

OS QUILOMBOLAS DE ALCÂNTARA E O CONFLITO COM A BASE DE LANÇAMENTO DE FOGUETES: A NOÇÃO DE CRONOLOGIA DO CONFLITO COMO INSTRUMENTO DE REFLEXÃO

COLEÇÃO PEDRA DE RUMO

VOLUME 2

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ALCANTARA – STTR

MOVIMENTO DO ATINGIDOS PELA BASE DE ALCANTARA- MABE MOVIMENTO DE MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DE ALCANTARA -MOMTRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR (SINTRAF)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CARTOGRAFIA SOCIAL E POLITICA DA AMAZONIA-PPGCSPA/UEMA

Editor: Dorinete Serejo e Cynthia Carvalho Martins Organizadores: Antônio Marcos Pinho Diniz e Danilo da Conceição Serejo Lopes

Projeto Gráfico e Diagramação: Silvia Diniz
Ilustração da capa: Eva Bochkor
Direção da Coleção Pedra de Rumo: Davi Pereira Júnior e Patrícia Portela
Nunes

CONSELHO CIENTÍFICO

Charles R. Hale, University of Texas at Austin

Ana Pizarro – Professora do Doutorado em Estudos Americanos Instituto de Estudios Avanzados – Universidad de Santiago de Chile

Claudia Patricia Puerta Silva – Professora Associada – Departamento de Antropologia – Faculdad de Ciências Sociales y Humanas – Universidad de Antioquia

Zulay Poggi – Professora do Centro de Estudios de Desarrollo – CENDES– Universidad Central de Venezuela

Sean Mitchell, Rutgers University Newark

Maria Backhouse – Professora de Sociologia – Institut für Soziologie – FriedrichSchiller-Universitätjena Jesús

Alfonso Flórez López – Universidad Autónoma de Occidente de Cali – Colombia

Os quilombolas de Alcântara e o conflito com a base de lançamento de foguetes: a noção de cronologia do conflito como instrumento de reflexão. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alcântara (STTR); Movimento dos Atingidos pela Base de Alcântara (MABE); Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Alcântara (MOMTRA) / Sindicato dos Trabalhadores Rurais Na Agricultura Familiar (SINTRAF) Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia (PPGCSPA).— São Luís: EDUEMA, 2020.

111 p: il. color.

ISBN 978-65-00-10941-2

1. Quilombolas de Alcântara. 2. Conflitos. 3. Maranhão.

CDU:

PARTE I - CRONOLOGIA DO CONFLITO SOCIAL DOS QUILOMBOLAS DE ALCÂNTARA COM A BASE DE LAÇAMENTO DE FOGUETES

1979 – "Aviso" de número 007/GM4/C-033 do Ministério da Aeronáutica ao Governador do Maranhão, datado de 27 de agosto de 1979, informando sobre o Programa Espacial Brasileiro e comunicando que o município de Alcântara é "local apropriado para a instalação futura de uma nova base de lançamento de foguetes. Dos locais pesquisados um dos mais tecnicamente apropriados situa-se no município de Alcântara nesse Estado".

1980 – Decreto Estadual nº 7820 de 12 de setembro de 1980, assinado pelo então Governador do Estado do Maranhão, João Castelo, que desapropriou 52.000 hectares de terras declaradas de utilidade pública para implantação de um centro de lançamento de foguetes aeroespaciais.

Desapropriação para fins de utilidade pública de 52.000 hectares, para a instalação da Base de Lançamento de Foguetes. Em 12 de setembro de 1980, sem qualquer consulta prévia aos moradores de Alcântara, o Decreto Estadual nº 7.820 declarou de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de 52.000 hectares, para a instalação da Base de Lançamento de Foguetes.

1982 - Protocolo de Cooperação firmado entre o Ministério da Aeronáutica, o Estado do Maranhão e o Município de Alcântara para implantação do Centro Espacial de Alcântara.

Por este protocolo, o Ministério se compromete a buscar recursos financeiros da União para a aquisição, regularização e desimpedimento dos terrenos necessários à implantação do Centro Espacial, prover recursos para a sua implantação e apoiar as atividades científicas e tecnológicas, locais e regionais.

1982 - Grupo de Implantação do Centro de Lançamento de Alcântara (GICLA), criado em 1982.

1983 - Criação do Centro de Lançamento de Alcântara – CLA em 1º de março de 1983.

1983 — Reunião da Comissão para Elaboração do Projeto de Relocação das Populações da Área de Segurança do Centro de Lançamento de Alcântara em 27 de Julho de 1983.

Esta Comissão foi designada pelo GICLA. Em conformidade com a "Ata da Reunião da Comissão para Elaboração do Projeto de Relocação das Populações da Área de Segurança do Centro de Lançamento de Alcântara" em 27 de Julho de 1983, representantes das comunidades a serem deslocadas para as designadas "agrovilas" apresentaram seus pleitos e revindicações: "1) terra boa e suficiente para trabalhar e fora da área de decreto da desapropriação; 2) praia, pois a grande maioria de nós também tira da pesca parte do sustento da família; 3) ficar juntos por causa dos laços de parentesco e amizade que nos unem em nossos povoados; 4) água que nunca falta onde estamos; 5) lugar para pastos de animais; 6) título definitivo de propriedade desta terra, uma vez aprovado por nós o novo local".

A Ata desta reunião foi registrada no cartório de Alcântara em dia 29 de Julho de 1983. As reivindicações nunca foram cumpridas.

1985 – Convênio firmado entre o Estado do Maranhão e o Ministério da Aeronáutica, 07 de agosto de 1985.

Estabelecimento das atribuições e obrigações de cada um dos seus partícipes visando a desapropriação dos imóveis do domínio privado e a discriminação das terras devolutas do domínio do Estado e do Município, situados dentro da área declarada de utilidade pública". Ainda neste convênio, o Estado do Maranhão autoriza o Ministério da Aeronáutica "a tomar posse das terras devolutas de sua propriedade, existentes dentro da área de que trata o Decreto Estadual no. 7820, de 12 de setembro de 1980, identificadas como tal, obrigando-se a transferir-lhe o seu domínio a título de doação, logo que concluído o procedimento judicial discriminatório".

1985 - A economia dos pequenos produtores agrícolas e a Implantação do Centro de Lançamento de Alcântara. Brasília, MIRAD, 1985. mimeo.

Elaboração de peça técnica por solicitação do Ministério da Reforma Agrária (MIRAD) e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), designada "Informação Técnica", realizado por "grupo de trabalho" que fez pesquisa de campo e participou de reuniões, em setembro de 1985, com fins de produção deste documento. A equipe técnica do MIRAD e INCRA tinha por objetivo realizar trabalho de campo na área desapropriada pelo Centro de Lançamento de Alcântara para obtenção de dados empíricos e de observação direta, necessários a uma caracterização inicial da estrutura agrária, com a finalidade de apresentar subsídios aos desdobramentos da posição desses órgãos fundiários face ao Projeto de Relocação da População formulado pelo GICLA e submetido ao INCRA através do ofício nº 062/GICLA/1663 de 24 de junho de 1985. Este grupo de trabalho foi integrado por Alfredo Wagner Berno de Almeida, Francisco José Lopes de Souza, Célia Maria Correia, Raimundo João Amorim e Deocine Castelo Branco Pedrosa.

1986 - Diminuição do modulo rural de 30 hectares para 15 hectares.

O então Presidente da República, José Sarney, junto com os Ministros da Aeronáutica, EMFA e MIRAD assinou um decreto reduzindo o módulo rural dentro da área decretada, de 35 para 15 hectares. A diminuição do módulo rural dentro da área desapropriada não levou em conta as realidades sociais e ecológicas das comunidades quilombolas e resultou em terras in- suficientes para as famílias forçadas a mudarem para as **agrovilas**. O STTR de Alcântara então presidido pelo Sr. Benedito Masson protestou contra essa arbitrariedade e enviou comissões a Brasília.

1986 – "Barricada" organizada STTR de Alcântara em 22 de março de 1986.

A chamada "barricada" consitiu numa forma de manifestão pública realizada pelos trabalhadores rurais de Alcantara que culminou **com a ocupação da estrada de acesso ao CLA por ocasião da visita de uma comitiva ministerial** integrada pelo Ministro da Justiça, representantes do Estado MAIOR DAS Forças Armadas (EMFA), do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (MIRAD).

Nesse mesmo ano outras formas de manifestação política foram organizadas pelos trabalhadores rurais face ao descumprimento do Protocolo de Cooperação firmado em 1982 entre Ministério da Aeronáutica, o Estado do Maranhão e o Município de Alcântara, notadamente em face do decreto de redução do módulo rural das chamadas "agrovilas".

1987 – Publicação do Decreto nº 94.865, de 9 de setembro de 1987.

Decreto este que criou, no âmbito da Comissão Brasileira de Atividades Espaciais, o Grupo de Gerenciamento e Acompanhamento

do Projeto da Missão Espacial Completa Brasileira e deu outras providências. (**DECRETO Nº 94.865, DE 9 DE SETEMBRO DE 1987**)

1987 — Deslocamento compulsório de 312 famílias de 23 povoados para 7 unidades administrativas designadas por "agrovilas".

Trezentos e doze (312) famílias referidas a vinte e três (23) unidades sociais designadas *povoados* foram compulsoriamente deslocadas dos territórios tradicionalmente ocupados para sete (7) unidades administrativas designadas *agrovilas*, com módulo rural de apenas 15 hectares não obstante as ações de mobilização, contestação e de denúncias realizadas por trabalhadores rurais organizados no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alcântara.

1988 – Promulgada a Constituição Federal Brasileira em 5 de outubro de 1988.

A nova Constituição, promulgada no centenário da abolição da escravidão, assegura no artigo 68 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias, que: "aos remanescentes das comunidades dos moradores quilombolas que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o estado emitir-lhes os títulos respectivos".

1988 - Brasil e China assinam acordo de cooperação para o desenvolvimento dos satélites sino-brasileiro de recursos terrestres (Cbers).

1988 - Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas assinam protocolo sobre a Cooperação no Campo da Pesquisa Espacial e da Utilização do Espaço para fins Pacíficos.

Posteriormente, o campo de pesquisa aeroespacial foi desestruturado dando lugar à comercialização do CLA através acordos com países

interessados no aluguel de plataformas de lançamento. Nesse contexto, os agentes sociais organizados em movimentos sociais contestavam o estabelecimento desses acordos porquanto eles implicavam na ampliação da área do CLA e na realização de novos deslocamentos compulsórios. No caso do acordo Brasil-Estados Unidos os agentes sociais contestavam veementemente a salvaguarda tecnológica pleiteada pelo governo dos Estados Unidos de forma a contrariar os propósitos iniciais que ressaltavam "fins de utilidade pública" e sustentavam a preponderância dos interesses nacionais apontando, assim, para uma drástica mudança de finalidade deste chamado "grande projeto nacional".

1989 – Publicação do livro "Terras de Preto no Maranhão: Quebrando o Mito do Isolamento" através de pesquisa realizada pelo Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN) e a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH) através do Projeto Vida de Negro.

1991 — Decreto Presidencial s/n de 8 de agosto de 1991 assinado pelo então Presidente da República Fernando Collor de Melo declarando de "utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras e respectivas benfeitorias necessárias à implantação, pelo Ministério da Aeronáutica, do Centro de Lançamento de Alcântara, em Alcântara no Maranhão". Este decreto ampliou a área desapropriada em 10.000 hectares de terras do município de Alcântara, totalizando 62.000 mil hectares de terras do município de Alcântara destinadas à implantação do CLA.

Essa área corresponde a 62% do município de Alcântara e incide em territórios tradicionalmente ocupados por mais de três mil famílias, constituídas por pescadores, agricultores e extrativistas. Hoje, o governo federal tem uma visão comercial desta área da Base, prevendo a construção de sítios de lançamento para potências estrangeiras, e desviando-se da finalidade oficial de utilidade pública.

1992 – Criação do Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais de Alcântara (MOMTRA).

1993 – Ato de mobilização realizado por agentes sociais atingidos pela implantação da do CLA, implicando na ocupação da sede do INCRA.

Este ato de mobilização contestava a restrição dos direitos de plantio e moradia concedidos às famílias deslocadas para unidades "agrovilas". administrativas designadas Os agentes sociais manifestaram-se de forma contrária às determinações administrativas referidas às agrovilas que impediam a construção de novas unidades residenciais, por aqueles que contraiam matrimônio, e também o acesso a áreas de plantio para as novas famílias então constituídas. Com isso, os filhos das famílias deslocadas para as agrovilas tiveram que dividir os pequenos lotes de 15ha concedidos aos seus pais. Situações como essa evidenciavam uma falta de planejamento por parte das autoridades competentes que contemplasse a reprodução física e social das famílias deslocadas para as agrovilas. Esta ausência de planejamento forçou o deslocamento de famílias para a periferia das cidades de Alcântara e São Luís, notadamente para o Anel do Contorno e Vila Airton em Alcântara e para Camboa, Liberdade e Vila Embratel em São Luís.

1994 - Criação da Agencia Espacial Brasileira em 10 de fevereiro de 1994.

1995 - Aprova o Projeto Especial de Assentamento do Centro de Lançamento de Alcântara, visando atender aproximadamente 594 famílias de pequenos produtores rurais. Contudo, o sistema desenvolvido pelos projetos deste Instituto centra-se na propriedade familiar e na forma de produção individual, ou seja, mecanismos inadequados para o tratamento de comunidades tradicionais,

principalmente comunidades remanescentes de quilombos, que trabalham coletivamente em terras comunais.

1996 - Com este convênio, de n. O OOI/DEPED/96- Maer/n' OOI/96/0001-INFRAERO, a INFRAERO assume a incumbência de executar atividades necessárias à utilização do Centro de Lançamento de Alcântara — CLA por terceiros para o lançamento de foguetes espaciais com fins pacíficos.

Os critérios de competência da INFRAERO para gerenciamento do CLA foram questionados por agentes sociais no âmbito das ações de mobilização.

1997 - A partir do V encontro das Comunidades Negras Rurais, Quilombolas e Terras de Preto do Maranhão, foi fundada a Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (ACONERUQ).

1998 - Respondendo às demandas das comunidades, a Fundação Cultural Palmares autorizou uma pesquisa preliminar para a identificação das comunidades remanescentes de quilombolas em Alcântara. Os levantamentos identificaram 26 povoados como comunidades remanescentes de quilombos e indicaram dezenas de outros

1999 - O Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara (MABE) foi criado informal- mente, a partir do seminário: "Alcântara: A Base Espacial e os Impasses Sociais". O reconhecimento do fator étnico no conflito tornou explícito os direitos territoriais das comunidades de quilombo. Em 7 de julho de 1999, o Ministério Público Federal no Maranhão instalou o Inquérito Civil Publico n°. 08.109.000324/99-28, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades verificadas na implantação da Base Espacial.

2000 - o Acordo tem por objetivo "evitar o acesso ou a transferência não autorizados de tecnologias relacionadas com o lançamento de Veiculos de Lançamento, Espaçonaves por meio de Veículos de Lançamento Espacial ou Veículos de Lançamento e Cargas úteis por meio de Veículos de Lançamento a partir do Centro de Lançamento de Alcântara".

2001 - Uma ação denunciando a: "desestruturação sóciocultural e violação ao direito de proprieda- de e ao direito à terra de Comunidades remanescentes de quilombos" foi encaminhada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos por representantes das comunidades de Samucangaua, Iririzal, Só Assim, Santa Maria, Canelatiua, Itapera e Mamuninha, e pelo Centro de Justiça Global, a Sociedade Maranhense de direitos Humanos (SMDH), o Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN), a Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (ACONERUQ), e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Maranhão (FETAEMA).

2002 - Em despacho de 12 de abril de 2002 o Procurador da República no Maranhão, Dr. Nicolau Dino de Castro da Costa Neto, nomeou o antropólogo Alfredo Wagner Berno de Almeida "para proceder à perícia antropológica, no interesse da instrução do inquérito civil público". Laudo Antropológico "Identificação das Comunidades Remanescentes de Quilombo em Alcântara (MA)", de autoria do mencionado antropólogo, produzido a partir do Convênio da Associação Brasileira de Antropologia com o Ministério Público Federal, foi divulgado em setembro, evidenciando que as comunidades quilombolas de Alcântara fazem parte de um abrangente território étnico.

- Agosto de 2002 plebiscito nacional da Alca (Área de Livre Comércio das Américas) condenaram a participação do Brasil no bloco econômico liderado pelos EUA 2002
- 2003 O Ministério Público Federal moveu uma Ação Civil Pública contra a Fundação Palmares e a União, baseado no referido Laudo Antropológico. A ação defende a titulação do território étnico de Alcântara como um todo.
- 2003 Em 22 de agosto ocorreu uma tragédia na Base agravando o clima de tensão na área. A explosão da plataforma de lançamento de foguetes e do próprio veículo lançador ainda no solo, resultou na morte de 21 técnicos e impactos sócio-ambientais ainda não aclarados. Segun- do dados veiculados pela imprensa o veículo lançador pesava 50 tonelada, sendo 90% de com- bustível líquido. O perclorato de amônia ao queimar atingiu mais de mil graus tornando quase impossível a identificação dos corpos. A explosão atingiu um raio de um quilômetro, levando pânico e insegurança aos povoados e agrovilas.
- 2003 Assinatura do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre a Cooperação de Longo Prazo na Utilização do Veículo Lançador Cyclone-4 no CLA.
- 2004 Miloon Kothari, o Relator Especial das Nações Unidas para o Direito à Moradia Adequada visitou Alcântara, participando de uma audiência pública com representantes de comunidades e de reuniões na agrovila Marudá e na comunidade Mamuna, ameaçada pela construção de novas plataformas de lançamento de foguetes.
- 2004 A comunidades são reconhecidas como "comunidades remanescentes de quilombos", atraves de certidão emitida pela Fundação Cultural Palmares.

- 2004 Criação do Grupo Executivo Interministerial para o Desenvolvimento Sustentável de Alcântara (Fica instituído o Grupo Executivo Interministerial para articular, viabilizar e acompanhar as ações necessárias ao desenvolvimento sustentável do Município de Alcântara, que visam propiciar as condições adequadas à eficiente condução do Programa Nacional de Atividades Espaciais.
 - § 1º As ações referidas no caput deverão ser compatíveis com aquelas definidas no Plano de Desenvolvimento Sustentável, constante do "Diagnóstico Participativo do Município de Alcântara", elaborado pelo Fórum de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável de Alcântara, coordenado pela Agência Espacial Brasileira.
 - § 2º Deverão ser priorizadas as ações referentes à regularização fundiária, ao assentamento de produtores familiares, à expansão dos serviços de infra-estrutura, à assistência em saúde, à expansão e desenvolvimento do ensino, ao apoio à produção familiar e ao desenvolvimento do turismo) obs. Texto do decreto
- 2005 O governo federal apresentou um novo projeto para o Centro. Ao lado do já existente Centro de Lançamento de Alcântara, sob o controle militar do Comando da Aeronáutica, e ocu- pando menos de 8.000 hectares dos 62.000 desapropriados, o governo pretende construir o Centro Espacial de Alcântara, uma base sob o controle civil da Agencia Espacial Brasileira (AEB), do Ministério da Ciência e Tecnologia, e com amplas facilidades para lançamentos de países estrangeiros. Nos mapas já apresentados pela AEB, estes sítios de lançamento para a Ucrânia e outros países aparecem indicados nas

terras tradicionalmente ocupadas pelas comunidades quilombolas. As mobilizações organizadas pelo STTR e pelo MABE levaram o governo a garantir que não haverá deslocamentos compulsórios de comunidades.

2006 - O Comando da Aeronáutica tentou impedir no mês de março que as famílias de mora- dores das agrovilas e de povoados como Peru, Pepital, Marudá, Trajano e Mamuna colocassem suas roças nas terras que tradicionalmente ocupam. Em Audiência realizada em 27 de setembro em São Luis, o Juiz federal Dr. José Carlos do Vale Madeira determinou que o INCRA deverá no prazo de 180 dias promover o andamento e a conclusão do processo administrativo voltado para a titulação definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes de quilombo identificados no Laudo Antropológico, devendo este trabalho ser realizado nos moldes do Decreto nº. 4887- 2007.

2007 - Em sentença nº. 27/JCM/JF/MA de 13 de fevereiro a Justiça Federal assegurou o direito das comunidades quilombolas colocarem seus roçados nas áreas que tradicionalmente ocupa me que são pretendidas pela base.

2007 - De 21 a 23 de março de 2007 foi realizada em Alcântara, sob a coordenação do MABEe da Associação de Moradores de Arenhengaua, com apoio da ACONERUQ, da CONAQ e do MMA, a oficina para "Elaboração da metodologia das oficinas de consulta para a regularização do território étnico". Hoje a Base só tem vocação de Base de aluguel: seus objetivos são comerciais, voltados para o mercado internacional de lançamento de satélites e não se caracterizam atividade pública.

2008 - A empresas contratadas da binacional Alcântara Cyclone Space, invadiram e depredaram território de roça das comunidades de Mamuna e Baracatatiua em uma tentativa arbitraria para tentar implantar 03sítios de lançamento de aluguel em território quilombola para além do já existente.

2008 - Audiência na comissão de direitos humanos da OEA representantes do movimento dos Atingidos pela Base Espacial – MABE participaram de audiência da Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americano-OEA em Washington, sobre o caso Alcântara, onde o Estado Brasileiro figura com réu por crime contra direitos humanos cometidos durante o processo de implantação da Base Espacial.

2008 - Agosto 2008, lideranças de Alcântara denunciam, por meio dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, o Estado brasileirona OIT pelo não cumprimento da Convenção 169 da OIT (Projeto Alcântara CycloneSpace— Acordo de Cooperação Tecnológica Brasil-Brasil);

2008 - No dia 04 de novembro de 2008 foi publicado pelo INCRA, o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação de Alcântara, que reconhece o pertencimento das terras em litígios pertencem as comunidades quilombolas de Alcântara.

2008 – Criação da Frente Parlamentar em Defesa do Centro Espacial de Alcântara (CEA), ocorrido por iniciativa do deputado Ribamar Alves (PSB-MA), lotou o salão "Freitas Nobre" com a presença de vários parlamentares, ministros e representantes do Partido Socialista Brasileiro (PSB), entre outras autoridades. Formada por um grupo de deputados e senadores de diversos partidos, a Frente tem como principal objetivo fazer com que o governo brasileiro, por intermédio do Congresso Nacional, estimule o desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro e apoie a missão da empresa binacional Alcântara Cyclone Space (ACS). A empresa, recém criada, é resultado do Tratado de Cooperação de Longo Prazo, assinado entre Brasil e Ucrânia em Outubro de 2003. Entre outros objetivos, a ACS pretende

lançar em 2010 o foguete Cyclone-4 – construído pelos dois países. (fonte: https://ucrania-mozambique.blogspot.com/2008/05/frente-parlamentar-em-defesa-de.html)

2009 - Foi instaurada na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia Geral da União –AGU procedimento de conciliação para solucionar controvérsia do Território Quilombola de Alcântara.

2010 - Em setembro de 2010, segundo reportagem da Agência Estada, tiveram início as obras de implantação do Projeto Cyclone IV. E a situação se agravou quando o governo federal apresentou nova proposta para tornar viável economicamente o CLA e resolver a disputa de terra com os quilombolas. A proposta foi dividida em duas etapas: ampliar de 8,7 mil hectares para 20 mil a área destinada à construção de um corredor de lançamento de foguetes, sobre a qual o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva pediu parecer técnico e jurídico à AGU. E em seguida promover a realocação dos quilombolas residentes na área para um novo terreno com 42 mil hectares. Definição que garantiu que o governo da Ucrânia não desistisse do acordo, mas que causou indignação na população quilombola de Alcântara.

2011. Foi realizado o II Encontro das Comunidades Quilombolas de Alcântara, que teve como lema "Pela garantia do território e o fortalecimento da identidade étnica das comunidades quilombolas". O desafio daquele momento era fazer cumprir a efetivação dos instrumentos jurídicos que garantem o direito à posse do território das comunidades remanescentes de quilombos, tal como prevê o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, o Decreto 4887/03 e o Artigo 229 da Constituição do Estado do Maranhão.

- 2012. Em janeiro de 2012, segundo o IHU, o Governo Federal criou um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) com a atribuição de regulamentar os procedimentos para consulta prévia de indígenas, quilombolas e populações tradicionais, garantida pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Durante o primeiro semestre foram realizadas reuniões de planejamento com a participação dos três grupos populacionais envolvidos, ficando estabelecido que reuniões informativas ampliadas seriam realizadas no segundo semestre. Apesar disso, em agosto de 2012 a Comissão de Peritos na Aplicação das Convenções e Recomendações da OIT divulgou um informe em que, segundo a advogada da Comissão Pró-Índio de São Paulo, Carolina Bellinger, em entrevista ao IHU, foram apontadas diversas situações em que o direito à consulta prévia das comunidades não foi respeitado no Brasil, destacando o caso da construção do CLA.
- 2013. Em fevereiro de 2013, segundo o IHU, novo informe da Comissão de Peritos da OIT foi divulgado e novamente o Brasil foi criticado pelo desrespeito à Convenção 169 da qual é signatário desde 2002. O foco foi dado aos conflitos com populações indígenas, mas o conflito entre as comunidades quilombolas de Alcântara e a AEB também foi mencionado, com questionamentos sobre a remoção consentida e informada de povos quilombolas na base de lançamento da empresa ACS.
- 2014 Em março a comissão Interamericana de Diretos Humanos (CIDHI) da OEA critica o governo brasileiro pelo uso da Suspensão de Segurança, instrumento de origem na ditadura militar.
- 2015 No dia 27 de maio de 2015 a Secretaria Extraordinária de Igualdade Racial (SEIR) do Estado do Maranhão convocou uma reunião a fim de tratar de uma proposta do governo estadual de devolução das terras de Alcântara. A segunda reunião aconteceu em

- 11 de junho, onde o secretário Gerson Pinheiro defendeu a proposta do Ministério de Defesa de devolver 42 mil hectares de terras aos quilombolas, fazendo com que as comunidades litorâneas tenham que ser relocadas e assentadas nesta área. Ou seja, consiste em titular o Território Quilombola de Alcântara com exceção da área costeira do município de interesse do programa aeroespacial brasileiro para expansão do CLA, com a construção de corredores entre as comunidades para o acesso ao mar.
- 2016 Reuniões prévias da audiência pública nas comunidades de Canelatuia e Brito como o objetivo de discutir quais são as pautas da audiência pública.
- 2017 Em maio na comunidade de Mamuna audiência pública exigiram ser consultados quanto a tais negociações, tendo em vista a ameaça de novos deslocamentos compulsórios das comunidades. Sustentam sua exigência no direito à consulta prévia estabelecido nos artigos 6° e 7° da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil e promulgada por meio do decreto 5.051/2004.
- 2017 Visita do conselho dos direitos humanos 29 e 30 de agosto com a finalidade de verificar as situações de violações de direitos humanos em territórios quilombolas e propor soluções às questões identificadas.
- 2017 Seminário Alcântara: a base espacial e os impasses sociais 24 e 25 de novembro, debater os avanços ilegalizais das negociações para cessão da Base Espacial de Alcântara aos Estados Unidos e outros países.
- 2018 No dia 07 de novembro houve a vista da CIDH/OEA, a comissão interamericana de direitos humanos veio acompanhar a situação das comunidades quilombolas e suas reivindicações pela permanência em seus territórios étnicos.

- 2019 Em 18 de março o Brasil e os Estados Unidos assinaram de Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST), que permite o uso comercial da base de Alcântara, no Maranhão. O acordo foi assinado pelo atual presidente <u>Jair Bolsonaro.</u>
- 2019 Coletiva de imprensa na Defensoria Pública da União do Maranhão dia 04 de Abril para denunciar o novo acordo de concessão de uso da Base de Lançamentos de Alcântara (CLA) aos Estados Unidos. A acusação foi feita formalmente à <u>Organização Internacional do Trabalho (OIT)</u>.
- 2019 Seminário base de Alcântara: próximos passos evento promovido pelo Governo do Estado do Maranhão por meio da secretaria da secretaria de ciência e tecnologia teve como um dos principais convidados o Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do Brasil Marcos Pontes e teve como objetivo discutir a temática espacial no Maranhão a partir de três eixos geopolítica, desenvolvendo, regional e o papel da academia.
- 2019 Painel: Alcântara, Quilombos e Base Espacial no dia 30 de abril evento promovido pelo Governo do Estado do Maranhão por meio das secretarias de Direitos Humanos e Participação popular e a secretária de igualdade racial teve convidados os agentes sociais dos movimentos sociais de Alcântara (MABE, STTR, MOMTRA), o Governador Flávio Dino, o professor Alfredo Wagner Berno de Almeida e a Procuradora da República Deborah Duprat com o objetivo de promover debate e conhecimento sobre o território étnico quilombola de Alcântara e o projeto aeroespacial, bem como de quais serão os impactos sociais do acordo de salvaguardas tecnológica Brasil EUA.
- 2019 Dia 24 de abril de 2020 foi lançada a Frente Parlamentar para Modernização do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA). A

criação do colegiado é uma iniciativa do líder do PTB na Câmara, deputado Pedro Lucas Fernandes, presidente da mesma.

2019 – No dia 10 de julho ocorreu o lançamento da Frente Parlamentar Mista em Defesa das Comunidades Quilombolas. O colegiado é formado pelos parlamentares Bira do Pindaré (PSB/MA), presidente da Frente; Camilo Capiberibe (PSB/AP); Valmir Assunção (PT/BA); Gervásio Maia (PSB/PB); Túlio Gadelha (PDT/PE); Sâmia Bomfim (PSOL/SP); Talíria Petrone (PSOL/RJ); Edmilson Rodrigues (PSOL/PA); Vilson da Fetaemg (PSB/MG) e Márcio (PcdoB/MA). O objetivo é promover debates, além de acompanhar e apoiar políticas, ações e projetos que permitam a defesa dos interesses comunidades das quilombolas país. no https://www2.camara.leg.br/atividade-(fonte: legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/cdhmapoia-lancamento-da-frente-parlamentar-mista-em-defesa-dascomunidades-quilombolas)

2019 – Camara e Senado aprovam o aprovam Acordo de Salvaguardas Tecnológicas Brasil - Estados Unidos. (www.mctic.gov.br/mctic/opencms/salaImprensa/noticias/arquivos/20 19/11/Senado Federal aprova Acordo de Salvaguardas Tecnologic as Brasil Estados Unidos.html)

2019 – Publicação do do Texto Base do Protocolo Comunitário sobre a Consulta e Consentimento Prévio Livre e Informado (CCPLI) das Comunidades Quilombolas do Território Étnico de Alcântara. (novacartografiasocial.com.br/acesse-o-documento-base-doprotocolo-comunitario-sobre-consulta-e-consentimento-previo-livre-e-informado-ccpli-das-comunidades-quilombolas-de-Alcântara-ma/

PARTE 2 – AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO E ATOS DE ESTADO

QUADRO 1 – MANIFESTÇAÕES, EVENTOS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

ANO	"EVENTO"	FINALIDADE	Fonte
1986	Barricada	Manifestação pelo descumprimento ao acordo estabelecido entre, organizaram-se passeatas, audiências em Alcântara e em Brasília (capital federal). Tais manifestações culminaram com a ocupação da estrada de acesso ao CLA por moradores das comunidades atingidas, em 20 de março de 1986, por ocasião da visita de uma comitiva ministerial. (Manifestando-se contra a possibilidade de receber apenas pequenos lotes de terra nas agrovilas, moradores de Alcântara fizeram uma barricada na estrada que dá acesso à sede do município, no momento em que os Ministros da Justiça, do EMFA e do MIRAD—Incra visitavam a Base.)	Foi organizada pelo STTR
1993	Ocupação da sede do INCRA	Quilombolas das comunidades atingidas pela Base ocuparam a sede do INCRA, reivindicando a desapropriação por interesse social de terra para assentamento dos filhos dos residentes nas agrovilas. Até hoje os filhos das famílias deslocadas para as agrovilas tem que dividir os pequenos lotes de 15ha concedidos aos seus pais. Sem possibilidade concreta de sobrevi- vência, muitos jovens vão para os centros urbanos, principalmente para os bairros de Camboa, Liberdade e Vila Embratel da capital São Luís.	
1999	Seminário de 99	O Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara (MABE) foi criado informal- mente, a partir do seminário: "Alcântara: A Base Espacial e os Impasses Sociais". O reconheci- mento do fator étnico no conflito tornou explícito os direitos territoriais das comunidades de quilombo. Em 7 de julho de 1999, o Ministério Público Federal no Maranhão instalou o Inquérito Civil Publico nº. 08.109.000324/99-28, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades verificadas na implantação da Base Espacial.	Na sua organização contou com um conjunto de organizações da sociedade civil
2001	As comunidades quilombolas denunciam o Estado brasileiro a Organização dos Estados	Uma ação denunciando a: "desestruturação sóciocultural e violação ao direito de proprieda- de e ao direito à terra de Comunidades remanescentes de quilombos" foi encaminhada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos por representantes das comunidades de	

	1		1
	Americanos – OEA	Samucangaua, Iririzal, Só Assim, Santa Maria, Canelatiua, Itapera e Mamuninha, e pelo Centro de Justiça Global, a Sociedade Maranhense de direitos Humanos (SMDH), o Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN), a Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (ACONERUQ), e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Maranhão (FETAEMA).	
2004	Audiência Publica com Miloon Kothari, o Relator Especial das Nações Unidas para o Direito à Moradia	Miloon Kothari, o Relator Especial das Nações Unidas para o Direito à Moradia Adequada visitou Alcântara, participando de uma audiência pública com representantes de comunidades e de reuniões na agrovila Marudá e na comunidade Mamuna, ameaçada pela construção de novas plataformas de lançamento de foguetes.	
2007	Oficina para "Elaboração da metodologia das oficinas de consulta para a regularização do território étnico"	De 21 a 23 de março de 2007 foi realizada em Alcântara, sob a coordenação do MABEe da Associação de Moradores de Arenhengaua, com apoio da ACONERUQ, da CONAQ e do MMA,a oficina para "Elaboração da metodologia das oficinas de consulta para a regularização do território étnico". Hoje a Base só tem vocação de Base de aluguel: seus objetivos são comerciais, voltados para o mercado internacional de lançamento de satélites e não se caracterizam atividade pública.	
2008	Audiência Publica OEA	Audiência na comissão de direitos humanos da OEA representantes do movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcantara, participaram de audiência na comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americano-OEA em Washington, sobre o caso Alcântara, onde o Estado Brasileiro figura com réu por crime contra direitos humanos cometidos durante o processo de implantação da Base Espacial;	
2016	Reuniões	Reuniões prévias da audiência pública nas comunidades de Canelatuia, Brito e Mamuna com o objetivo de discutir quais são as pautas da audiência pública	
2017	Audiência Publica	Audiência pública com representantes do Governo do Estado, tendo em vista a ameaça de novos deslocamentos compulsórios das comunidades.	
2017	Audiência Publica com o Conselho Nacional dos Direitos Humanos	Visita do conselho dos direitos humanos 29 e 30 de agosto com a finalidade de verificar as situações de violações de direitos humanos em territórios quilombolas e propor soluções às questões identificadas.	

2017	Segundo Seminário "Alcântara: a base espacial e os impasses sociais"	Seminário Alcântara: a base espacial e os impasses sociais 24 e 25 de novembro, debater os avanços ilegalizais das negociações para cessão da Base Espacial de Alcântara aos Estados Unidos e outros países.	
2018		No dia 07 de novembro houve a vista da CIDH/OEA, a comissão interamericana de direitos humanos veio acompanhar a situação das comunidades quilombolas e suas reivindicações pela permanência em seus territórios étnicos.	
2019	Coletiva de imprensa na Defensoria Pública da União do Maranhão	Coletiva de imprensa na Defensoria Pública da União do Maranhão dia 04 de Abril para denunciar o novo acordo de concessão de uso da Base de Lançamentos de Alcântara (CLA) aos Estados Unidos. A acusação foi feita formalmente à Organização Internacional do Trabalho (OIT).	

QUADRO 2 ATOS DO PODER LEGISPATIVO

	AGÊNCIA	INSTRUMENTO DE		
ANO	PROMOTORA	INTERVENÇÃO	FINALIDADE	FONTE
1980	Governo do Estado do Maranhão	Decreto Estadual 7.820, de 12 de setembro de 1980	Desapropriação para fins de utilidade publica de 52.000 hectares, para a instalação da Base de Lançamento de Foguetes. Em 12 de setembro de 1980, sem qualquer consulta prévia aos moradores de Alcântara, o Decreto Estadual nº 7.820 declarou de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de 52.000 hectares, para a instalação da Base de Lançamento de Foguetes. Em agosto de 1991, o presidente Collor assinou um outro Decreto aumentando a área desapropriada para 62.000 hectares, equivalentes a 62% do município de Alcântara. Nesta área declarada, moram e traba- lham a séculos, mais de três mil famílias, constituídas de pescadores, agricultores, extrativistas, pequenos comerciantes e artesãos. Hoje o governo federal tem uma visão comercial desta área da Base, prevendo a construção de sítios de lançamento para potências estrangeiras, e desvian- do-se da finalidade oficial de utilidade pública.	
1988	Poder Legislativo		A nova Constituição, promulgada no centenário da abolição da escravidão, assegura no artigo 68 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias, que: "aos remanescentes das comunidades dos moradores quilombolas que estejam ocupando suas terras é reconhecida a pro- priedade definitiva, devendo o estado emitir-lhes os títulos respectivos". Este artigo constitucional garante o direito à terra para os moradores do território étnico de Alcântara. O Centro de Cultu- ra Negra do Maranhão, CCN, e a SMDH, através do PVN, registram isso no seu relatório "Terras de Preto no Maranhão: Quebrando o Mito do Isolamento" de 1989	
1994	Congresso Nacional	LEI N° 8.854, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1994	Criação da Agencia Espacial Brasileira	Congres so Nacional

QUADRO 3 – ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO	AGÊNCIA	INSTRUMENTO DE	FINALIDADE	FONTE
1979	PROMOTORA PODER EXECUTIVO	INTERVENÇÃO Aviso	Comunicação do Ministério da Aeronáutica ao Governador do Maranhão sobre a possibilidade de instalação de uma Base de lançamento de foguetes em Alcantara, devido as condições	
1980	Governo do Estado do Maranhão	Decreto Estadual 7.820, de 12 de setembro de 1980	Desapropriação para fins de utilidade publica de 52.000 hectares, para a instalação da Base de Lançamento de Foguetes. Em 12 de setembro de 1980, sem qualquer consulta prévia aos moradores de Alcântara, o Decreto Estadual nº 7.820 declarou de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de 52.000 hectares, para a instalação da Base de Lançamento de Foguetes. Em agosto de 1991, o presidente Collor assinou um outro Decreto aumentando a área desapropriada para 62.000 hectares, equivalentes a 62% do município de Alcântara. Nesta área declarada, moram e trabalham a séculos, mais de três mil famílias, constituídas de pescadores, agricultores, extrativistas, pequenos comerciantes e artesãos. Hoje o governo federal tem uma visão comercial desta área da Base, prevendo a construção de sítios de lançamento para potências estrangeiras, e desvian- do-se da finalidade oficial de utilidade pública.	
1982	Ministério da Aeronáutica	Protocolo de Cooperação para implantação do Centro Espacial de Alcântara	Ministério da Aeronáutica, o Estado do Maranhão e o Município de Alcântara firmam Protocolo de Cooperação para implantação do Centro Espacial de Alcântara. Por este protocolo, o Ministério se compromete a	Estado do Maranhão

			buscar recursos financeiros da União para a aquisição, regularização e desimpedimento dos terrenos necessários à implantação do Centro Espacial, prover recursos para a sua implantação e apoiar as atividades cientificas e tecnológicas, locais e	e o Município de Alcântara
1983	Presidência da Republica	Decreto nº 88.136, de 1º de março de 1983	regionais. Criação do Centro de Lançamento de Alcantara — CLA. (O então Ministério da Aeronáutica (hoje é Comando da Aeronáutica, que faz parte do Ministério da Defesa) aceitou as reivindicações das comunidades, assinando em cartório um documento encaminhado pelo STTR e a Paróquia de Alcântara que garantia para os moradores: "1) terra boa e suficiente para trabalhar e fora da área de decreto da desapropriação; 2) praia, pois a grande maioria de nós também tira da pesca parte do sustento da família; 3) ficar juntos por causa dos laços de parentesco e amizade que nos unem em nossos povoados; 4) água que nunca falta onde estamos; 5) lugar para pastos de animais; 6) título definitivo de propriedade desta terra, uma vez aprovado por nós o novo local". Estas promessas nunca foram	
1983	Min stério da Arenáutica	Acordo	cumpridas.) Compromisso da Arenautica para com futuros moradores das agrovilas.	
1985	Ministério da Aeronáutica	Convênio de Cooperação celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e o Estado do Maranhão em 07 de agosto de 1985.	"Estabelecimento das atribuições e obrigações de cada um dos seus partícipes visando a desapropriação dos imóveis do domínio privado e a discriminação das terras devolutas do domínio do Estado e do Município, situados dentro da área	

			declarada de utilidade pública". Ainda neste convênio, o Estado do Maranhão autoriza o Ministério "a tomar posse das terras devolutas de sua propriedade, existentes dentro da área de que trata o Decreto Estadual no. 7820, de 12 de setembro de 1980, identificadas como tal, obrigando-se a transferir-lhe o seu domínio a título de doação, logo que concluído o procedimento judicial discriminatório"	
1986	Presidência da Republica	DECRETO Nº 92.571, DE 18 DE ABRIL DE 1986	Diminuição do modulo rural de 30 hectares para 15 hectares. (O então Presidente da República, José Sarney, junto com os Ministros da Aeronáutica, EMFA e MIRAD assinou um decreto reduzindo o módulo rural dentro da área decretada, de 35 para 15 hectares. A diminuição do módulo rural dentro da área desapropriada não levou em conta as realidades sociais e ecológicas das comunidades quilombolas e resultou em terras in- suficientes para as famílias forçadas a mudarem para as agrovilas. O STTR de Alcântara então presidido pelo Sr. Benedito Masson protestou contra essa arbitrariedade e enviou comissões a Brasília.)	Programa Nacional de Atividades Espaciais – PNAE; da Missão Espacial Completa Brasileira – MECB; Centro de Lançamento de Alcântara – CLA.
1987	Ministério da Aeronáutica		312 famílias quilombolas de 23 povoados foram remanejadas compulsoriamente para 7 agrovilas, já com módulo rural de apenas 15 hectares, apesar das denúncias de se tratar de um atoilegal	

1991	Presidência da Republica	Decreto S/N° de 08 de agosto de 1991	Desapropriação de 10.000 hectares de terras do município de Alcantara para fins de utilidade pública, ampliado para 62.000 mil hectares a área destinada a implantação do CLA. (Em agosto de 1991, o presidente Collor assinou um outro Decreto aumentando a área desapropriada para 62.000 hectares, equivalentes a 62% do município de Alcântara. Nesta área declarada, moram e trabalham a séculos, mais de três mil famílias, constituídas de pescadores, agricultores, extrativistas, pequenos comerciantes e artesãos. Hoje o governo federal tem uma visão comercial desta área da Base, prevendo a construção de sítios de lançamento para potências estrangeiras, e desvian- do-se da finalidade oficial de utilidade pública.)	
1994	Presidência da Republica	LEI Nº 8.854, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1994	Criação da Agencia Espacial Brasileira	Congresso Nacional
1995	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	Portaria SR-12/noI4 de 23 de fevereiro de 1995.	Aprova o Projeto Especial de Assentamento do Centro de Lançamento de Alcântara, visando atender aproximadamente 594 famílias de pequenos produtores rurais. Contudo, o sistema desenvolvido pelos projetos deste Instituto centra-se na propriedade familiar e na forma de produção individual, ou seja, mecanismos inadequados para o tratamento de comunidades tradicionais, principalmente comunidades remanescentes de quilombos, que trabalham coletivamente em terras comunais.	
1996	Ministério da	convênio, de Nº	Com este convênio, de nO OOI/DEPED/96- Maer/n' OOI/96/0001-INFRAERO, a INFRAERO assume a	

	Aeronáutica	001/DEPED/96-	incumbência de executar	
	Actonautica	Maer/n' OOI/96/0001- INFRAERO	atividades necessárias à utilização do Centro de Lançamento de Alcântara – CLA por terceiros para o lançamento de engenhos espaciais com fins pacíficos.	
1998	Fundação Cultural Palmares	Identificação das comunidades remanescentes de quilombolas em Alcântara	Respondendo às demandas das comunidades, a Fundação Cultural Palmares autorizou uma pesquisa preliminar para a identificação das comunidades remanescentes de quilombolas em Alcântara. Os levantamentos identificaram 26 povoados como comunidades remanescen-tes de quilombos e indicaram dezenas de outros	
1999			O Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara (MABE) foi criado informalmente, a partir do seminário: "Alcântara: A Base Espacial e os Impasses Sociais". O reconhecimento do fator étnico no conflito tornou explícito os direitos territoriais das comunidades de quilombo. Em 7 de julho de 1999, o Ministério Público Federal no Maranhão instalou o Inquérito Civil Publico nº. 08.109.000324/99-28, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades verificadas na implantação da Base Espacial.	
2000	Presidencia da Republica	Acordo de Salvaguardas Tecnológicas entre Brasil e EUA, firmado em 18 de abril de 2000.	O Acordo tem por objetivo "evitar o acesso ou a transferência não autorizados de tecnologias relacionadas com o lançamento de VeíCulos de Lançamento, Espaçonaves por meio de Veículos de Lançamento Espacial ou Veículos de Lançamento e Cargas úteis por meio de Veículos de Lançamento a partir do Centro de Lançamento de Alcântara".	

2002	Poder Judiciario	Em despacho de 12 de abril de 2002 o Procurador da República no Maranhão, Dr. Nicolau Dino de Castro da Costa Neto, nomeou o antropólogo Alfredo Wagner Berno de Almeida "para proceder à perícia antropológica, no interesse da instrução do inquérito civil público". O Laudo Antropológico "Identificação das Comunidades Remanescentes de Quilombo em Alcântara (MA)", de autoria do mencionado antropólogo, produzido a partir do Convênio da As- sociação Brasileira de Antropologia com o Ministério Público Federal, foi divulgado em setem- bro, evidenciando que as comunidades quilombolas de Alcântara fazem parte de um	
2003	Minstério Publico	abran- gente território étnico. O Ministério Público Federal moveu uma Ação Civil Pública contra a Fundação Palmares e a União, baseado no referido Laudo Antropológico. A ação defende a titulação do território étnico de Alcântara como um todo.	
2005	Poder executivo	O governo federal apresentou um novo projeto para o Centro. Ao lado do já existente Centro de Lançamento de Alcântara, sob o controle militar do Comando da Aeronáutica, e ocupando menos de 8.000 hectares dos 62.000 desapropriados, o governo pretende construir o Centro Espacial de Alcântara, uma base sob o controle civil da Agencia Espacial Brasileira (AEB), do Ministério da Ciência e Tecnologia, e com amplas facilidades para lançamentos de países estrangeiros. Nos mapas já apresentados pela AEB, estes sítios	

		de lançamento para a Ucrânia e outros países aparecem indicados nas terras tradicionalmente ocupadas pelas comunidades quilombolas. As mobilizações organizadas pelo STTR e pelo MABE levaram o governo a garantir que não haverá deslocamentos compulsórios de comunidades.	
2006.		O Comando da Aeronáutica tentou impedir no mês de março que as famílias de mora- dores das agrovilas e de povoados como Peru, Pepital, Marudá, Trajano e Mamuna colocassem suas roças nas terras que tradicionalmente ocupam. Em Audiência realizada em 27 de setembro em São Luis, o Juiz federal Dr. José Carlos do Vale Madeira determinou que o INCRA deverá no prazo de 180 dias promover o andamento e a conclusão do processo administrativo voltado para a titulação definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes de quilombo identificados no Laudo Antropológico, devendo este trabalho ser realizado nos moldes do Decreto nº. 4887- 2007.	
2007	Poder Judiciario	Em sentença nº. 27/JCM/JF/MA de 13 de fevereiro a Justiça Federal assegurou o direito das comunidades quilombolas colocarem seus roçados nas áreas que tradicionalmente ocu- pam e que são pretendidas pela base. De 21 a 23 de março de 2007 foi realizada em Alcântara, sob a coordenação do MABE e da Associação de Moradores de Arenhengaua, com apoio da ACONERUQ, da CONAQ e do MMA, a oficina para "Elaboração	

			da metodologia das oficinas de consulta para a regularização do território étnico"	
2008			A empresas contratadas da binacional Alcântara Cyclone Space, invadiram e depredaram o território de roça das comunidades de Mamuna e Baracatatiua em uma tentativa arbitraria para tentar implantar 03 sítios de lançamento de aluguel em território quilombola para além do já existente. •	
2008	INCRA	Relatório Técnico de Identificação e Delimitação de Alcântara	• No dia 04 de novembro de 2008 foi publicado pelo INCRA, o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação de Alcântara, que reconhece o pertencimento das terras em litígios pertencem as comunidades quilombolas de Alcântara.	
2009	Poder Judiciario		Foi instaurada na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia Geral da União – AGU procedimento de conciliação para solucionar controvérsia do Território Quilombola de Alcântara.	
2018	Congresso Nacional	Medida Provisória nº 858, de 2018	Extinção da empresa binacional Alcântara Cyclone Space	

LOCALIZAÇÃO DO DOCUMENTO

- > ACERVO DO STTR
- DIÁRIO DA UNIÃO
- > 5ª VARA FEDERAL DE SÃO LUÍS (TRF1)

QUADRO 4 ATOS DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA pensar se podemos incluir a fala do presidente da agencia espacial na SBPC de Maceió (tem na internet isso ... pode ser anexo como documento inclusive....... lá ele disse que não é preciso deslocamentos)

ANO	INSTRUMENTO DE INTERVENÇÃO	FINALIDADE	FONTE
2020	DECRETO N° 10.220, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América em Lançamentos a partir do Centro Espacial de Alcântara, firmado em Washington, D.C., em 18 de março de 2019.	
2019	Decreto Legislativo N° 64, 19 de novembro de 2019	Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América em Lançamentos a partir do Centro Espacial de Alcântara, assinado em Washington, em 18 de março de 2019.	
2019	Decreto N° 9.839, de 14 de junho de 2019	Dispõe sobre o Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro.	D.O.U. DE 17/06/2019, P. 1
2019	Decreto Nº 9.740, de 28 de março de 2019	Prorroga o prazo de inventariança da extinta empresa binacional Alcântara Cyclone Space, de que trata o §2º do art. 3º da Medida Provisória nº 858, de 23 de novembro de 2018, e altera o Decreto nº 9.581, de 23 de novembro de 2018, para prorrogar o remanejamento temporário dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — DAS destinados a compor a inventariança.	D.O.U. DE 29/03/2019, P. 6
2019	DECRETO N° 9.581 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018	Regulamenta a Medida Provisória nº 858, de 23 de novembro de 2018, que dispõe sobre a extinção da empresa binacional Alcântara Cyclone Space, e organiza os trabalhos de sua inventariança.	D.O.U. DE 23/11/2018, P. 15 - EDIÇÃO EXTRA
2018	DECRETO N° 9.283 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018	Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.	D.O.U. DE 08/02/2018, P. 10

2010	D . 10		D O II DE
2018	Decreto N° 9.279, de 6 de fevereiro de 2018	Cria o Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro.	<u>D.O.U. DE</u> <u>07/02/2018, P. 3</u>
2016	Decreto N° 8.872, de 10 de outubro de 2016	Dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta.	D.O.U. DE 11/10/2016, P. 3
2016	Decreto Nº 8.868, de 4 de outubro de 2016	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Espacial Brasileira, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores — DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo — FCPE.	D.O.U. DE 05/10/2016, P. 1
2015	Decreto N° 8.494, de 24 de julho de 2015	Torna pública a denúncia, pela República Federativa do Brasil, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização do Veículo de Lançamentos Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara, firmado em Brasília, em 21 de outubro de 2003.	<u>D.O.U. DE</u> 27/07/2015, P. 1
2008	Decreto Legislativo N° 267, de 19 de setembro de 2008	Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe sobre a Operação do Centro no Brasil, celebrado em Brasília, no dia 12 de setembro de 2000.	
2006	Decreto N° 5.894, de 14 de setembro de 2006	Promulga o Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, celebrado em Kiev, em 18 de novembro de 1999.	D.O.U. DE 15/09/2006, P. 4
2006	Decreto Legislativo N° 31, de 21 de fevereiro de 2006	Aprova o texto da Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 12 de novembro de 1974, e em vigor a partir de 15 de setembro de 1976.	D.O.U. DE 20/06/2006, P. 2
2006	Decreto Legislativo N° 31, de 21 de fevereiro de 2006	Aprova o texto da Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 12 de novembro de 1974, e em vigor a partir de 15 de setembro de 1976.	
2006	Decreto N° 5.806, de 19 de junho de 2006	Promulga a Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas em 12 de novembro de 1974, e pelo Brasil em 17 de março de 2006.	D.O.U. DE 20/06/2006 P.2
2006	Decreto Legislativo N° 31, de 21 de	Aprova o texto da Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 12	

	fevereiro de 2006	de novembro de 1974, e em vigor a partir de 15 de setembro de 1976.	
2004	Decreto N° 5.266, de 08 de novembro de 2004	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação da Ucrânia em Lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, concluído em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.	D.O.U. DE 09/11/2004, P. 5
2004	DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2004	Cria Grupo Interministerial com a finalidade de analisar, propor e acompanhar a implementação das ações necessárias ao fortalecimento do Programa Nacional de Atividades Espaciais - PNAE.	D.O.U. DE 21/09/2004, P. 7
2004	Decreto de 27 de agosto de 2004	Institui Grupo Executivo Interministerial para articular, viabilizar e acompanhar as ações necessárias ao desenvolvimento sustentável do Município de Alcântara, Maranhão, e dá outras providências.	D.O.U. DE 27/08/2004, P. 4
2004	Decreto N° 5.118, de 28 de junho de 2004	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para o Provimento de Capacidade Espacial, celebrado no Rio de Janeiro, em 8 de maio de 2001.	D.O.U. DE 29/06/2004, P. 3
2003	Decreto N° 4.887, de 20 de novembro de 2003	Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	D.O.U. DE 21/11/2003, P. 4
2003	Decreto Legislativo N° 766, de 16 de outubro de 2003	Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas relacionadas à Participação da Ucrânia a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.	
2003	Decreto Legislativo N° 610, de 11 de setembro de 2003	Aprova o texto do "Protocolo Adicional ao Acordo-Quadro de Cooperação em Aplicações Pacíficas da Ciência e Tecnologia Espaciais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina relativo à Concessão de Reciprocidade na Aquisição de Equipamentos para a Cooperação Espacial", celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.	
2003	Decreto N° 4.718, de 04 de junho de 2003	Aprova a estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Agência Espacial Brasileira – AEB, e dá outras providências.	D.O.U. DE 05/06/2003, P. 6
2001	Decreto N° 3.915, de 12 de setembro de 2001	Regulamenta a Lei Nº 9.994, de 24 de julho de 2000, que institui o Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Setor Espacial e dá outras providências.	D.O.U. DE 13/09/2001, P. 8
2000	Decreto Nº 3.556, de 17 de agosto de 2000	Aprova a estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Agência Espacial Brasileira	D.O. DE 18/08/2000, P. 6

1998	Decreto N° 2.587, de 12 de maio de 1998	Promulga o Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia Espaciais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996.	D.O. DE 13/05/1998, P. 22
1998	DECRETO N° 2.553, DE 16 DE ABRIL DE 1998.	Regulamenta os arts. 75 e 88 a 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.	D.O. DE 20/04/1998, P. 1
1997	Decreto Legislativo N° 17, de 16 de abril de 1997	Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia Espaciais, celebrado entre o Governo do Brasil e o Governo da Argentina, em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996.	
1996	DECRETO N° 1.953, DE 10 DE JULHO DE 1996.	nstitui o Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais - SINDAE e dá outras providências.	D.O. DE 11/07/1996, P. 12795
1996	DECRETO Nº 1.861, DE 12 DE ABRIL DE 1996	Regulamenta a exportação de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados, de que trata a Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995.	D.O. DE 15/04/1996, P. 6173
1994	DECRETO Nº 1.332, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1994	Aprova a atualização da Política de Desenvolvimento das Atividades Espaciais - PNDAE.	D.O. DE 09/12/1994, P. 18887
1994	DECRETO N° 1.329, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1994	Aprova a Estrutura Regimental da Agência Espacial Brasileira – AEB e dá outras providências	D.O. 07/12/1994, P.18645
1994	DECRETO Nº 1.292, DE 21 DE OUTUBRO DE 1994.	Extingue a Comissão Brasileira de Atividades Espaciais e dá outras providências	D.O. DE 24/10/1994, P.16009
1992	DECRETO Nº 641, DE 3 DE SETEMBRO DE 1992	Aprova o regulamento consolidado da Comissão Brasileira de Atividades Espaciais (Cobae).	D.O. DE 04/09/1992, P. 12234
1987	Decreto N° 94.865, de 09 de setembro de 1987	-	
1969	Decreto-lei N° 719, de 31 de julho de 1969	Cria o Fundo nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e dá outras providências.	D.O.U. DE 31/07/1969, p. 6522

1971 Decreto Nº Cria a Comissão Brasileira de Atividades Espaciais					
	68.099, de 20 de inpaire de 1971 (COBAE) e dá outras providências.				
	janeiro de 1971				
		PORTARIAS			
2015	2015 Doutonia Luctitui a Compa da Tuchalha Interministanial norma				
2013	<u>Portaria</u> Interministerial	Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para o Setor Espacial (GTI – Setor Espacial) e dá outras			
	MD/MCTI nº				
	2.151, de 02 de	2 de			
	outubro de 2015				
2014	<u>Portaria</u>	Cria a comissão que tem como escopo analisar a			
	Interministerial MCTI/MD/MRE	atual situação da Empresa Binacional Alcântara Cyclone Space – ACS.			
	nº 775, de 31 de	Cyclone Space – ACS.			
	julho de 2014				
2004	<u>Portaria</u>	Institui o Grupo Interministerial instituído com a			
	<u>Interministerial</u>	finalidade de analisar, propor e acompanhar a			
	MD/MCT N° 492, de 07 de	implementação das ações necessárias ao fortalecimento do Programa Nacional de Atividades			
	Espaciais – PNAE.				
2004	outubro de 2004 Portaria	Cria Grupo de Trabalho (GT) para analisar a			
	<u>Interministerial</u>	proposta de Cooperação Bilateral Brasil-Rússia,			
	MCT/MD/MRE	apresentada na 3ª Reunião da Comissão			
Nº 218, de 18 de maio de 2004 Intergovernamental Brasil-Rússia de Cooperad no âmbito da Subcomissão de Espaço Exterio					
	<u>maio de 2004</u>	propor medidas para seu aprimoramento.			
2018	2018 Portaria AEB Nº Dispõe sobre as instâncias responsáveis pela				
	147, de 23 de	Política de Governança, Gestão da Integridade,			
		Riscos e Controles Internos da Gestão da Agência			
2017	Espacial Brasileira – AEB. 7 Portaria MCTIC Aprova o Regimento Interno da Agência Espacial				
2017	N° 4.893, de 23	Brasileira – AEB.			
de agosto de					
	2017				
2017	Portaria AEB N°	Fica aprovada a Política de Gestão de Riscos e			
	62, de 9 de maio de 2017	Controles Internos da Gestão da Agência Espacial Brasileira – AEB na forma do Anexo desta Portaria.			
2017	Portaria AEB N°	Instituir Comissão Interna do Plano de Carreiras de			
2017	63, de 27 de	Ciência e Tecnologia – CI/AEB, com o objetivo de			
		implementar o Plano de Carreiras estruturado pela			
		Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e suas			
2016	Dortorio AED NIO	alterações.			
2016	Portaria AEB Nº 61, de 10 de	Tornar pública a meta global do quinto ciclo de avaliação de desempenho institucional da Agência			
	junho de 2016	Espacial Brasileira, na forma do quadro Anexo.			
INSTRUÇÃO NORMATIVA					
		,			
	<u>Instrução</u>	Dispõe sobre o regime aduaneiro de admissão			
	Normativa	temporária aos bens destinados às atividades de			
	SRF/MF n° 29, de 15 de março	lançamento de satélites no Centro de Lançamento de Alcântara.			
<u>de 15 de março</u> de Alcantara.					
		1			

ANEXO 1 – Mensagem ao Governador (1979)

Em 27 de agostó de 1979 AVISO Nº 007/GM4/C-0033 Senhor Governador Tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para um assunto do maior significado para este Ministério e, acredito, também para o Estado do Maranhão. Como é do conhecimento de V. Exa o Ministério da Aeronáutica é o responsável no Brasil pela condução do Programa Espacial Brasileiro no que diz respeito ao desenvolvimento de foguetes e operação de lançamento. Desta forma desde 1945 vem operando o Campo de Lançamento de Foguetes da Barreira do Inferno (CLBI), em Natal - RN, de onde já forom lançados centenas de foguetes de sondagem, nacionais e estrangeiros. A evolução natural do Programa nos levará, a médio e longo prazos, a foguetes cada vez maiores e mais complexos. O CLBI, pela proximidade da cidade de Natal, vai certamente, se torna: insuficiente para a operação desses lançadores. Mesmo que assim não fosse, a operação com satélite exige mais um campo para rastreamento do mesmo. Cumpre-me toloris esclarecer que, face ao problema acima extratiga. เจ็อก์เออร์ do instituto de Atividades Espaciaio (เคีย), órgão do Ministério da Aeronáutica, vêm pesquisando no litoral Norte/Nordeste brasileiro, local apropriado para a instalação futura de um nova base de lançamento de foguetes. Dos locais pesquisados, um dos mais tecnicamente apropriados situa-se no município de Alcântara, nesse Estado. - Dentre outros requisitos, um campo de tançamento de foguatos, sel alizadores deverse siltuariormais préximo possival do equada; ferestre possibilitar iancamentos em ófbita polares e equatoriais, oferecer condições de vida adequadas a comunidade técnico-científica, dispor de mão-de-obra local, e possibilitar o apoio logistico necessário de transportes marítimo, aéreo, terrestre, energia elétrica, água e serviços de hotelaria, etc. Como V. Exa pode observar, sob o ponto de vista geográfico, Alcântara atende perfeitamente aos requisitos. O pessoal técnico necessário para operar a base, assim como apoio logístico, poderiam ser obtidos em São Luís. Contudo a viabilização de Alcântara para uma base de lançamento de foguetes requer muito esforço e recurso, mas, se realizado, seria o reflorescimento de uma região que, historicamente, precedeu a São Luís. O envolvimento de outros organismos administrativos, por exemplo Ministério da Industria e do Comércio, do Interior, da Agricultura, Minas e Energia, DNER, BNH, etc., num programa onde se procuraria: Gerar eletricidade no próprio local por meio de turbinas movidas a álcool este obtido da cultura da mandioca no Município; conservar o patrimônio histórico de Alcântara; construir hotéis visando o atendimento da demanda do turismo e da própria necessidade da Base, que, por sua vez constituir-se-ia também em ponto turístico; estabelecer uma ligação rápida e

adequada para passageiros e carga, entre São Luis e Alcântara, viria no nosso

entender, viabilizar o projeto.

. Markette

Outros benefícios poderiam advir para a região, por exemplo o do incremento da pecuária a partir de rações obtidas do vinhoto da mandioca e a da modernização da indústria da pesca.

Com base no exposto acima, e caso V. Exa acorde com nossos planos e idéias, surge de imediato reservar a área necessária para o funcionamento do complexo da base de lançamento de foguetes, aproximadamente assinalada no mapa em anexo, através de decreto estadual, tornando-a de utilidade pública, para fins de desapropriação e posterior doação ao Ministério da Aeronáutica.

ি ইটিটি Aproveito a oportunidade para externar a V. Exa os protestos de estima e consideração.

DÉLIO JARDIM DE MATTOS Ministro da Aeronautica

A S Exa, o Senhor Doutor JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES DD Governador do Estado do Maranhão

ie o V

DECRETO ESTADUAL Nº 7820 DE 12 DE SETEMBRO DE 1980

parties.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra necessária à implantação, pelo Ministério da Aeronáutica, de um Centro Espacial, no município de Alcântara, deste Estado

O Governador do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º. do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1942, e o que consta do Processo CC-2192-79.

DECRETA:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação área de terra, com o total aproximado de 520.000.000,00 m² (quinhentos e vinte milhões de metros quadrados) necessária à imprantação de um Centro Espacial, no município de Alcântara, deste Estado.
- Art. 2º A área de terra, referida no artigo anterior, compreende aquela constante da planta de sifuação anexada ao Processo CC-2192/73 e assim descrita:
- Linha de definitação estabelecida partindo da fos do Igarapé do Puca, na Baía de São Marcos, subindo pela sua margem esquerda até a nascente. Do Igarapé deficiencia esquerda em linha rola só cocuntrar a cabapeira da pista de pouso, dai seguindo a estrada que liga Alcântara a Itaúna, em direção a Itaúna, sempre pela sua margem direita, passando pelos vilarejos de Boa Vista, Rio Grande, Baixa Grande, Castelo, até chegar à localidade de Belém Novo, daí defletindo à direita, em linha reta até chegar ao Igarapé Raimundo Su, daí seguindo pela sua margem direita até a sua foz na Baía do Cumã, daí seguindo para literal à direita, até chegar ao ponto da potitida foz do Igarapé do Povo.

Action Nos termos do art. 10, do Decreto-Lei r. 3 365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n. 2786, de 21 de maio de 1958, fica o exprepriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de Imissão na posse da área de terra atraida por este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revegadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do estado do Maranhão, em São Luís, 12 de setembro de 1980, 159º da independência e 92º da República.

JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES
José Ramalho Burnett da Silva
José Joaquim Guimarães Ramos
Pérmando José Machado Castro
João Rebelo Vieira
Antonio José Costa Brito
Carlos Magno Duque
João Rodolfo Ribeiro Gonçalves

Ш

ANEXO 3 – Protocolo de cooperação que firmam o ministério da aeronáutica, o estado do Maranhão e o munício de Alcântara-MA para implantação do CEA

١V

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE FIRMAM O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, O ESTADO DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAMA, PARA IMPLANTAÇÃO DO CEA

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA <u>DEPARTAMENTO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO</u>

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE FIRMAM O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, O ESTADO DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA, PARA IMPLANTAÇÃO DO CEA, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de mil no recentos e oitenta e dois, na cidade de 35 Luís Estado do Maranhão, presentes o MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, a seguir nomeado abreviadamente MINISTÉRIO, representado pola Diretor-Garal do DEPARTAMENTO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO, nos termos da delegação de competência contida na Portaria nº 1378/GM 3 de 22 de novembro de 1982, do Ministro da Aeronáutica; o ESTADO DO MARANHÃO, doravante designado ESTADO, representado pelo Exmo Sr Governador Sr. IVAR DE FIGUEIREDO SALDANHA; e o MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, MA, adiante designado MUNICÍPIO, representado pelo Exmo Sr Prefeito Município Dr. JOAQUIM FACURE PEREIRA,

CONSIDERANDO:

- a) A necessidade dotar o País de uma infra-estrutura adequada para apoiar as atividades espaciais de fundamental importância para a integração e o desenvolvimento sócio-econômico, que estão previstos nos programas espaciais brasileiros;
- b) As excepcionais condições do município de Alcântara, MA, para que nele seja instalado um Centro Espacial;
- c) A convergência de interesses do MINISTÉRIO, do ESTADO e do MUNICIPIO em envidarem esforços e meios objetivando a concretização da implantação do Centro Espacial de Alcântara MA (CEA),

Resolvem firmar o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, nos itens e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo objetiva o estabelecimento de condições básicas com que seus signatários se propõem a cooperar reciprocamente para implantação do Centro Espacial de Alcântara (CEA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO

- O MINISTÉRIO se propõe a envidar esforços para o cumprimento dos seguintes propósitos:
- _1) previsão de recursos financeiros da União para a aquisição, regularização e desimpadimento dos torranos necessários à implantação do CEA;
- 2) previsão de recursos para implantação do CEA;
- 3) apoio às atividades científicas e tecnológicas, locais e regionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO ESTADO

- O ESTADO se propõe a, na medida de sua possibilidades, prestar todo o apoio e colaboração na impiantação do CEA, especialmente através:
- de alocação de terrenos de seu domínio, situados dentro do polígono previsto para o CEA, considerados necessários pelo MINISTÉRIO;
- 2) da relocação das populações das áreas destinadas ao CEA, também a critério do MINISTÉRIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

- O MUNICÍPIO se propõe a, na medida de suas possibilidades, concorrer para a concretização do CEA, nitidamente através:
- 1) de alocação de terrenos de seu dominio, situados dentro do polígono previsto para o OEA, considerados necessários belo MINISTÉRIO;
- 2) do rée elimento de facilidades pora a execução dos trabalhos relativos arinstalação do CEA.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO

As atividade abrangidas por este Protocolo serão executadas mediante convênios específicos, aprovados pelos participes.

The second section is a first of

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

- Dos convênios referidos nesta cláusula deverão constar basicamente:
- a) justificação e objetivos dos trabalhos:
- b) atribuição dos partícipes;
- c) discriminação das atividades, condições e forma de execução;
- d) prazos e cronograma de execução das diversas etapas dos trabalhos;
- e) orçamento e fontes de recursos;

f) cronograma de desembolso dos recursos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer convênio poderá ser suspenso, alterado ou denunciado de comum acordo.

SUBCLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

Cada partícipe designará seu representante para coordenação das atividades deste Protocolo de Cooperação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os representantes funcionarão como elementos de ligação para solucionar os problemas técnicos, administrativos e financeiros ocorrentes na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

Cada partícipe assegurará aos outros todas as facilidades e elementos essenciais ao pleno acompanhamento da execução dos trabalhos a se desenvolverem.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERACÔFIC

A qualquer tempo e de comum acordo poderão ser introduzidas alterações ou modificações aos termos deste Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente Protocolo poderá sar denunciado, por escrito, por qualquer dos padicipes com antecedência minima de 180 (cento e crienta) cuas, sem prejuízos dos convenios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VICÉNCIA

Este Protocolo vigerá por cinco (5) anos, a partir da data de publicação de sue extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS NÃO PREVISTOS

As questões goriundas ou decorrentes deste Protoccio, assimacomo aos goasos não previsto serão resolvidos de comum acordo entre os participés.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro do presente Protocolo é o da Capital da República. Assim, havendo acordado, assinam os partícipes este Protocolo na presença das testemunhas abaixo. O presente é firmado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

São Luís, 14 de dezembro de 1982

- Pelo MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Ten.-Brig.-do-Ar LUIZ FELIPPE CARNEIRO DE LACERDA NETTO
Diretor-Geral do DEPED

- Pelo ESTADO DO MARANHÃO

Sr IVAR FIGUEIREDO SALDANHA Gevernador de Estado

- Pelo MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA

Dr. JOAQUIM FACURE PEREIRA Prefeito Municipal

Testemunhas:

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO "DE RELOCAÇÃO DAS POPULAÇÕES DA ÁREA DE SEGURANÇA DO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA" DE 27 DE JULHO DE 1983

Usando das atribuições que me são conferidas por lei, certifico que no LIVRO DE REGISTRO INTEGRAL, às FLS. 12, consta teor seguinte Nº de Ordem: 13.- DATA: 28/07/83.- TRANSCRIÇÃO: Ata da primeira reunião da Comissão para a Eleboração do Projeto "de Relocação das Populações da Área de Segurança do CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA* .- ATA: Aos vinte e sete (27) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e três (1983), às quatorze (14:00) horas no Destacamento Precurso do CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA; sediado no Município de Alcântara, Estado do Maranhão, teve início a primeira reunião da Comissão para à Elaboração do Projeto de Relocação das Populações da Área de Segurança do CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA; representantes os seguintes senhores: Major Capelão de Aeronáutica IDELFONSO GRACIANO RODRIGUES e o Major Engenheiro da Aeronáutica MOISÉS CASTRO BRANCO DA SILVA, representando o Grupo para Implantação do CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA do MINISTÉRIO DA AERONÁLITICA; o senhor Vice-Prefeito CARLOS DE ORLEAGS E BRAGANÇA GÓMEU, representando a Prefeitura de Alcântera; o Dr. NATAN BARRETO; representando a Secretaria de Saúde do Maranhão; a Dra. MARION PINHEIRO MARQUES, representando a Secretaria de Saúde do Maranhão; o agrônomo da EMATER, Dr. DOMINGOS ANTONIO ERICERO, representando a Secretoria da Agricultura do Maranhão; a assistente social REGINA MARIA TANI, representando a Secretária do Trabalho e Ação Social do Maranhão; os senhores representantes des poyoados: LUÍS ZEVERINDO DINIZ des poyoades de Cajueiro, , Ponta Seca, Espera, Laje e Barro Alto: SOTERO GARCIA e IRALDO FAUSTINO SILVA DINIZ dos povoados de Marudá, São Raimundo, Jabaquara, Pirarema, Ponta Alta, Genipaúba, Caruça, Santo António e Fé em Deus; INOCÊNCIO TORRES E ANSEUMO BISPO CÂMARAS dos poyoados de Pepital e Pedro Maranhão, representando o Presidente do sindicato dos trabalhadores Rurais de Alcântara, Sr ISIDORO, o Sr.BENEDITO GREGÓRIO e como colaboradores os senhores: PADRE J. HELDER, Dr. EDMAR FERNANDO MENDONÇA DE SOUZA e a senhora CECÍLIA ROSA BORGES SOUZA; e como ouvinte, os comunitários ANACLETO, dona ILDENÉ, OTÁVIO TORRES, MANOEL SILVA PINHO, Aberta a seção o presidente, Pe. IDELFONSO convidou a assistente social PAULA FRANSINETE COSTA SANTOS para secretariar os trabalhos. Passava a palavra ao Major Castelo Branco, este leu as reivindicações constante do Abaixo Assinado ao MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA nos termos que se seguem: REIVINDICAÇÕES: Para a nossa sobrevivência queremos ; 1º) Como lavradores que somos, terra boa e suficiente para trabalhar e fora da área da do decreto da desapropriação; 2º) Praia, pois a grande maioria de nós tira da pesca

parte do sustento da família; 3°) Ficar junto por causa dos laços de parentesco e amizade que nos unem em nossos povoados; 4°) Água que nunca falte onde agora estamos; 5°) Lugar para pasto de animais; 5°) Título definitivo de propriedade desta

ANEXO 4 – Ata da primeira reunião da comissão para a elaboração do projeto "de relocação das populações da área de segurança do centro de lançamento de Alcântaea" de 27 de julho de 1983

VIII

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO "DE RELOCAÇÃO DAS POPULAÇÕES DA ÁREA DE SEGURANÇA DO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA" DE 27 DE JULHO DE 1983

Usando das atribuições que me são conferidas por lei, certifico que no LIVRO DE REGISTRO INTEGRAL, às FLS. 12, consta teor seguinte Nº de Ordem: 13.- DATA: 28/07/83.- TRANSCRIÇÃO: Ata da primeira reunião da Comissão para a Elaboração do Projeto "de Relocação das Populações da Área de Segurança do CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA* .- ATA: Aos vinte e sete (27) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e três (1983), às quatorze (14:00) horas no Destacamento Precurso do CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA; sediado no Município de Alcântara, Estado do Maranhão, teve início a primeira reunião da Comissão para a Elaboração do Projeto de Relocação das Populações da Área de Segurança do CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA; representantes os seguintes senhores: Major Capelão da Aaronáutica IDELFONSO GRACIANO RODRIGUES e o Major Engenheiro da Aeronáutica MOISÉS CASTRO BRANCO DA SILVA, representando o Grupo para Implantação do CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA do MINISTÉRIO DA AERONÁLTICA; o senhor Vice-Prefeito CARLOS DE ORLEAGS E BRAGANÇA GÓMEU, representando a Prefeitura de Alcântara; o De NATAN BARRETO; representando a Secretaria de Saúde do Maranhão; a Dra. MARION PINHEIRO MARQUES, representando a Secretaria de Saúde do Maranhão; o agrônomo da EMATER, Dr. DOMINGOS ANTONIO ERICERO, representando a Secretoria da Agricultura do Maranhão; a assistente social REGINA MARIA TANI, representando a Secretária do Trabalho e Ação Social do Maranhão; os senhores representantes des povoados: LUÍS ZEVERINDO DEVIZ dos povoados de Cajueiro, , Ponta Seca, Espera, Laje e Barro Alto: SOTERU GARCIA e IRALDO FAUSTINO SILVA DINIZ dos povoados de Marudá, São Raimundo, Jabaquara, Pirarema, Ponta Alta, Genipaúba, Caruça, Santo António e Fé em Deus; INOCÊNCIO TORRES E ANSEUMO BISPO CÂMARAS des poyoados de Pepital e Pedro Maranhão, representando o Presidente do sindicato dos trabalhadores Rurais de Alcântara, Sr ISIDORO, o Sr.BENEDITO GREGÓRIO e como colaboradores os senhores: PADRE J. HELDER, Dr. EDMAR FERNANDO MENDONÇA DE SOUZA e a senhora CECÍLIA ROSA BORGES SOUZA; e como ouvinte, os comunitários ANACLETO, dona ILDENÉ, OTÁVIO TORRES, MANOEL SILVA PINHO, Aberta a seção o presidente, Pe. IDELFONSO convidou a assistente social PAULA FRANSINETE COSTA SANTOS para secretariar os trabalhos. Passava a palavra ao Major Castelo Branco, este leu as reivindicações constante do Abaixo Assinado ao MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA nos termos que se seguem: REIVINDICAÇÕES: Para a nossa sobrevivência queremos ; 1º) Como lavradores que somos, terra boa e suficiente para trabalhar e fora da área da do decreto da desapropriação; 2º) Praia, pois a grande maioria de nós tira da pesca parte do sustento da família; 3º) Ficar junto por causa dos laços de parentesco e amizade que nos unem em nossos povoados; 4º) Água que nunca falte onde agora

estamos ; 5°) Lugar para pasto de animais ; ຍ°) Título definitivo de propriedade desta

terra, uma vez aprovado por nós o novo local. No novo local queremos: 1º) Não a dependência de agrovilas; 2º) Casa própria com o tamanho de acordo com as necessidades de cada familia; com material a preço de custo, fornecido pela AERONÁUTICA para as família que desejarem ampliar as suas casa; 3º) Escola completa do primário ; 4º) Posto de Saúde, com alguém do povoado, escolhido por nós, treinamento para atender aos primeiros socorros e visita semanal do médico competente; 5°) Boas estradas de acesso; 6°) Casa de forno; 7°) Igreja; 8°) Cemitério; 9º) Luz clétrica; 10º) Tribuna para festejos e reuniões: 11º) Campo de futebol; 12º) Assistência técnica. Quanto a indenização, queremos : 1º) Indenizações das nossas casas e outras benfeitorias como: (cercas, poços, banheiro, casas de animais, plantações permanentes e temporárias; 2º) Que a indenização seja realizada de acordo com uma tabela de preços, aprovado por comissão de três pessoas de cada povoado. eleito por nós , e com a assistência do Sindicato; 3º) Que o transporto com tudo que podemos levar seja por conta da AERONÁUTICA; 4º) Alimentação no novo local até que possamos viver da própria produção. Cuanto à nossa participação, queremos: que cada povoado escolha três representantes, formando uma comissão, junto com a assistência do Sindicato e da Comissão Pastoral da Terra, para verificar as condições de nossa recolocação no novo lugar. Em seguida o Major CASTELO BRANCO esclarece que essas reivindicações , por terem sidas concideradas razoáveis, servirão de base para as negociações que seguem: Convencionou-se, então, que para maior força legal da presente negociação, este documento será firmado em Cartório de Registro de Notas do Município de Alcântara pelos interessados. Dando prosseguimento iniciaremos as negociações que vão assim entabuladas: Far-se-á todo o possível para encontrar um local às novas residências, que satisfaça as necessidades das comunidades, deniro da área de desapropriação; contudo se isso não for possível, procurar-se-á um local fora de área do decreto e que satisfaça essa necessidades a reivindicação de praia sará levado em consideração de acordo com o citado acima sobre a localização da área das novas residências; as vilas serão construídas de modo a agrupar em quadras os moradores dos povoados originais; será utilizado água de rios próximos ao novo local desde que em quantidade e qualidade suficiente, caso contrario será perfuracio um poço tubular, no caso de uso de água de rio, se em qualquer tempo, a água vier a se tomar imprópria ou ausente, então se perfurará o poço tubular, no caso do poço tubular os moradores não terão direito a água encanada, mas apenas a um hidrante junto ao poço , se todavia desejarem por sue conta ligar a água até suas residências, caberá ao MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA construir uma caixa d'água coletiva. A gleba que cada família receberá de dimensões suficientes para as atividades agrícolas necessárias a sua subsistência, segundo suas culturas atuais; as casas terão um quintal suficiente para a criação de animais domésticos, para uso da própria família; as glebas terão ainda áreas destinadas a criação e pastos de animais (rezes) necessários a sua subsistência; será concedido à cada família título de propriedade de casas e de gleba acima citado, fincando para discussão e estudo posterior as dimensões dessa gleba, o título acima referido será concedido sem prejuízo des indenizações devidas pelas atuais propriedades e benfeitorias. No novo povoado não haverá nem uma interferência da

ERONÁUTICA ou outros órgãos públicos no direito de produzir e comercializar suas roduções e de viver livremente: todos concordam em receber a mesma casa que será de alvenaria e igual a casa modelo construída em Alcântara, comprometendo-se o MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA a fornecer a preço de custo o material para ampliação, para os que o desejarem, bem como o transporte desse material, também a preço de custo; nessas condições poderão receber esse material, já na ocasião da mudança ou em qualquer tempo, sempre em função das necessidades de sua familia, aqueles que assim o desejarem, fincando, o MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, comprometido a fornecer orientação técnica para essas ampliações; construção de um prédio com capacidade para abrigar o ensino de primeiro 1º grau para habitantes da vila cujo funcionamento ficará a cargo do Governo Estadual e Municipal. Será implantado um posto médico como reivindicado, porém com visitas quinzenais ficando as Secretárias de Saúde do Estado e do Município encarregados da orientação, supervisão médica quinzenal, e de fornecimento de medicamentos do programa CEME; serão garantidas boas estradas de acesso às vilas; as casas de forno serão construidas de acordo com as necessidades dos moradores após prévio estudo da Comissão em conjunto com o Sindicato; será construída uma Capela compatível com a população; haverá um cemitério perto da comunidade e compatível com sua população; as comunidades continuam almejando energia elétrica, mas concordam em sem a mesmi, na modela em que o MINISTÉRIO DA feceber as casas AERONÁUTICA se compromete a instalar a rede que conduzirá a energia até às casas quando essa energia passar pelo seu desenvolvimento natural, a margem das vilas; será construído um campo de futebol; será dado assistência técnico-agrícola às comunidades; serão fornecidas mudas na quantidade suficiente para substituir ab fruteiras nas moradas atuais, serão indenizadas todas as propriedades e benfeitóvias, essa indenização realizar-se-á com bace em tabela do INCRA e de acordo-com e realidade do mercado local sendo que a avallação dessas indenizações será acompanhada pelo Sindicato; o transporte de toda a mudança será por conta do MINISTÉRIO DA AERONAUTICA, terios concordam que não será fornecida nerihuma alimentação aos comunitários no período de transição e mudança, porém, em troca o MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA se responsabiliza pelo fornecimento de transporte para o plantio na futura morada o, após a mudança durante ainda um ano, para as roças nas moradas originais será dado assistência social antes da mudança durante a fase de adaptação, e após esta fase permanecerá em forma de acompanhamento «periódico; os povoados serão representados por uma comissão de três membros, com assistência de Sindicato o da Comissão Pastóral da Terra, que participarão de todas as fases do projeto de relocação das populações em pauta. E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às dezoito e trinta (18:30) horas do mesmo dia e lavrou-se a presente ata que foi assinada por todos os presentes: Idelfonso Graciano Rodrigues, Moisés Castelo Branco da Silva, Edimar Fernando Mendonça de Sousa, Paula Fransinete Costa Santos, Natan Barreto, Regina Maria Tani, Marcia Pinheiro Marques, Domingos Antonio Ericere Filho, João Helder, Inocencio Torres, Anselmo Bispo Câmara, Luís Severino Dinis, Sotoro Garcia, Inaido Faustino Silva Diniz, Benedito Gregório Campos, Cécilia Rosa Burges Sousa, Carlos de Orleans e Bragança Gumes,

ANEXO 5 – Convênio de cooperação entre o ministério da aeronáutica e o estado do maranhão para desapropriação e discriminação das áreas de terras destinadas a implantação do CLA.

VII

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA E O ESTADO DO MARANHÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DE TERRAS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DO CLA.



MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO
GRUPO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA E O ESTADO DO MARANHÃO PARA DESAPRO PRIAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DE TERRAS DESTINADAS Á IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALGÁNTARA, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, de um lado o MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, a seguir nomeado abreviadamente MINISTÉRIO, neste alo representado pelo Exmo Sr Ten.-Brig-do-Ar JORGE JOSÉ DE CARVALHO, Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO, nos termos da declaração de reoripetência contida na Portaria nº 1078/ GM3 de 22 de novembro de 1982 do Exmo Sr Ministro da Aeronáutica, e o ESTADO DO MARANHÃO, doravante designado simplesmente ESTADO, representado pelo Exmo Sr Governador LUIZ ALVES COELHO ROCHA, e

CONSIDERANDO:

- a) O Aviso nº 007/GM4/C-033 de 27 de agosto de 1979 do Exmo Sr Ministro da Aeronáutica encaminhado ao Exmo Sr Governador do Estado do Maranhão, expondo a necessidade da construção de um Centro de Lançamento no Município de Alcântara
- b) A iniciativa do ESTADO, através do Decreto nº 7820 de 12 de setembro de 1980, de declarar de utilidade publica para fins de desapropriação, uma área de terras, com o total aproximado de 520.000.000,00 m2 (quinhentos e vinte milhões de metro quadrados) situada no Município de Alcântara, necessária a implantação do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), com delimitação constante do Art. 2º do mesmo decreto;
- c) O Protocolo de Cooperação que o MINISTÉRIO, o ESTADO e o MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA Simaram em 14 de dezembro de 1982, estabelecencio condições básicas para a cooperação reciproca dos seus signatários, visando a

implantação do Centro de Lançamento de Alcantara (CLA), criado pelo Decreto nº 88.136 de 01 de março de 1983;

- d) 0 compromisso assumido pelo Estado, constante do item 1 da clausula terceira do referido Protocolo de Cooperação de 14 de dezembro de 1982, de alocação de terrenos de seu domínio, situados dentro do poligono previsto para o CLA, considerados necessários pelo MINISTÉRIO;
- e) A identificação, através de trabalhos de levantamentos topográficos e cartoriais; de imóveis do dominio privado e fambém de ferras devolutas, do domínio do ESTADO e do MUNICÍPIO, situados dentro do referido polígono, exigindo procedimentos de desapropriação e discriminação, e
- f) A previsão, constante da cláusula quinta do referido Protocolo, de calebração de convênios específicos para execução das atividades por ele abrangidas,

Ajustam o presente CONVÊNIO DE Cooperação PARA Desapropriação e Discriminação DAS ÁREAS DE TERRAS DESTINADAS A Implantação DO CENTRO DE Lançamento DE ALCÂNTARA (CLA) nas condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio objetiva o estabelecimento das atribuições e obrigações de cada úm dos seus participas visando a desaprepriação dos imóveis do dominio notivado e a discriminação das terras devolutas do dominio do ESTADO e do MUNICIPIO situados dentro da area dociarada de utilidade pública palo Decreto no 7820, da Calenda do Estado do Maranhão, para implantação do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), assumindo as partes as seguintes obrigações:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Constituem atribuições e obrigações do Estado, aqui assumidas:

- a) Promover através da Procuradoria Geral do Estado as ações judiciais de desapropriação e discriminação que se fizerem necessárias;
- b) Transferir para o MINISTÉRIO a posse dos imóveis objeto de desapropriação, logo após ser imitido judicial e liminarmente na referida posse;
- c) Transferir para a União com destino ao MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA o domínio dos imóveis desapropriados e das terras publicas devolutas, logo que concluídos os respectivos procedimentos e feitos os registros imobiliários aquisitivos da propriedade dos mesmos imóveis;
- d) Obter autorização legislativa para a prática dos atos previstos na alínea "c" desta subcláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO

Constituem atribuições e obrigações do MINISTÉRIO, aqui

assumidas:

- a) Promover através de pessoal técnico, próprio ou contratado, todos os levantamentos topográficos e cartoriais necessários para identificação dos imóveis do domínio privado a serem desapropriados e das terras devolutas a serem discriminadas, existentes dentro da área declarada de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 7820, de 12 de setembro de 1980;
- b) Fornecer a Procuradoria Geral do Estado todos os efementos topográficos e documentos necessários a propositura das ações de desapropriação e de discriminação;
- c) Prestar à Procuradoria Geral do Estado todo o apoio e assistência que se fizerem necessários para a propositura das ações judiciais, seu acompanhamento e instrução, inclusive material de expediente, pessoal de apoio técnico, assim entendidos peritos e assistentes técnicos com a necessário habilitada profissional, é no transporte entre São Luís Alcântara e vice-versa;
- d) Fornecer os recursos necessários para depósitos judiciais, pagamento do domínio dos imóveis e benfeitorias, objeto de desapropriação judicial e demais despesás decorrentes da execução deste Convênio, sempre que a Fazenda.

GLÁUSULA SEGLINDA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço, inclusive o de custas, ou da diferença do preço, será levado a crédito do beneficiário, de acordo com a requisição do Procurador Geral do Estado conveniente em estabelecimento de crédito oficial, ou em agências suas no lugar, bem ainda em qualquer estabelecimento de crédito, designado pelo Juiz, o que se tratar de depósito judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPRA DE IMÓVEIS PELO MINISTÉRIO

O MiNISTÉRIO poderá adquirir mediante contratos de compra e venda celebrados diretamente com os respectivos proprietários, sempre que assim lhe convier, o domínio de imóveis privados situados dentro da área já referida. Ocorrendo esta hipótese o ESTADO desistirá, a pedido do MINISTÉRIO, da ação de desapropriação que tíver por objeto o imóvel por este adquirido.

CLÁUSULA QUARTA – DA POSSE DAS TERRAS DEVOLUTAS

0 ESTADO autoriza, desde já, o MINISTÉRIO a tomar posse das terras devolutas de sua propriedade, existentes dentro da área de que trata o Decreto Estadual nº 7820, de 12 de setembro de 1980, identificadas como tal, obrigando-se a transferir-1he o seu domínio a titulo de doação, logo que concluido o procedimento

CLÁUSULA QUINTA – DA COLABORAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

A Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, por parte do ESTADO, e o Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento através do Grupo para implantação do Centro de Lançamento de Alcântara GICLA, por parte do MINISTÉRIO, como órgãos de execução dos objetivos deste Convênio, manterão a mais estreita pecessário, reuniões do pessoal encarregado dos respectivos atos executórios, para discussão e solução de questões e problemas que surgirem no curso da execução.

LÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA PROPOSITURA DAS AÇÕES. DESAPROPRIATÓRIAS

Todas as ações de desapropriação de imóveis situados dentro des ea de que trata o Decreto Estadual nº 7520, de 12 de setembro de 1980, deverão ser popostas até o dia 11 de setembro de 1985.

LÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

O custeio das despesas relativas ao objeto deste Convêriio correrão conta dos recursos oriundos da Missão Espacial Completa Brasileira — MECR, pecificamente pará este fim.

LAUSULA OTTAVA - DO PRAZO

Este Convênio se extinguirá por acordo entre as partes venientes, para isso, precedendo aviso formal com prazo de 30 dias, ou com o transito em julgado das sentenças das ações ajuizadas, e, se de mérito, quando não mais couber ação rescisória.

AUSULA NONA - DO FORO

O Foro para propositura das ações, objeto deste Convênio, é

CEAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS NÃO PREVISTOS

Os casos não previstos serão resolvidos de comum acordo, entre as partes convenientes.

XVI

E por estarem assim justos e combinados, assinam o presente convenio em 05 (cinco) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas

São Luis, 07 de agosto de 1985 **经验证额计划的**

Ten.-Brig-do-Ar JORGE JOSÉ DE CARVALHO Pelo Ministério da Aeronáulica

Governador - LUÍS ALVES COELHO ROCHA Pelo Estado do Maranhão

TESTEMUNHAS:

XVII

DECRETO PRESIDENCIAL Nº 92.571 DE 18 DE ABRILEDE 1986

Dispõe sobre o disciplinamento de terras federais incluídas na área afetada ao Centro de Lançamento de Alcântara – CLA, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos III e V, do artigo 81, da Constituição, tendo em vista os artigos 2º, § 2º, 4º, itens II e III e 5º da Lei n. 4504, de 30 de novembro de 1964 e o artigo 36 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e

Considerando a relevância, para o País, do Programa Nacional de Atividades Espaciais – PNAE e, neste, da Missão Espacial Completa Brasileira – MECB e do Centro de Lancamento de Alcântara – CLA;

Considerando recomendarem, as peculiaridades do Centro de Lançamento de Alcântara – CLA, relativamente à área total a ele afetada, não apenas ali se destine gleba ao seu pleno desenvolvimento, mas, também, outra se reserve ao surgimento de propriedades rurais cuja produção venha a abastecer o Centro e contribua para o desenvolvimento da região;

Considerando a conveniência de evitar a ocupação indiscriminada, quiçá não autorizada, das terras rurais, sob reserva, naquele Centro, bem como a de nelas se situarem os ruriculas da região, mantendo-se-lhes os laços sociais e tradições;

Considerando a disponibilidade real de terras federais na área afetada ao centro de Lançamento de Alcântara — CLA que se podem prestar efetivamente ao estabelecimento de propriedades familiares com garantia de subsistência e progresso social e econômico,

DECRETA:

b

0

Art. 1º - As terras da União que, na área afetada ao Centro de Lançamento de Alcâritara - CLA, serão reservadas ao surgimento de propriedades rurais, receberão disciplinamento que atenda às peculiaridades daquele Centro e-ao desenvolvimento social e econômico da região na qual se inserem.

§ 1º. Essas terras serão destinadas, mediante projetos especiais, à relocação voluntária dos agricultores que ocupam glebas das quais a União apossar-se para a construção do CLA.

§ 2º. Os projetos especiais, em referência, de relocação populacional, abrangerão glebas urbanas e rurais, cujo dominio a União propiciará aos rurícolas relocados, devendo, as últimas, constituir propriedades familiares.

§ 3º. Apresentem-se, relativamente a determinado projeto, agricultores a serem relocados, em número inferior ao previsto, e as autoridades por eie responsáveis poderão promover-lhe a completa implantação pelo beneficiamento de rurículas estranhos à relocação.

§ 4º. O Instituto Nacional de colonização e reforma Agrária – INCRA incumbir-se-á da análise e solução da situação dos agricultores que não se queiram incluir em projetos de relocação referidos neste artigo.

Art. 2º - Adotar-se-á, nos projetos especiais de que trata o artigo anterior, para a propriedade familiar rural, a dimensão básica de 15 hectares, a qual representará o módulo rural a eles concernente.

Art 3º - Imcumbirá ao Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das forças Armadas, como Presidente da Comissão Brasileira das Atividades Espaciais

- COBAE, a missão coordenadora das atividades dos diversos entes e órgãos da Administração Federal a atuarem na região em que se situa o centro de Lançamento de Alcantara - CLA.

Parágrafo Único – No desempenho das atribuições que lhe defere este artigo, o Ministro do Estado Chefe do Estado-Maior das forças Armadas e como Presidente da Comissão Brasileira das Atividades Espaciais – COBAE, editará conjuntamente com os titulares dos demais Ministérios envolvidos a cada caso, atos normativos.

Art 4° - Este Decreto vigorará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia, DF em 18 de abril de 1986, 165° da Independência e 98° da República.

JOSÉ SARNEY
Octávio Júlio Moreira Lima
Nelson Ribeiro
José Maria do Amaral Oliveira

ANEXO 7 – Descreto N° 94.865, de 9 de setembro de 1997

06/07/2020 D94865



Presidência da República Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 94.865, DE 9 DE SETEMBRO DE 1987.

Cria, no âmbito da Comissão Brasileira de Atividades Espaciais, o Grupo de Gerenciamento e Acompanhamento do Projeto da Missão Espacial Completa Brasileira, e dá outras providências.

(Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

Ver mais...

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, itens III e V da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 2°, alínea " c", do Decreto nº 68.099, de 20 de janeiro de 1971, e ainda.

Considerando a relevância, para o País, do Projeto da Missão Espacial Completa Brasileira (MECB) e os amplos benefícios nos campos científico, tecnológico, econômico, social e político que decorrerão de sua concretização;

Considerando que o desenvolvimento e a execução do Projeto MECB envolve a participação de três instituições - Instituto de Pesquisas Espaciais (INPE), Instituto de Atividades Espaciais (IAE) e Grupo para Implantação do Centro de Lançamento de Alcântara (GICLA) - subordinadas a dois Ministérios distintos;

Considerando que os recursos financeiros destinados aos três subprojetos integrantes da MECB - satélite e segmento solo, veículo lançador e centro de lançamento - são transferidos às instituições executoras pelo Estado-Maior das Forças Armadas sob a supervisão da Comissão Brasileira de Atividades Espaciais (COBAE);

Considerando a imperiosa necessidade de aperfeiçoar e intensificar a coordenação e o acompanhamento do Projeto, a fim de permitir a perfeita harmonia e equilíbrio na execução dos três subprojetos que o integram;

Considerando a necessidade de incrementar o apoio permanente às instituições executoras para que as metas estabelecidas sejam atingidas nos prazos previstos com a desejável segurança;

Considerando o aspecto de ineditismo do Projeto no Brasil, o que recomenda a sua execução de forma gradual e sujeita a freqüentes avaliações,

DECRETA:

- Art. 1º Fica criado, no âmbito da Comissão Brasileira de Atividades Espaciais (COBAE), o Grupo de Gerenciamento e Acompanhamento do Projeto da Missão Espacial Completa Brasileira (MECB), competindo-lhe especificamente:
 - I manter o Presidente e o plenário da COBAE permanentemente informados sobre o andamento do Projeto;
- II realizar o efetivo acompanhamento do desenvolvimento das atividades previstas para a realização do Projeto, sugerindo medidas para sua otimização;
- III desenvolver estudos e propor medidas visando à perfeita harmonização dos três subprojetos satélite e segmento solo, veículo lançador e centro de lançamento que integram a MECB, objetivando evitar descompassos na sua execução;
- IV sugerir ações administrativas propiciadoras à manutenção de um fluxo adequado de recursos destinados à consecução das atividades previstas;
- V elaborar e manter atualizado um cronograma integrado das atividades e metas afetas às três instituições executoras;

06/07/2020 D94865

- VI sugerir medidas de caráter técnico ou administrativo destinadas a possibilitar a correção, em tempo oportuno, de distorções ou descompassos observados na execução dos cronogramas e que possam resultar em desequilíbrio no andamento dos três subprojetos, com prejuízo do conjunto;
- VII propor diretrizes destinadas a facilitar e otimizar a coordenação da execução do Projeto, por parte da COBAE;
- VIII manter cerrado acompanhamento da execução dos subprojetos nas três instituições executoras, através de visitas e contatos freqüentes com os respectivos gerentes dos subprojetos;
- IX elaborar relatórios periódicos referentes às atividades do Grupo, concluindo pela indicação das medidas corretivas julgadas necessárias.
- Art. 2º O Grupo de Gerenciamento e Acompanhamento do Projeto da MECB será presidido pelo Vice-Presidente-Executivo da COBAE e integrado por três representantes de cada uma das instituições executoras INPE, IAE e GICLA por indicação dos respectivos Ministérios.
- § 1º Dos indicados, um, no mínimo, será da área administrativa e os demais da área técnica, observado, para todos os indicados, o requisito de absoluta familiaridade com os respectivos subprojetos.
 - § 2º O Secretário da COBAE exercerá, cumulativamente, as funções de Secretário do Grupo.
- Art. 3º O Grupo de Gerenciamento e Acompanhamento do Projeto da MECB reunir-se-á em Brasília, em dependência do Estado-Maior das Forças Armadas.
 - § 1º As reuniões de que trata o artigo anterior terão freqüência quinzenal ou como se fizer necessário.
- § 2º O Grupo reunir-se-á ordinariamente, segundo calendário previamente aprovado, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.
- Art. 4º As funções de Presidente, de membro e dos demais participantes dos trabalhos do Grupo não serão remuneradas, correndo as despesas com passagem e hospedagem decorrentes das reuniões, à conta da dotação orçamentária do Projeto da MECB.
- Art. 5º O Ministro-Chefe do EMFA e Presidente da COBAE baixará ato normativo, destinado a regular o funcionamento do Grupo.
 - Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de setembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY Octávio Júlio Moreira Lima Renato Archer Paulo Campos Paiva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.9.1987

06/07/2020 D94865

San Park

XIX

DECRETO PRESIDENCIAL S/N DE 08 DE AGOSTO DE 1991

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras e respectivas benfeitorias necessárias à implantação; pelo Ministério da Aeronáutica, do Centro de Lançamento de Alcântara no Maranhão.

O Presidente da República no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, letra "a", e 6º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado peja Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela União, as áreas de Terras e respectivas Benfetorias compresendidas num polígono de aproximadamente 62.000 ha (sessenta e dois mil hectares), no Município de Alcântara, Estado do Maranhão, de acordo com a planta de situação constante do Processo MAer nº 06-06/083/82, necessários à implantação, pelo Ministério da Aeronáutica, do Centro de Lançamento de Alcântara.

Parágrafo único - o polígono supra referido assim se descreve:

Linha de delimitação estabelecida partindo da foz do Igarapé do Puca, na Baia de São Marcos, do ponto E-610 de coordenadas UTM nº 733.553.000 e E-656.348.500 subindo pela sua margem esquerda até o ponto E-627 de coordenadas UTM nº 735.320.500 e E-566.772.00 daí deflete a esquerda e seguem linha reta até o ponto E-75, no encontro com a Rodovia MA-106, que liga Alcântara a Itaúna, de coordenadas UTM nº 736.290,00 e E-565.907,500 daí seguindo a Rodovia MA-106, em direção a Itaúna, sempre pela margem direita, passando pela subestação da CEMAR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO MARANHÃO, pelos vilarejos Rio Grande, Baixa Grande, Castelo, até chegar ao vilarejo de Belém Novo onde o ponto de coordenadas UTM nº 730.200,00 e E-541.300,000 defletindo à direita segue, em linha reta, até atingir a margem do Igarapé Mucura, seguindo pela sua margem direita até atingir o Rio Raimundo Su, daí seguindo pela sua margem direita até sua foz na Baia de Cumã, daí seguindo pelo Litoral à direita até chegar ao ponto R-610, ponto de partida, foz do Igarapé do Puca.

Art. 2º São excluídas da declaração constante do artigo anterior as área e benfeitorias de domínio público federal, jurisdicionadas administrativamente ao Ministério da Aéronáutica.

Art. 3º Fica o Ministério da Aeronautica autorizado a promover as medidas Ocessárias aos procedimentos da desapropriação de que trata este Decreto, com os Ocursos destinados à implantação do Centro de Lançamento de Alcântara, oriundos da OCECB - Missão Espacial Completa Brasileira.

Art. 4º A expropriante está autorizada a invocar o caráter de urgência, para o fim de imissão provisória de posse, nos termos do Art. do Decreto-Lei nº 3.365, de de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasîlia, 08 de agosto de 1991; 170º da Independência, e 103º da epública.

FERNANDO COLLOR

Sócrates da Costa Monteiro

XXI

PORTARIA INCRA/SR 12/N° 14, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P nº 358, de 20 de maio de 1994, publicado no D.O.U. de 24 de maio de 1994,

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial 218, de 27 de agosto de 1992, que unificou as normas para operações de crédito com o PROCERA e dos Fundos Constitucionais, visando linha especial de crédito para custeio e investimento destinado ao desenvolvimento de atividades nos imóveis de Projetos de Assentamento e Colonização elaborados ou aprovados pelo INCRA;

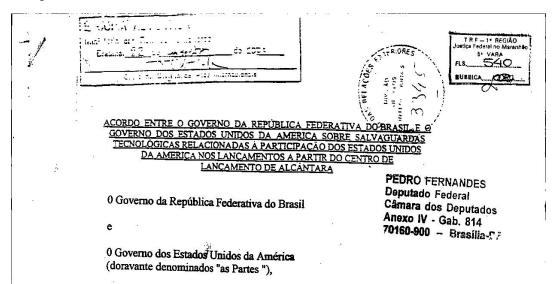
CONSIDERANDO o Ofício INCRA/DP/Circ./nº 212. de 30 de outubro de 1992, que orienta a aprovação a nível regional de Projetos não desenvolvidos pelo INCRA, como projetos estaduais, municipais, de universidades públicas e todo aquele advindo de empreendimento público;

CONSIDERANDO, que trata-se de Projeto Especial de transferência e assentamento, executado por um órgão federal, no caso, o Ministério da Aeronáutica, algavés do Centro de Cançamento de Alcantara - C.L.A.; e

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo da Divisão de Assentamento desta Superintendência, consubstanciado nas normas e legislações pertinentes à matéria, RESOLVE:

- 1 Aprovar o Projeto Especial de Assentamento du Centro de Lançamento de Alcântara C.L.A., localizado em terras de domínio do Estado, com área de 23.687,0000 ha (virta e três mil, seiscentos e oltenta e sete hectares), visando atender aproximadamente 594 (quinhentas e noventa e quatro) familias de pequenos produtores rurais, administrado pelo Ministério da Aeronáutica, localizado no Município de Alcântara-MA;
- II Determinar que tal aprovação, visa tão somente a participação dos pequenos produtores rurais do projeto no Programa Especial de Crédito de Reforma Agrária-PROCERA;
- III Determinar à Divisão de Assentamento desta SR-12 que encaminhe cópia deste ato, ora aprovado, para a Diretoria de Assentamento, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União e o V
- IV Recomendar à Divisão de Assentamento e à Comissão do PROCERA a fielobservância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através do referido programa.

FRANCISCO ORLANDO COSTA MUNIZ Superintendente ANEXO 10 – Acordo entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas tecnológicas relacionadas a participação dos Estados Unidos da América nos lançamentos a partir do centro de lançamento de Acântara;



Desejando expandir a bem sucedida cooperação realizada sob a égide do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, assinado em 1* de março de 1996,

Levando em conta a política estabelecida pelo Governo da República Federativa do Brasil de promover o uso comercial do Centro de Lançamento de Alcântara,

Comprometidos com os objetivos da não-proliferação e controle de exportação, como contemplado nas Diretrizes do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis, e

Acreditando que a colaboração continuada na promoção de seus interesses mútuos concernentes à proteção de tecnologias; avançadas poderia servir como uma reafirmação do desejo comum de desenvolver ainda mais a cooperação científica e tecnológica e a cooperação entre suas respectivas empresas afins do setor privado.

Acordam o seguinte:

ARTIGO I Objetivo

Este Acordo tem como objetivo evitar o acesso ou a transferência não autorizados de tecnologias relacionadas com o lançamento de Veículos de Lançamento, Espaçonaves por meio de Veículos de Lançamento Espacial ou Veículos de Lançamento e Cargas úteis por meio de Veículos de Lançamento a partir do Centro de Lançamento de Alcântara.

ARTIGO II Definições

Para fins deste Acordo se aplicarão as seguintes definições:



- 1. "Espaçonaves "- quaisquer espaçonaves, grupos de espaçonaves, sistemas ou subsistemas de espaçonaves, componentes de espaçonaves (incluindo satélites, grupos de satélites, sistemas ou subsistemas de satélites e/ou componentes de satélites), e/ou motores de transferência orbital autorizados para exportação pelo Governo dos Estados Unidos da América e utilizados para executar Atividades de Lançamento.
- 2. "Veículos de Lançamento" quaisquer veículos lançadores, propulsores, adaptadores com sistemas de separação, coifás para carga útil e/ou respectivos componentes que tenham sido autorizados para exportação pelo Governo dos Estados Unidos da América e utilizados para realizar Atividades de Lançamento.
- 3. "Cargas Úteis" quaisquer espaçonaves, grupos de espaçonaves, sistemas ou subsistemas de espaçonaves, componentes de espaçonaves (incluindo satélites, grupos de satélites, sistemas ou subsistemas de satélites, e/ou componentes de satélite), e/ou motores de transferência orbital autorizados a serem exportados para a República Federativa do Brasil por outro governo que não o Governo dos Estados Unidos da América, para lançamento em Veículos de Lançamento ou Veículos de Lançamento Espacial a partir do Centro de Lançamento de Alcântara.
- 4. "Veículos de Lançamento Espacial" quaisquer veículos lançadores, propulsores, adaptadores com sistemas de separação, coifas para carga útil e/ou respectivos componentes que tenham sido autorizados para exportarão para a República Federativa do Brasil por um governo que não o Governo dos Estados Unidos da América para lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara.
- 5. "Equipamentos Afins" equipamentos de apoio, itens subsidiários e respectivos componentes e peças sobressalentes que tenham sido autorizados para exportação pelo Governo dos Estados Unidos da América e necessários para realizar Atividades de Lançamento.
- 6. "Dados Técnicos" informação, sob qualquer forma, incluindo a oral, que não seja publicamente disponível, necessária para o projeto, a engenharia, o desenvolvimento, a produção, o processamento, a manufatura, o uso, a operação, a revisão, o reparo, a manutenção, a modificação, o aprimoramento ou a modernização de Veículos de Lançamento, Espaçonaves e/ou Equipamentos Afins. Tal informação inclui, dentre outras, informação no formato de plantas, desenhos, fotografias, materiais de ideo, planos, instruções, programas de computador e documentação.
- 7. "Atividades de Lançamento" todas as ações relacionadas com o lançamento de Espaçonaves por meio de Veículos de Lançamento ou Veículos de Lançamento Espacial e o lançamento de Cargas úteis por meio de Veículos de Lançamento, desde as discussões técnicas iniciais até o lançamento e retomo dos Equipamentos Afins e dos Dados Técnicos da República Federativa do Brasil para os Estados Unidos da América, ou para outro local aprovado pelo Governo dos Estados Unidos da América e, na eventualidade de o lançamento ter sido cancelado ou falhado, até o retomo dos Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins, Dados Técnicos e/ou quaisquer Componentes e/ou Escombros, recuperados e identificados, de Veículos de Lançamento, Espaçonaves e/ou Equipamentos Afins para os Estados Unidos da América ou para outro local aprovado pelo Governo dos Estados Unidos da América ou para outro local aprovado pelo Governo dos Estados Unidos da América



- 8. "Planos de Controle de Tecnologias" quaisquer planos desenvolvidos por Licenciados pelo Governo dos Estados Unidos da América, em consulta com Licenciados pelo Governo da República Federativa do Brasil, os quais são aprovados pela agência ou agências competentes das Partes, antes da entrega de Veículos de Lançamento, Espaçonaves, ou Equipamentos Afins no território da República Federativa do Brasil, e que delineiem as medidas de segurança a serem implementadas durante as Atividades de Lançamento, inclusive em situações de emergência.
- 9. "Participantes Norte-americanos" quaisquer Licenciados pelo Governo dos Estados Unidos da América, seus contratados, subcontratados, empregados, ou agentes, quer sejam cidadãos dos Estados Unidos da América quer de outros países, ou quaisquer servidores do Governo dos Estados Unidos da América ou contratados, subcontratados, empregados, ou agentes, quer sejam cidadãos dos Estados Unidos da América quer de outros países que, em função de uma licença de exportação emitida pelos Estados Unidos da América, participem de Atividades de Lançamento, e que estejam sujeitos à jurisdição e/ou ao controle dos Estados Unidos da América.
- 10. "Representantes Brasileiros" quaisquer pessoas, que não Participantes Norte-americanos, quer cidadãos da República Federativa do Brasil quer de outros países, que tenham ou possam ter acesso a eículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos, e que estejam sujeitos à jurisdição e/ou ao controle da República Federativa do Brasil.
- 11. "Licenciados Norte-americanos" quaisquer pessoas para as quais for(em) emitida(s) licença(s) de exportação, de acordo com as leis e regulamentos norte-americanos, para exportação de Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins, e/ou Dados Técnicos.
- 12. "Licenciados Brasileiros" quaisquer pessoas que sejam identificadas nas licenças de exportação pertinentes emitidas pelos Estados Unidos da América e que sejam autorizadas, em conformidade com as leis e regulamentos da República Federativa do Brasil, a executar Atividades de Lançamento.

ARTIGO III Dispositivos Gerais

A República Federativa do Brasil:

- A. Não permitirá o lançamento, a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, de Cargas úteis ou Veiculas de Lançamento Espacial de propriedade ou sob controle de países os quais, na ocasião do lançamento, estejam sujeitos a sanções estabelecidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou cujos governos, a juízo de qualquer das Partes, tenham dado, repetidamente, apoio a atos de terrorismo internacional.
- B. Não permitirá o ingresso significativo, qualitativa ou quantitativamente, de equipamentos, tecnologias, mão-de-obra, ou recursos financeiros, no Centro de Lançamento de Alcântara, provenientes de países que não sejam Parceiros (membros) do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis, exceto se de outro modo acordado entre as Partes.

- C. Assegurará que nenhum Representante Brasileiro se apodere de quaisquer equipamento ou tecnologia que tenham sido importados para apoiar Atividades de Lançamento, exceto se especificado de outra maneira pelo governo do país exportador.
- D. Tomará todas as medidas necessárias para assegurar que projetos relacionados às Atividades de Lançamento, ou itens importados para utilização em tais projetos, não sejam empregados para outros propósitos, exceto se acordado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o governo do país exportador.
- E. Não utilizará recursos obtidos de Atividades de Lançamento em programas de aquisição, desenvolvimento, produção, teste, liberação, ou uso de foguetes ou de sistemas de veículos aéreos não tripulados (quer na República Federativa do Brasil quer em outros países). O disposto neste parágrafo não impede o uso de tais recursos para o desenvolvimento, aprimoramento ou manutenção de aeroportos, portos, linhas férreas, estradas, sistemas elétricos ou de comunicações no Centro de Lançamento de Alcântara, ou a este direcionados, que beneficiem diretamente os lançamentos de Veículos de Lançamento ou Veículos de Lançamento Espacial, a partir daquele Centro.
- Primará acordos juridicamente mandatórios com outros governos que tenham jurisdição ou controle sobre entidades substancialmente envolvidas em Atividades de Lançamento. O objetivo principal e os dispositivos de tais acordos deverão ser equivalentes àqueles contidos neste Acordo, exceto no que se refere a este Artigo e se de outra forma acordado entre as Partes. Particularmente, esses acordos deverão obrigar tais outros governos a exigir de seus Licenciados que cumpram compromissos em sua essência equivalentes aos previstos nos Planos de Controle de Tecnologias, pelos quais o Governo dos Estados Unidos da América assegura que os Participantes Norte-americanos cumpram o estabelecido no parágrafo 4 do Artigo IV deste Acordo.
- 2. Para cada Atividade de Lançamento, as Partes deverão nomear uma entidade para supervisionar o intercâmbio de Dados Técnicos entre as autoridades operacionais brasileiras do Centro de Lançamento de Alcântara e entidades não-brasileiras envolvidas naquela Atividade de Lançamento.
- 3. Será intenção do Governo dos Estados Unidos da América, em consonância com as leis, regulamentos e políticas oficiais dos Estados Unidos da América, bem como os dispositivos deste Acordo, aprovar as licenças de exportação necessárias à execução de Atividades de Lançamento. Entretanto, nada neste Acordo restringirá a autoridade do Governo dos Estados Unidos da América para tomar qualquer ação com respeito ao licenciamento de exportação, de acordo com as leis, regulamentos e políticas dos Estados Unidos da América.

ARTIGO IV

Controle de Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e Dados Técnicos



1. Este Acordo estabelece os procedimentos de saivaguarda de tecnologias a serem seguidos para Atividades de Lançamento, incluindo os procedimentos para controlar o acesso a Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins, Dados Técnicos, e às áreas onde estejam tais itens no Centro de Lançamento de

Alcântara. Este Acordo se aplicará a todas as fases das Atividades de Lançamento, incluindo as atividades em todas as instalações dos Licenciados Norte-americanos, as atividades em todas as instalações sob jurisdição e/ou controle da República Federativa do Brasil, bem como as atividades dos Representantes Brasileiros e dos Participantes Norte-americanos. Este Acordo também se aplicará a todas as fases do transporte dos Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins, e/ou Dados Técnicos.

- 2. Com exceção do previsto no Artigo VI e no Artigo VIII (3) deste Acordo, ou do que tenha sido autorizado antecipadamente por meio de licenças de exportação emitidas pelo Governo dos Estados Unidos da América, ou de outra maneira autorizado antecipadamente pelo Governo dos Estados Unidos da América, o Governo da República Federativa do Brasil tomará todas as providências necessárias para prevenir o acesso desacompanhado ou não monitorando, inclusive por qualquer meio técnico, de Representantes Brasileiros a Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins, Dados Técnicos e/ou às áreas restritas, referidas no parágrafo 3 deste Artigo.
- 3. Em qualquer Atividade de Lançamento, as Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar que os Participantes Norte-americanos mantenham o controle sobre os Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e Dados Técnicos, a menos que de outra forma autorizado pelo Governo dos Estados Unidos da América. Para tal finalidade, o Governo da República Federativa do Brasil manterá disponível no Centro de Lançamento de Alcântara áreas restritas para o processamento, montagem, conexão e lançamento dos Veículos de Lançamento e Espaçonaves por Licenciados Norte-americanos e permitirá que pessoas autorizadas pelo Governo dos Estados Unidos da América controlem o acesso a essas áreas. Os limites dessas áreas deverão ser claramente definidos.
- 4. Cada Parte assegurará que todas as pessoas sob a jurisdição e/ou controle do respectivo Estado que participem ou de outra maneira tenham acesso às Atividades de Lançamento acatarão os procedimentos especificados neste Acordo. 0 Governo dos Estados Unidas da América exigirá que os Licenciados Norte americanos envolvidos nas Atividades de Lançamento no centro de Lançamento de Alcântara elaborem um Plano de Controle de Tecnologias, que reflita e inclua os elementos pertinentes a este Acordo. 0 Governo da República Federativa do Brasil assegurara que os Representantes Brasileiros cumprirão com as obrigações estabelecidas nos Planos de Controle de Tecnologias. 0 Governo dos Estados Unidos da América assegurará que os Participantes Norte-americanos cumprirão com as obrigações estabelecidas nos Planos de Controle de Tecnologias. Em caso de conflito entre os dispositivos deste Acordo e os dispositivos de qualquer Plano de Controle de Tecnologias, prevalecerão os dispositivos deste Acordo.
- 5. 0 Governo dos Estados Unidos da América envidará seus melhores esforços para assegurar a continuidade da(s) licença(s) norte-americanas com vistas ao término das Atividades de Lançamento. Se o Governo dos Estados Unidos da América concluir que qualquer dispositivo deste Acordo ou dos Planos de Controle de Tecnologias para quaisquer Atividades de Lançamento tenha sido violado, poderá suspender ou revogar qualquer (quaisquer) licença(s) de exportação relacionadas(s) a tais lançamentos.

- A. No caso de qualquer (quaisquer) licença(s) de exportação ser(em) suspensa(s) ou reconstruction o Governo dos Estados Unidos da América deverá prontamente notificar o Governo da República Federativa do Brasil e explicar as razões dessa decisão.
- B. Caso o Governo dos Estados Unidos da América revogue suas licenças de exportação, o Governo da República Federativa do Brasil não deverá interferir nessa decisão e, se necessário, deverá facilitar o retomo imediato aos Estados Unidos da América, ou a outro local aprovado pelo Governo dos Estados Unidos da América, em conformidade com o estabelecido na licença de exportação emitida pelos Estados Unidos da América, dos Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos que tenham sido internados no território da República Federativa do Brasil.
- 6. O Governo da República Federativa do Brasil envidará seus melhores esforços para garantir a continuidade da(s) licença(s) brasileira(s) para o término das Atividades de Lançamento. Se o Governo da República Federativa do Brasil concluir que qualquer dispositivo deste Acordo ou dos Planos de Controle de Tecnológicas para Atividades de Lançamento tenha sido violado, poderá suspender ou revogar qualquer (quaisquer) licença(s) relacionada(s) a tais lançamentos.
- 7. No caso de qualquer (quaisquer) licença(s) ser(em) suspensa(s) ou revogada(s), o Governo da República Federativa do Brasil deverá prontamente notificar o Governo dos Estados Unidos da América e explicar as razões dessa decisão.

ARTIGO V Dados Técnicas Autorizados para Divulgação

1. Este Acordo não permite, e o Governo dos Estados Unidos da América proibirá, que os Participantes Norte-americanos prestem qualquer assistência aos Representantes Brasileiros no concernente ao projeto, desenvolvimento, produção, operação, manutenção, modificação, aprimoramento, modernização, ou reparo de Veículos de Lançamento, Espaçonaves e/ou Equipamentos Afins, a menos que tal assistência seja autorizada pelo Governo dos Estados Unidos da América. Este Acordo não permite a divulgação de qualquer informação referente a veículos lançadores, propulsores, adaptadores com sistemas de separação, coifa para carga útil, Espaçonaves, Equipamentos Afins, e/ou componentes norte-americanos, por Participantes Norte-americanos ou qualquer pessoa sujeita à lei norte-americana, a menos que tal divulgação seja específicamente autorizada pelo Governo dos Estados Unidos da América.

2. 0 Governo da República Federativa do Brasil não repassará e proibirá o repasse por Representantes Brasileiras de quaisquer Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins, e/ou Dados Técnicos sem prévia autorização por escrito do Governo dos Estados Unidos da América. 0 Governo da República Federativa do Brasil não utilizará e tomará as medidas necessárias para assegurar que os Representantes Brasileiros não utilizem Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins, e/ou Dados Técnicos para propósitos outros que não os especificados na licença de informação emitida pelos Estados Unidos da América e/ou autorização do Governo dos Estados Unidos da América para transferir informação proveniente dos Licenciados Norte-americanos aos Licenciados Brasileiros.

Ð

C



3. 0 Governo dos Estados Unidos da América tomará as medidas necessárias para que os Licenciados Norte-americanos forneçam aos Licenciados Brasileiros a informação necessária relacionada às licenças norte-americanas e/ou à autorização de repasse emitida pelo Governo dos Estados Unidos da América, incluindo informação sobre a natureza sigilosa de itens fornecidos de acordo com tal licença ou autorização. 0 Governo da República Federativa do Brasil tomará as medidas necessárias para assegurar que os Licenciados Brasileiros forneçam ao Governo da República Federativa do Brasil a informação acima mencionada.

ARTIGO VI Controles de Acesso

- 1. Para quaisquer Atividades de Lançamento, as Partes supervisionarão e acompanharão a implementação dos Planos de Controle de Tecnologias. 0 Governo da República Federativa do Brasil permitirá e facilitará a supervisão e o acompanhamento das Atividades de Lançamento pelo Governo dos Estados Unidos da América. Se o Governo dos Estados Unidos da América decidir não implementar qualquer dos controles referidos neste Artigo ou no Artigo VII em circunstâncias ecíficas, deverá notificar o Governo da República Federativa do Brasil.
- 2. As Partes assegurarão que somente pessoas autorizadas pelo Governo dos Estados Unidos do América controlarão, vinte e quatro horas por dia, o acesso a Veículos de Lançamento, Espaçonaves. Equipamentos Afins, Dados Técnicos e às áreas restritas referidas no Artigo IV, parágrafo 3, bem como o transporte de equipamentos/componentes, construção/instalação, conexão/desconexão, teste e verificação, preparação para lançamento, lançamento de Veículos de Lançamento/Espaçonaves, e o retomo dos Equipamentos Afins e dos Dados Técnicas aos Estados Unidos da América ou a outro local aprovado pelo Governo dos Estados Unidos da América.
 - Servidores do Governo dos Estados Unidos da América que estejam presentes no Centro de Lançamento de Alcântara e estejam ligados a Atividades de Lançamento terão livre acesso, a qualquer tempo, para inspecionar Veículos de Lançamento, Espaçonaves e Equipamentos Afins nas áreas restritas referidas no Artigo IV, parágrafo 3 e nas instalações exclusivamente reservadas para trabalhos yn Veículos Lançadores e Espaçonaves, bem como para verificar, nessas áreas e instalações, os Dados Técnicos que sejam fornecidos pelos Licenciados Norte-americanos aos Representantes Brasileiros. O Governo dos Estados Unidos da América envidará esforços para notificar tempestivamente o Governo da República Federativa do Brasil ou Representantes Brasileiros dessas inspeções ou verificações. Tais inspeções e verificações no entanto poderão ocorrer sem prévio aviso ao Governo da República Federativa do Brasil ou aos Representantes Brasileiros. O Governo dos Estados Unidos da América terá o direito de inspecionar e monitorar, inclusive eletronicamente por meio de circuitos fechados de televisão e por outros equipamentos eletrónicos compatíveis com as condições de preparação e lançamento de Veículos de Lançamento e compatíveis com os requisitos de segurança de lançamentos: as áreas restritas referidas no Artigo IV, parágrafo 3, e todas as áreas definidas nos Planos de Controle de Tecnologias, onde Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e Dados Técnicos estejam localizados, inclusive a sala limpa" para trabalhos com Espaçonaves após as Espaçonaves serem integradas aos Veículos de Lançamento. O Governo dos Estados Unidos da América terá o direito de que Participantes Norte-americanos acompanhem os Veículos de Lançamento e/ou as Espaçonaves ao longo do trajeto que os Veículos de Lançamento com as Espaçonaves a eles integradas seguirão até a plataformas de lançamento. O Governo dos

Estados Unidos da América assegurará que os Licenciados Norte-americanos coordenarão com os Licenciados Brasileiros as especificações e características técnicas de quaisquer equipamentos de monitoramento eletrônico.

- 4. 0 Governo da República Federativa do Brasil dará tempestivamente informação ao Governo dos Estados Unidos da América sobre quaisquer operações que possam criar conflito entre controles de acesso e requisitos de observação especificados pelas Partes, de modo que entendimentos adequados possam ser acordados para salvaguardar Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e Dados Técnicos. 0 Governo da República Federativa do Brasil assegurará que não serão negados aos Licenciados Norte-americanos o controle, o acesso e a monitorização das áreas restritas referidas no Artigo IV, parágrafo 3, e dos Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins, e Dados Técnicos e que tal controle e verificação não sejam interrompidos em momento algum.
- 5. 0 Governo da República Federativa do Brasil assegurará que todos os Representantes Brasileiros portem, de forma visível, crachás de identificação enquanto estiverem cumprindo atribuições relacionadas com Atividades de Lançamento. 0 acesso às áreas restritas referidas no Artigo IV, parágrafo 3, e aos locais e áreas que tenham sido especificamente reservados exclusivamente para balhos com Veículos de Lançamento, Espaçonaves, e Equipamentos Afins será controlado pelo Governo dos Estados Unidos da America ou, como autorizado na(s) licença(s) de exportação, por Licenciados Norte-americanos, por meio de crachás que serão emitidos unicamente pelo Governo dos Estados Unidos da América ou por Licenciados Norte-americanos, se autorizados pelo Governo dos Estados Unidos da América, e incluirão o nome e a fotografia do portador.
- 6. 0 acesso a áreas, instalações e locais do Centro de Lançamento de Alcântara que não estejam situados nas áreas restritas referidas no Artigo IV, parágrafo 3, ou não estejam especialmente reservados para trabalhos exclusivamente com os Veículos de Lançamento, Espaçonaves, e/ou Equipamentos Afins, serão controlados pelo Governo da República Federativa do Brasil, conforme disposto neste Acordo, e será autorizado de conformidade com informação incluída em crachás emitidos pelo Governo da República Federativa do Brasil. Em qualquer instância, na qual Veiculos de Lançamento, Espaçonaves e/ou Equipamentos Afins estejam presentes em instalações ou áreas controladas pela República Federativa do Brasil, as Partes assegurarão que os Veículos de Lançamento, Espaçonaves e/ou Equipamentos Afins serão empanhados e vigiados por Participantes Norte-americanos aprovados pelo Governo dos Estados buildos da América.

ARTIGO VII Procedimentos para Processamento

1 Transporte de Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins, e de Dados Técnicos, incluindo procedimentos alfandegários. (



- A. Todo transporte de Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e de Dados Técnicos para ou a partir do território da República Federativa do Brasil deverá ser autorizado antecipadamente pelo Governo dos Estados Unidos da América, e tais itens poderão, a critério do Governo dos Estados Unidos da América, ser acompanhados durante o transporte por agentes autorizados pelo Governo dos Estados Unidos da América.
- B. Quaisquer Veiculos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins, e/ou Dados Técnicos transportados para ou a partir do território da República Federativa do Brasil e acondicionados apropriadamente em "containers" lacrados não serão abertos para inspeção enquanto estiverem no território da República Federativa do Brasil. 0 Governo dos Estados Unidos da América fornecerá às autoridades brasileiras competentes relação do conteúdo dos "containers" lacrados, acima referidos.
- C. 0 Governo dos Estados Unidos da América exigirá dos Licenciados Norte-americanos que forneçam garantias por escrito de que os containers" lacrados referidos no parágrafo 1.B deste Artigo não contém nenhuma carga ou equipamento não relacionado a Atividades de Lançamento.
- D. Os Participantes Norte-americanos se submeterão ao controle de imigração e alfândega na República Federativa do Brasil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas leis e regulamentos brasileiros.
- E. 0 Governo da República Federativa do Brasil envidará seus melhores esforços para facilitar a entrada no território da República Federativa do Brasil dos Participantes Norte-americanos envolvidos em Atividades de Lançamento, inclusive agilizando a expedição dos respectivos vistos de entrada no País.

Preparativos no Centro de Lançamento de Alcântara

- A. 0 Governo da República Federativa do Brasil permitirá aos Representantes Brasileiros participarem no descarregamento de veículos transportando Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins ou Dados Técnicos e entregando "containers" lacrados nas áreas restritas refacidas no Artigo IV, parágrafo 3, e nas áreas de preparação de Veículos de Lançamento e de Espaçonaves, somente se estas áreas estiverem sob a supervisão de Participantes Norte-americanos. O Governo da República Federativa do Brasil não permitirá o acesso de Representantes Brasileiros às áreas restritas de referidas no Artigo IV, parágrafo 3, ou as áreas de preparação de Veículos de Lançamento ou de Espaçonaves, em qualquer hipótese, enquanto os Veículos de Lançamento, Espaçonaves ou quaisquer Equipamentos Afins estejam sendo montados, instalados, testados, preparados, e/ou integrados, a menos que estejam acompanhados a todo o tempo por Participantes Norte-americanos ou sejam especificamente autorizados pelo Governo dos Estados Unidos da
- B. As Partes permitirão somente os Participantes Norte-americanos abastecer de propelentes os Veículos de Lançamento e Espaçonaves, bem como testar Veículos de Lançamento e Espaçonaves. As Partes concordam que os Veículos de Lançamento, Espaçonaves e/ou Equipamentos Afins serão acompanhados por Participantes Norte-americanos durante e após a integração de Espaçonaves aos

Veículos de Lançamento e enquanto Veículos de Lançamento e/ou Espaçonaves integradas a Veículos de Lançamento estejam sendo transferidos para plataformas de lançamento.

Procedimentos Pós-Lançamento

As Partes assegurarão que somente aos Participantes Norte-americanos será permitido desmontar Equipamentos Afins. As Partes assegurarão que tais equipamentos, juntamente com os Dados Técnicas, retornarão a locais e em veículos aprovados pelo Governo dos Estados Unidos da América, e que tais equipamentos e Dados Técnicos poderão ser acompanhados por agentes autorizados pelo Governo dos Estados Unidos da América. Equipamentos Afins e outros itens sujeitos ao controle de exportação pelos Estados Unidos da América que permaneçam no Brasil, em razão de projeto não mais vinculado às Atividades de Lançamento no Centro de Lançamento de Alcântara, serão destruídos no local ou removidos da República Federativa do Brasil, a menos que de outra maneira venha a ser acordado pelas Partes.

ARTIGO VIII Atraso, Cancelamento ou Falha de Lançamento

Atraso de Lançamento

Na eventualidade de atraso no lançamento, as Partes assegurarão que o acesso aos Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos será monitorado por Participantes Norte-americanos. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará que Participantes Norte-americanos estejam presentes se as Espaçonaves estiverem expostas ou forem removidas do Veículo de Lançamento após tais Espaçonaves terem sido integradas ao Veículo de Lançamento. As Partes assegurarão que tais Veículos de Lançamento e Espaçonaves serão monitorados e acompanhados por Participantes Norte-americanos durante seu transporte desde a plataforma de lançamento até a área de preparação do Veículo de Lançamento e/ou Espaçonaves, onde, se necessário, os Veículos de Lançamento e/ou Espaçonaves serão reparados e aguardarão a reintegração. O disposto no Artigo VII deste Acordo será aplicado a qualquer Atividade de Lançamento subsequente.

2. Cancelamento do Lançamento

Na eventualidade de cancelamento do lançamento, as Partes assegurarão que aos participantes Norteamericanos será permitido monitorar o acesso aos Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará a presença de Participantes Norte-americanos se as Espaçonaves estiverem expostas ou forem removidas dos Veículos de Lançamento, após tais Espaçonaves terem sido integradas aos Veículos de Lançamento. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará que os Veículos de Lançamento e/ou Espaçonaves serão monitorados e acompanhados por Participantes Norte-americanos durante seu transporte desde a plataforma de lançamento até a área de preparação dos Veículos de Lançamento e/ou Espaçonaves, onde eles aguardarão retorno para os Estados Unidos da América, ou para outro local aprovado pelo Governo dos Estados Unidos da América. As Partes assegurarão que o carregamento de Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos 0



em um veículo será monitorado por Participantes Norte-americanos e que esse veículo seja aprovaço pelo Governo dos Estados Unidos da América.

3. Falha do Lançamento

A. Na eventualidade de falha do lançamento, o Governo da República Federativa do Brasil permitirá que Participantes Norte-americanos auxiliem na busca e recuperação de qualquer ou de todos os componentes e/ou escombros dos Veículos de Lançamento, Espaçonaves, e/ou Equipamentos Afins, em todos os locais dos acidentes sujeitos à jurisdição ou controle da República Federativa do Brasil. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará que agentes governamentais norte-americanos pertencentes a equipes de busca(s) de emergência tenham acesso ao local do acidente. Existindo razão que leve a crer que a busca e a recuperação de componentes e/ou escombros dos Veículos de Lançamento, Espaçonaves, e/ou Equipamentos Afins afetarão interesses de um terceiro Estado, as Partes consultarão imediatamente o governo daquele Estado, no que concerne à coordenação de procedimentos Para realizar as operações de busca, sem prejuízo dos direitos e obrigações de todos os estados envolvidos, em conformidade com o Direito Internacional incluindo o disposto, no Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço Cósmico, datado de 22 de abril de 1968.

- B- 0 Governo da República Federativa do Brasil assegurará que uma "área de recuperação de escombros", controlada por Participante Norte-americanos, para armazenamento de componentes ou escombros identificados do Veículos de Lançamento, da Espaçonaves e/ou Equipamentos Afins seja reservada no Centro de Lançamento de Alcântara e/ou em outra localidade acordada pelas Partes. 0 acesso a esta(s) área(s) será controlado, no que couber, como estabelecido no Artigo VI deste Acordo. 0 Governo da República Federativa do Brasil assegurará a imediata restituição aos Participantes Norte-americanos de todos os componentes e/ou escombros identificados dos Veículos de Lançamento, Espaçonaves, e/ou Equipamentos Afins recuperados por Representantes Brasileiros, sem que tais componentes ou escombros sejam estudados ou fotografados de qualquer maneira.
- C. 0 Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América acordam em autorizar os Licenciados Brasileiros e os Licenciados Norte-americanos, respectivamente, por meio de licenças ou permissões, a proporcionar, na medida em que os interesses nacionais de segurança e de política externa dos respectivos Estados o permitam, as informações necessárias para determinar a causa do acidente.

ARTIGO IX Implementação

- 1. As Partes, anualmente, realizarão consultas para rever a implementação deste Acordo, com particular ênfase na identificação de qualquer adequação que possa ser necessária para manter a efetividade dos controles sobre transferência de tecnologia.
- 2 Qualquer controvérsia entre as Partes concernente à interpretação e à implementação deste Acordo será dirimida por consultas através dos canais diplomáticos.



C

0

<u>ARTIGO X</u> Entrada em Vigor, Emendas e Denúncia

- 1. Este Acordo entrará em vigor mediante troca de notas entre as Partes, confirmando que todos os procedimentos e requisitos, internos pertinentes para que este Acordo entre em vigor tenham sido observados.
- 2 Este Acordo poderá ser emendado por meio de acordo, por escrito, entre as Partes. Quaisquer emendas acordadas entrarão em vigor mediante troca de notas entre as Partes, confirmando que todos os procedimentos e requisitos pertinentes a sua entrada em vigor tenham sido observados.
- 3. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação escrita à outra Parte de sua intenção de denunciá-lo. A denúncia terá efeito um ano após a data da notificação.
- As obrigações das Partes, estabelecidas neste Acordo, concernentes à segurança, à divulgação e ao uso da informação, e à restituição aos Estados Unidos da América, ou a outro local aprovado pelo Governo dos Estados Unidos da América, de Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos decorrentes de lançamento atrasado ou cancelado, ou de componentes ou escombros dos Veículos de Lançamento, Espaconaves, e/ou Equipamentos Afins, resultantes de falha em lançamento, continuarão a ser aplicadas após a expiração ou término deste acordo.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, firmaram este Acordo.

Feito em Brasília, em 18 de abril de 2000, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PEO GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ronaldo Sardenberg Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia PELO COVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Anthony S. Harrington Embaixador dos Estados Unidos da América ANEXO 11 – Nota técnica sobre o "acordo entre o governo da República federativa do Brasil e o governos dos Estados Unidos da América sobre as salvaguardas tecnológicas relacionadas à participação dos Estados Unidos da América nos lançamentos a partir do centro de lançamento de Alcântara".





NOTA TÉCNICA SOBRE O "ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA SOBRE SALVAGUARDAS TECNOLÓGICAS RELACIONADAS À PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA NOS LANÇAMENTOS A PARTIR DO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA".

O governo brasileiro vem adotando a política de permitir o uso comercial da Base de Alcântara com o intuito de conseguir recursos financeiros para o seu programa espacial. Em consonância com tal política. Brasil e EUA assinaram acordo destinado a permitir com que o governo nerte-americano possa usar a Base de Alcântara para lançar satélites de sua propriedade. O interesse norte-americano em tal diploma reside basicamente no fato de que os lançamentos efetuados em latitudes próximas ao equador consomem combustivel em quantidade significativamente inferior, em relação aos realizados em latitudes mais elevadas. Já o interesse brasileiro diz respeito ao aporte de recursos financeiros que poderia advir do uso da base pelo governo do EUA, uma vez que aquele país responde por 80% dos lançamentos de satélites.

Este acordo. firmado em 18 de abril de 2000, intítula-se "ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA SOBRE SALVAGUARDAS TECNOLÓGICAS RELACIONADAS À PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA NOS LANÇAMENTOS A PARTIR DO CENTRO DE LANCAMENTO DE ALCÂNTARA". Tal ato internacional ainda não foi enviado a esta Casa para ser apreciado.

Pois bem, a análise deste acordo revela que o governo dos EUA impôs condições draconianas ao Brasil para usar a Base de Lançamentos de Alcântara.

Em **primeiro** lugar, o parágrafo E do Artigo III determina que a Republica Federativa do Brasil:



Não utilizará recursos obtidos de Atividades de Lançamento em programas de aquisição, desenvolvimento, produção, teste, liberação, ou uso de foguetes ou de sistemas de veículos aéreos não tripulados (quer na República Federativa do Brasil quer em outros países).

Em outras palavras: o Brasil não poderá usar os recursos provindos do aluguel da Base aos norte-americanos para desenvolver o seu próprio programa espacial. Permite-se apenas que tais recursos sejam usados no desenvolvimento e manutenção de portos, aeroportos. linhas fêrreas, sistemas de comunicação, etc. que beneficiem o Centro de Lançamento de Alcântara. Com isto, os norte-americanos seriam duplamente beneficiados: de um lado dificultariam o desenvolvimento do programa espacial brasileiro, um possível concorrente, e, de outro, poderiam desfrutar do aprimoramento da infra-estrutura da base.

Em segundo, o ato internacional em debate <u>estabelece a criação, no Centro</u> <u>de Lancamentos de Alcântara, de áreas restritas sob controle direto dos norte-americanos.</u>

Com efeito, o parágrafo 3 do Artigo IV determina que:

Assim. por meio de tal dispositivo, <u>o governo norte-americano controlará diretamente áreas da Base de Alcântara, as quais serão inacessíveis para os técnicos brasileiros que lá trabalham.</u> Ressalte-se que o parágrafo 2 do Artigo VI estabelece claramente que:



Determina-se, ademais, <u>que os representantes norte-americanos poderão realizar inspecões. sem aviso prévio ao governo brasileiro. tanto nas áreas restritas, quanto nas demais áreas reservadas para lancamento de espaconaves. (§ 3. Artigo VI). Da mesma forma, permite-se que o governo norte-americano instale equipamentos de vigilância elemênica para tal finalidade.</u>

O acordo é de tal forma minucioso no aspecto de assegurar o controle de pelo menos parte da Base de Alcântara aos norte-americanos, que chega ao cúmulo de prever que os **cráchas** para adentrar as áreas restritas, bem como as demais áreas reservadas ao lançamento de espaçonaves, serão emitidos unicamente pelo governo norte-americano (§ 5, Artigo VT).

Ora, parece-nos evidente que as cláusulas acima mencionadas, bem como outras que constam do acordo em epígrafe, estabelecem que o Centro de Lançamento de Alcântara, ou pelos menos boa parte de sua área, se convertirá numa base norte-americana, de fato e de direito. O controle direto e rigoroso previsto não permite outra interpretação.

Em terceiro lugar, o controle norte-americano não se restringe apenas à Base de Alcântara. O parágrafo B do Artigo VII prevê que es "containers" lacrados provenientes dos EUA com material para lançamento não poderão ser abertos para inspeção enquanto estiverem no Brasil. Ou seja: a alfândega brasileira será proibida de revistar e inspecionar qualquer remessa de material norte-americano que ingresse no território nacional.

;



Por conseguinte, embora o acordo preveja que o governo norte-americano deverá enviar lista dos itens contidos nos "containers", os EUA poderão fazer ingressar no País qualquer coisa que quiserem.

Em quarto, o diploma internacional determina, em seu paragrafo 1. Artigo V. que:

Desse modo, o Acordo não apenas não prevê a possibilidade de transferência de tecnologia, mas a proíbe in totum, clara e explicitamente. Na realidade, o acordo foi obviamente concebido com o intuito específico de impedir a transferência de tecnologia, em consonância com o Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis, implementado pelo G7.

Em quinto lugar, e este é o aspecto mais preocupante do Acordo. o parágrafo A do Artigo III estabelece que o Brasil:

- A. Não permitirá o lançamento, a partir do Centro de Lançamento de Alcántara, de Cargas Úteis ou Veículos de Lançamento Espacial de propriedade ou sob controle de países os quais, na ocasião do lançamento, estejam sujeito a sanções estabelecidas peio Conselho de Seguranca das Nações Unidas ou cujos governos, a juízo de qualquer das Partes, tenham dado, repetidamente, apoio a atos de terrorismo internacional.
- Trata-se, é claro, de salvaguarda política, que não tem nenhuma relação com o resguardo de tecnologia. Assim, pelo que esta previsto no Acordo, os Estados Unidos poderão proibir que o Brasil possa, <u>utilizando base instalada em território nacional e veículos de lancamento de sua propriedade (ou de propriedade de terceiros países)</u>, lançar satélites para nações desafetas dos EUA. Hoje em dia, tais nações são basicamente algumas do mundo árabe (Irã, Iraque, Líbia, etc.). Amanhã, poderão estar





incluídos na lista negra dos EUA países como Colômbia, Venezuela, Sérvia, China, Rússia, etc. Com isto, o Brasil perde a autonomia de utilizar a sua base como bem entenda.

Por outro lado, ironicamente, o Brasil não terá controle aigum sobre os lançamentos feitos pelo EUA na Base de Alcântara. Dessa forma, os norte-americanos poderão, se quiserem, utilizar a base para lançar, por exemplo, satélites espiões contra nações com as quais o Brasil mantem boas relações, o que poderá ocasionar grandes constrangimentos diplomáticos.

Em vista do acima exposto, torna-se óbvio que o mencionado Acordo transforma o Centro de Lançamento de Alcântara, ou boa parte dele, numa base sob controle direto do governo norte-americano. Ao mesmo tempo, o ato internacional em análise coloca o programa espacial brasileiro em situação de extrema dependência política e econômica dos EUA, sem exigir, pelo menos e como seria o correto, alguma contrapartida em termos de transferência de tecnologia.

No nosso entendimento, a sua aprovação poderia resultar na extinção de qualquer possibilidade de que o Brasil venha a ter um programa espacial independente e exitoso.

Marcelo Zero

Brasilia 14/6/2000

ANEXO 12 – Diário Oficial da União

Diário Oficial da União - Seção 1



Art. 2º Fica a CODEVASF autorizada a promover e executar, com recursos próprios, a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, para efeito de inissão na posse, alegar a ugência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA Ciro Ferreira Gomes

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

Cria Grupo Interministerial com a finali-dade de analisar, propor e acompanhar a implementação das ações necessárias ao fortalecimento do Programa Nacional de Atividades Espaciais - PNAE.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercicio do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo Interministerial com a finalidade de analisar, propor e acompanhar a implementação das ações ne-cessárias so fortalecimento do Programa Nacional de Atividades Es-pacias : PNAC.

Art. 2ª Compete ao Grupo Interministerial:

I - propor ações nas áreas técnica, institucional, financeira e de cooperação internacional que visem ao fortalecimento da capa-cidade nacional de lançamento e de construção de satélites;

II - acompanhar a implantação e gerenciamento das etapas referentes ao Projeto do Veiculo Lançador de Satélites - VLS e de outros lançadores;

IV - promover a análise e reavaliação da área necessária aos empreendimentos espaciais no Centro de Lançamentos de Alcântara; e

V - propor e acompanhar o programa de investimento e implantação das obras de reabilitação da infra-estrutura do Centro de Lançamento de Alcântara, abrangendo:

a) a revisão do plano diretor do Centro;

b) a definição dos projetos:

c) a definição do orçamento básico; d) a licitação e a contratação das obras; e

e) a fiscalização da execução das obras.

Art. 3º O Grupo Interministerial terá a seguinte composição

I - um representante da Agência Espacial Brasileira - AEB, que o coordenará,

III - dois representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia

§ 1º Os representantes de que trata este artigo, e respectivo suplentes, serão designados em portaria conjunta do Ministro de Es tado da Defesa e do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 2º O Grupo Interministerial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da administração pública, bem como de entes privados, inclusive organizações não-governamentais, conselhos e fóruns locais para o acompanhamento ou participação nos trabalhos.

Art. 4º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Grupo Interministerial serão fornecidos pela AEB.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Brasilia, 20 de setembro de 2004, 183º da Independência e 116º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

Declam de utilidade pública, para fim de de-sapropriação, em favor da União, o dominio titl de parte do imóvel urbano que mencio-na, destinado à implantação do Terminal Pesqueno Público do Rio de Janeiro, Ioca-lizado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 9a, alineas "e" e "b", e "6 do Decreto-Le iri 3.365, de 21 de junho de 1941, e o que consta do Processo nº 00350 00046/2004-04, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República,

DE CRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, o dominio útil de parte do imóvel urbano, e suas beneficiorias, objeto de aformanero inicial à ISHIFARAWAJINA DO BRASII. - ESTRALEIROS S.A., a haslmente mecoporada à INDUSTRIA VEROLAINE. - ISHIBRAS S.A., consounte amotorização contida no Deverdo 1º 55 847, de 19 de março de 1965, RIP 60010007107-36, a seguir descritor ireas localizado na Rua General Guijão, pr 02, no Bairro do Cigiu, na cidade do Rio de Janeiro. Estado do Rio de Janeiro, com 175.399-71 m², tendo como bentifetonias quatro armazêns com uma área total de 40.636/60 m² e as ruas internas de m² 1, 2, 3, 2, 62 7 e 28 e parte da rua silema rê 4, circumscrita pelo seguiute polígono, tendo como referência o datum honizontal Córrego Adegre partindo do Poetro 01, posto mais a leste da Poligonal do Terreno, com coondemadas UTM 684-214,316 norte e 7.469 685,234 etet, deste, com azimute 3113-9917 e distincia 216,2 cm i, chega-se a Dento 03, com coordenadas UTM 684-018,604 norte e 7.469 981,313 etes, deste, com azimute 2113-9918 pr) e distincia 216,4 cm, chega-se ao Pouto 04, com coordenadas UTM 683-083,866 norte e 7.469 691-991 este, deste, com azimute 3113-9817 e distincia 73,91 m. chega-se ao Pouto 05, com coordenadas UTM 683-889,216 norte e 7.469 691-338 etes, deste, com azimute 3113-9817 e distincia 73,91 m. chega-se ao Pouto 06, com coordenadas UTM 683-889,314 70 rotre e 7.469 591-338 etes, deste, com azimute 3113-9837 e distincia 77,96 m. chega-se ao Pouto 07, com coordenadas UTM 683-832,1472 norte e 7.469 593-332 etes, deste, com azimute 3113-9837 e distincia 107,54 m. chega-se ao Pouto 06, com coordenadas UTM 683-698,314,72 norte e 7.469 593-332 etes, deste, com azimute 3113-9837 e distincia 107,54 m. chega-se ao Pouto 07, com coordenadas UTM 683-678.82 norte e 7.469 593-32 etes, deste, com azimute 3117-9837 e distincia 107,65 m. chega-se ao Pouto 06, com coordenadas UTM 683-6728 norte e 7.469 593-2200 este, deste, com azimute 3117-9837 e distincia

Art. 2ª O bem objeto da desapropriação de que trata este Decreto destina-se à União, para fins de implantação do Teminial Pesqueiro Público do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º A despesa decorrente da execução do disposto neste Decreto correrá á conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária nº 10 837, de 16 de janeiro de 2004, em fâxor da Se-cretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República.

Art. 4º Fica a Advocacia-Geral da União incumbida de pro-mover a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasilia, 20 de setembro de 2004; 183º da Independência e



Nº 182, terça-feira, 21 de setembro de 2004 chega-se ao pouto 392, deste, com azimute de 287º132" e a distincia de 437,16m, chega-se ao pouto 393, deste, com azimute de 290º2654" e a distincia de 661.11m, chega-se a pouto 394, deste, com azimute de 200º2654" e a distincia de 661.20m, chega-se ao pouto 394, deste, com azimute de 21º07410" e a distincia de 662.90m, chega-se ao pouto 394, deste, com azimute de 21º07610" e a distincia de 52º07410" e a distincia de 32º0760" e a distincia de 20º0760" e a distincia de 20º07600" e a distincia de 20º07600" e a distincia de 20º07600" e a distincia de 20º07600"

ANEXO 13 – Carta ao governador.

Alcântara - MA, aos 26 dias de junho de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA DD. Governador do Estado do Maranhão, Brasil. São Luís – MA

Ref. Carta do movimento quilombola de Alcântara sobre a proposta do Governo do Estado acerca da regularização fundiária do Território Quilombola de Alcântara – MA.

CARTA ABERTA DO POVO QUILOMBOLA DE ALCÂNTARA AO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

Nós, quilombolas de Alcântara — MA, por meio de nossas instituições, MOVIMENTO DOS ATINGIDOS PELA BASE ESPACIAL DE ALCÂNTARA — MABE, MOVIMENTO DE MULHERES TRABALHADORAS DE ALCÂNTARA — MOMTRA e o SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ALCÂNTARA — STTR/Alcântara vimos por meio do presente documento manifestar nossas profundas preocupações com a forma que o Governo do Estado do Maranhão vem tratando a questão quilombola em Alcântara e ao final apresentar nossas reivindicações:

- No início da década de 1980 o Governo do Estado do Maranhão de forma arbitrária e covarde desapropriou e 52 mil hectares do nosso território para fins de interesse social. Posteriormente mais de 300 famílias foram deslocadas compulsoriamente e, em sua maioria, sequer receberam indenizações ou quaisquer tipos de reparações pelos danos sofridos causando uma série de problemas de ordem social, política e econômica aos quilombolas deste município;
- O conflito fundiário a que fomos covardemente submetidos se arrasta por mais de 30 anos sem que o Estado brasileiro nas suas três esferas tenha apresentado qualquer solução pautada no respeito às normas nacionais e internacionais de direitos humanos do povo quilombola deste município;
- Não somos contra o CLA, reconhecemos sua importância estratégica, política e econômica para o país, mas, é preciso dizer: o programa aeroespacial brasileiro desenvolvido a partir da Base espacial de Alcântara se sustenta basicamente em detrimento da negação de direitos fundamentais aos quilombolas, e neste rol destacamos aquele mais essencial para as nossas vidas: o direito ao território étnico na sua inteireza que secularmente habitamos, ocupamos e utilizamos;
 Fruto de nossa capacidade de mobilização e articulação no final de década de 1990 acionamos o Ministério Público Federal que por sua vez ajuizou Ação Civil Pública para averiguar irregularidades no processo de implantação do CLA tendo verificado inúmeras violações decorrentes desse processo;

_

- Entre as quais destacamos: ao longo de 30 anos de funcionamento, pasmem, o CLA não dispõe sequer de licença ambiental para funcionar se revelando em grave ofensa à Constituição Federal de 1988 que estabelece a realização do Estudos de Impactos Ambientais e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental, o EIA/RIMA;
- Destacamos ainda: em 2002 por determinação MPF no Maranhão foi realizado perícia antropológica para fins de identificação de comunidades quilombolas em Alcântara, tendo a perícia apontando numa área de mais de 87 mil hectares aproximadamente 150 comunidades que se autorreconhecem como quilombolas e movidas por relações étnicas historicamente estabelecidas e indissociadas entre si e, no seu conjunto formam um grande território étnico afirmando assim a nossa identidade coletiva. Posteriormente a Fundação Cultural Palmares emitiu Certidão de Autorreconhecimento às comunidades existentes na área desapropriada, além dos territórios de Santa Tereza e Ilha do Cajual;
- O Estado brasileiro é RÉU nos tribunais internacionais. Tramita na Comissão Interamericana de Direitos Humanos CIDH desde 2002 denuncia das comunidades de Alcântara contra o Estado brasileiro em função das violações perpetradas na implementação do CLA. Tramita também desde 2008 na OIT em Genebra na Suíça denúncia das comunidades de Alcântara contra o Brasil em razão do descumprimento e inobservância da Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho OIT na execução da proposta de expansão do CLA. Além disso, várias ações tramitam nos tribunais nacionais contra o Estado brasileiro, ou seja, o CLA paira sob total ilegalidade;
- O projeto CLA, no nosso entender é eivado de inconstitucionalidades e marcado por violações aos direitos humanos dos povos quilombolas de Alcântara;
- Em 04 de novembro de 2008 foi publicado pelo INCRA O Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território Quilombola de Alcântara;
- Em 2014 o caso de Alcântara passou a integrar o Relatório da Comissão Camponesa da Verdade apresentando as atrocidades praticadas pelos militares na implantação do CLA, tendo em vista que o mesmo é de inspiração da ditadura militar.

Os últimos acontecimentos ocorridos em Alcântara têm deixado as comunidades quilombolas em estado de preocupação e estarrecimento em face de pronunciamentos do Secretário da Secretaria Extraordinária de Igualdade Racial (SEIR), Sr. Gerson Pinheiro.

No dia 27 de maio de 2015 houve uma primeira reunião convocada pela Secretaria Extraordinária de Igualdade Racial (SEIR) em Alcântara com o objetivo de tratar do que a SEIR está chamando de "devolução" das terras de Alcântara.

Entretanto, o pleito quilombola está referido à titulação de terras nos termos do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitória – ADCT da Constituição Federal de 1988 (CF/88, ADCT art. 68) de forma que a noção de "devolução" não se ajusta reivindicação das comunidades quilombolas face ao Estado Brasileiro, tampouco aos dispositivos de lei referidos à matéria que foram arduamente conquistados pelo movimento negro na constituinte de 1988. Ressaltamos que a mencionada reunião ocorreu sem a presença de representantes dos movimentos sociais de Alcântara notadamente: Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara (MABE); Movimento de Mulheres Trabalhadoras de Alcântara

(MOMTRA); Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Alcântara (STTR). Na referida reunião foi comunicado que o Ministro da Defesa Jaques Wagner pretende "retomar as negociações" no sentido de resolver o que designam como "questão de Alcântara".

No dia 11 de junho do corrente ano, uma nova reunião aconteceu, promovida novamente pelo secretário da SEIR, Gerson Pinheiro. Parece ter sido o porta voz da posição do Ministério da Defesa comunicando que serão "devolvidos" 42 mil ha e as comunidades do litoral terão que ser "relocadas" e "assentadas" dentro desses 42 mil ha.

No site do governo do Estado do Maranhão há inclusive uma matéria sobre a criação da parceria entre o governo do Estado e a Prefeitura de Alcântara mediada pela SEIR.

A proposta do Ministério da Defesa que agora é erroneamente seguida pela SEIR/MA consiste em titular o Território Quilombola de Alcântara com exceção da área costeira do município de interesse do programa aeroespacial brasileiro para expansão do CLA com a construção de corredores entre as comunidades para o acesso ao mar.

Esta proposta nos foi apresentada anteriormente pelo governo federal e de pronto rejeitada, pois, conhecermos nossas vidas e nosso território e temos o bastante que esta proposta se traduz em novos deslocamentos compulsórios de comunidades quilombolas. Jamais aceitaremos a repetição da tragédia que vivemos na década de 1980 em Alcântara.

Posicionamento esse que REAFIRMAMOS agora perante ao Governo do Estado Maranhão, não voltaremos a discutir tal proposta, pois ela, resta superada. Não discutiremos também porque ela implica (a proposta) em deslocamento compulsório do nosso povo, característica aliás exclusiva de regimes ditatórias, que entendemos não ser o caso atualmente.

Reiteramos que todas as negociações conduzidas pela SEIR não buscaram diálogo com os movimentos sociais desconsiderando a posição destes frente às iniciativas propostas pelo governo. Portanto, não gozam de quaisquer tipos de respaldo por parte das comunidades quilombolas de Alcântara e seus movimentos sociais.

De igual modo, os pronunciamentos públicos de representantes da SEIR parecem desconhecer todo um conjunto de produção de conhecimento que bem retrata o quadro de conflito social intenso referido a implantação de Base de Lançamento de Foguete e a trajetória de luta das comunidades de Alcântara.

Lembramos que existe um acordo, datado de agosto de 2006, firmado no âmbito da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Federal no Maranhão em face da União no qual ficou acordado que as atividades de Alcântara Cyclone Space (ACS) seriam restritas à área efetivamente ocupada pelo Centro de Lançamento correspondente a 8.713mil ha.

Salientamos, por fim, que não houve até o presente qualquer consulta prévia, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assim como não foi considerado o que já foi discutido anteriormente de maneira pública, retornando-se a medidas de deslocamento compulsório de comunidades inteiras, inspiradas no modelo de ação do período ditatorial.

É com profunda tristeza que assistimos o lamentável papel que a SEIR/MA vem desenvolvendo em Alcântara relacionado a questão quilombola a simples devolução terras. Ao cunhar o termo devolução essa Secretaria nega na verdade toda a nossa trajetória e dos nossos antepassados que cuidaram e preservaram esta terra que hoje nossa geração também cuida para que gerações futuras tenham direito ao futuro. Por isso AFIRMAMOS, esta terra, este território sempre foi nosso porque nele nos reproduzimos social, cultural, econômica e politicamente ao longo de séculos. Foi o Estado brasileiro que se sobrepôs, por meio da Base espacial no nosso território e não nós, povo de Alcântara que nos intrusamos em terras da Base espacial, foi o contrário! Diante do exposto, solicitamos as devidas ações por parte deste Governo estadual no sentido de atuar junto aos órgãos responsáveis para as devidas tratativas para a garantia da títulação do território quilombola de Alcântara em conformidade com o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) publicado em 04 de novembro de 2008,

- Nos recusamos deliberadamente a dialogar com entes governamentais a proposta ora defendida pela SEIR/MA, ou seja, a de titular o Território Quilombola de Alcântara, exceto a área costeira do município pretendida pelo programa aeroespacial para expansão do CLA. Para nós, esta proposta já foi superada anteriormente, inclusive, por acordos judiciais, pois direitos humanos, como é o caso em questão, não se negocia, se efetiva e pronto;
- Exigimos respeito a nossa trajetória de luta e conquistas feitas, assim como as normas de direitos humanos referida aos quilombolas e por isso, REAFIRMAOS: não arredaremos de pé de nenhum milímetro de terras do nosso território;
 O Estado do Maranhão, no início da década de 1980 regime ditatorial foi o principal fiador do projeto CLA desapropriando nossas terras em detrimento de um projeto desenvolvido no regime ditatorial e de inspiração militar, por isso, ao invés de se perfilar aos militares atuais que usurpam nosso território, o Estado do Maranhão deveria, minimamente, formalizar um pedido de desculpas ao povo de Alcântara por nos expor as atrocidades
 Lutaremos com todas as nossas forcas para assegurar nosso território na sua plenitude e
- Lutaremos com todas as nossas forças para assegurar nosso território na sua plenitude e inteireza conforme publicado no RTID em 2008. Alcântara não é um caso isolado, ao contrário se conecta e se relaciona com vários conflitos no Estado, no Brasil e no mundo, principalmente quando se trata de políticas públicas. É com esse sentimento que visualizamos no novo governo estadual a tão desejada mudança pelos maranhenses. O momento ideal para realizar essas mudanças estruturantes para o Maranhão, sobretudo, o povo quilombola é agora. Neste sentido, apontamos ações que nosso ver devem ser urgentemente colocadas na mesa do governo estadual para discussão, construção e consolidação:
- Primeiro: é digno que este governo consolide a Política Estadual de Igualdade Racial, por meio de um instrumento jurídico, pois até o memento, o que se tem são ações e políticas de governo e não de Estado. Mesmo a SEIR/MA é tão somente, uma secretaria extraordinária. É hora de convertê-la para uma política de Estado;
- Segundo: o MA tem grande número de povos e comunidades tradicionais, quilombolas, indígenas, ribeirinhos, quebradeiras de coco, povos de terreiro, ciganos dentre outros, entretanto, estes povos sempre foram invisibilizados e colocados a margem do processo de desenvolvimento e de direitos. É chegada a hora de se construir uma política estadual de desenvolvimento sustentável de povos e comunidades tradicionais. Não há mais como protelar os direitos destes povos sob pena de reproduzir o que gestões anteriores faziam.

Por fim, por acreditar no novo governo nos colocamos a disposição para dialogar e construir uma política firme de Estado no Maranhão para os povos e comunidades tradicionais que nos assegure o direito ao território que historicamente nos pertence e cuidamos e, solicitamos uma agenda com o Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Senhor Flávio Dino para discutir a questão de Alcântara no Maranhão.

Movimento dos Atingidos pela Base Espacial – MABE Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alcântara – STTR Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Alcântara – MOMTRA

ANEXO 14 – Carta ao governador.

Alcântara - MA, aos 26 dias de junho de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA
DD. Governador do Estado do Maranhão, Brasil.
São Luís – MA

Ref. Carta do movimento quilombola de Alcântara sobre a proposta do Governo do Estado acerca da regularização fundiária do Território Quilombola de Alcântara – MA.

CARTA ABERTA DO POVO QUILOMBOLA DE ALCÂNTARA AO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

Nós, quilombolas de Alcântara – MA, por meio de nossas instituições, MOVIMENTO DOS ATINGIDOS PELA BASE ESPACIAL DE ALCÂNTARA – MABE, MOVIMENTO DE MULHERES TRABALHADORAS DE ALCÂNTARA – MOMTRA e o SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ALCÂNTARA – STTR/Alcântara vimos por meio do presente documento manifestar nossas profundas preocupações com a forma que o Governo do Estado do Maranhão vem tratando a questão quilombola em Alcântara e ao final apresentar nossas reivindicações:

- No início da década de 1980 o Governo do Estado do Maranhão de forma arbitrária e covarde desapropriou e 52 mil hectares do nosso território para fins de interesse social. Posteriormente mais de 300 famílias foram deslocadas compulsoriamente e, em sua maioria, sequer receberam indenizações ou quaisquer tipos de reparações pelos danos sofridos causando uma série de problemas de ordem social, política e econômica aos quilombolas deste município;
- O conflito fundiário a que fomos covardemente submetidos se arrasta por mais de 30 anos sem que o Estado brasileiro nas suas três esferas tenha apresentado qualquer solução pautada no respeito às normas nacionais e internacionais de direitos humanos do povo quilombola deste município;
- Não somos contra o CLA, reconhecemos sua importância estratégica, política e econômica para o país, mas, é preciso dizer: o programa aeroespacial brasileiro desenvolvido a partir da Base espacial de Alcântara se sustenta basicamente em detrimento da negação de direitos fundamentais aos quilombolas, e neste rol destacamos aquele mais essencial para as nossas vidas: o direito ao território étnico na sua inteireza que secularmente habitamos, ocupamos e utilizamos;

_

- Fruto de nossa capacidade de mobilização e articulação no final de década de 1990 acionamos o Ministério Público Federal que por sua vez ajuizou Ação Civil Pública para averiguar irregularidades no processo de implantação do CLA tendo verificado inúmeras violações decorrentes desse processo;
- Entre as quais destacamos: ao longo de 30 anos de funcionamento, pasmem, o CLA não dispõe sequer de licença ambiental para funcionar se revelando em grave ofensa à Constituição Federal de 1988 que estabelece a realização do Estudos de Impactos Ambientais e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental, o EIA/RIMA;
- Destacamos ainda: em 2002 por determinação MPF no Maranhão foi realizado perícia antropológica para fins de identificação de comunidades quilombolas em Alcântara, tendo a perícia apontando numa área de mais de 87 mil hectares aproximadamente 150 comunidades que se autorreconhecem como quilombolas e movidas por relações étnicas historicamente estabelecidas e indissociadas entre si e, no seu conjunto formam um grande território étnico afirmando assim a nossa identidade coletiva. Posteriormente a Fundação Cultural Palmares emitiu Certidão de Autorreconhecimento às comunidades existentes na área desapropriada, além dos territórios de Santa Tereza e Ilha do Cajual;
- O Estado brasileiro é RÉU nos tribunais internacionais. Tramita na Comissão Interamericana de Direitos Humanos CIDH desde 2002 denuncia das comunidades de Alcântara contra o Estado brasileiro em função das violações perpetradas na implementação do CLA. Tramita também desde 2008 na OIT em Genebra na Suíça denúncia das comunidades de Alcântara contra o Brasil em razão do descumprimento e inobservância da Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho OIT na execução da proposta de expansão do CLA. Além disso, várias ações tramitam nos tribunais nacionais contra o Estado brasileiro, ou seja, o CLA paira sob total ilegalidade;
- O projeto CLA, no nosso entender é eivado de inconstitucionalidades e marcado por violações aos direitos humanos dos povos quilombolas de Alcântara;
- Em 04 de novembro de 2008 foi publicado pelo INCRA O Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território Quilombola de Alcântara;
- Em 2014 o caso de Alcântara passou a integrar o Relatório da Comissão Camponesa da Verdade apresentando as atrocidades praticadas pelos militares na implantação do CLA, tendo em vista que o mesmo é de inspiração da ditadura militar.

Os últimos acontecimentos ocorridos em Alcântara têm deixado as comunidades quilombolas em estado de preocupação e estarrecimento em face de pronunciamentos do Secretário da Secretaria Extraordinária de Igualdade Racial (SEIR), Sr. Gerson Pinheiro.

No dia 27 de maio de 2015 houve uma primeira reunião convocada pela Secretaria Extraordinária de Igualdade Racial (SEIR) em Alcântara com o objetivo de tratar do que a SEIR está chamando de "devolução" das terras de Alcântara.

Entretanto, o pleito quilombola está referido à titulação de terras nos termos do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitória – ADCT da Constituição Federal de 1988 (CF/88, ADCT art. 68) de forma que a noção de "devolução" não se ajusta reivindicação das comunidades quilombolas face ao Estado Brasileiro, tampouco aos dispositivos de lei referidos à matéria que foram arduamente conquistados pelo movimento negro na constituinte de 1988.

Ressaltamos que a mencionada reunião ocorreu sem a presença de representantes dos movimentos sociais de Alcântara notadamente: Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara (MABE); Movimento de Mulheres Trabalhadoras de Alcântara (MOMTRA); Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Alcântara (STTR). Na referida reunião foi comunicado que o Ministro da Defesa Jaques Wagner pretende "retomar as negociações" no sentido de resolver o que designam como "questão de Alcântara".

No dia 11 de junho do corrente ano, uma nova reunião aconteceu, promovida novamente pelo secretário da SEIR, Gerson Pinheiro. Parece ter sido o porta voz da posição do Ministério da Defesa comunicando que serão "devolvidos" 42 mil ha e as comunidades do litoral terão que ser "relocadas" e "assentadas" dentro desses 42 mil ha

No site do governo do Estado do Maranhão há inclusive uma matéria sobre a criação da parceria entre o governo do Estado e a Prefeitura de Alcântara mediada pela SEIR.

A proposta do Ministério da Defesa que agora é erroneamente seguida pela SEIR/MA consiste em titular o Território Quilombola de Alcântara com exceção da área costeira do município de interesse do programa aeroespacial brasileiro para expansão do CLA com a construção de corredores entre as comunidades para o acesso ao mar.

Esta proposta nos foi apresentada anteriormente pelo governo federal e de pronto rejeitada, pois, conhecermos nossas vidas e nosso território e temos o bastante que esta proposta se traduz em novos deslocamentos compulsórios de comunidades quilombolas. Jamais aceitaremos a repetição da tragédia que vivemos na década de 1980 em Alcântara.

Posicionamento esse que REAFIRMAMOS agora perante ao Governo do Estado Maranhão, não voltaremos a discutir tal proposta, pois ela, resta superada. Não discutiremos também porque ela implica (a proposta) em deslocamento compulsório do nosso povo, característica aliás exclusiva de regimes ditatórias, que entendemos não ser o caso atualmente.

Reiteramos que todas as negociações conduzidas pela SEIR não buscaram diálogo com os movimentos sociais desconsiderando a posição destes frente às iniciativas propostas pelo governo. Portanto, não gozam de quaisquer tipos de respaldo por parte das comunidades quilombolas de Alcântara e seus movimentos sociais.

De igual modo, os pronunciamentos públicos de representantes da SEIR parecem desconhecer todo um conjunto de produção de conhecimento que bem retrata o

quadro de conflito social intenso referido a implantação de Base de Lançamento de Foguete e a trajetória de luta das comunidades de Alcântara.

Lembramos que existe um acordo, datado de agosto de 2006, firmado no âmbito da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Federal no Maranhão em face da União no qual ficou acordado que as atividades de Alcântara Cyclone Space (ACS) seriam restritas à área efetivamente ocupada pelo Centro de Lançamento correspondente a 8.713mil ha.

Salientamos, por fim, que não houve até o presente qualquer consulta prévia, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assim como não foi considerado o que já foi discutido anteriormente de maneira pública, retornando-se a medidas de deslocamento compulsório de comunidades inteiras, inspiradas no modelo de ação do período ditatorial.

É com profunda tristeza que assistimos o lamentável papel que a SEIR/MA vem desenvolvendo em Alcântara relacionado a questão quilombola a simples devolução terras. Ao cunhar o termo devolução essa Secretaria nega na verdade toda a nossa trajetória e dos nossos antepassados que cuidaram e preservaram esta terra que hoje nossa geração também cuida para que gerações futuras tenham direito ao futuro. Por isso AFIRMAMOS, esta terra, este território sempre foi nosso porque nele nos reproduzimos social, cultural, econômica e politicamente ao longo de séculos. Foi o Estado brasileiro que se sobrepôs, por meio da Base espacial no nosso território e não nós, povo de Alcântara que nos intrusamos em terras da Base espacial, foi o contrário!

Diante do exposto, solicitamos as devidas ações por parte deste Governo estadual no sentido de atuar junto aos órgãos responsáveis para as devidas tratativas para a garantia da titulação do território quilombola de Alcântara em conformidade com o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) publicado em 04 de novembro de 2008, e:

- Nos recusamos deliberadamente a dialogar com entes governamentais a proposta ora defendida pela SEIR/MA, ou seja, a de titular o Território Quilombola de Alcântara, exceto a área costeira do município pretendida pelo programa aeroespacial para expansão do CLA. Para nós, esta proposta já foi superada anteriormente, inclusive, por acordos judiciais, pois direitos humanos, como é o caso em questão, não se negocia, se efetiva e pronto;
- Exigimos respeito a nossa trajetória de luta e conquistas feitas, assim como as normas de direitos humanos referida aos quilombolas e por isso, REAFIRMAOS: não arredaremos de pé de nenhum milímetro de terras do nosso território;
- O Estado do Maranhão, no início da década de 1980 regime ditatorial foi o principal fiador do projeto CLA desapropriando nossas terras em detrimento de um projeto desenvolvido no regime ditatorial e de inspiração militar, por isso, ao invés de se perfilar aos militares atuais que usurpam nosso território, o Estado do Maranhão deveria, minimamente, formalizar um pedido de desculpas ao povo de Alcântara por nos expor as atrocidades dos militares da época;

• Lutaremos com todas as nossas forças para assegurar nosso território na sua plenitude e inteireza conforme publicado no RTID em 2008.

Alcântara não é um caso isolado, ao contrário se conecta e se relaciona com vários conflitos no Estado, no Brasil e no mundo, principalmente quando se trata de políticas públicas. É com esse sentimento que visualizamos no novo governo estadual a tão desejada mudança pelos maranhenses. O momento ideal para realizar essas mudanças estruturantes para o Maranhão, sobretudo, o povo quilombola é agora. Neste sentido, apontamos ações que nosso ver devem ser urgentemente colocadas na mesa do governo estadual para discussão, construção e consolidação:

- Primeiro: é digno que este governo consolide a Política Estadual de Igualdade Racial, por meio de um instrumento jurídico, pois até o memento, o que se tem são ações e políticas de governo e não de Estado. Mesmo a SEIR/MA é tão somente, uma secretaria extraordinária. É hora de convertê-la para uma política de Estado;
- Segundo: o MA tem grande número de povos e comunidades tradicionais, quilombolas, indígenas, ribeirinhos, quebradeiras de coco, povos de terreiro, ciganos dentre outros, entretanto, estes povos sempre foram invisibilizados e colocados a margem do processo de desenvolvimento e de direitos. É chegada a hora de se construir uma política estadual de desenvolvimento sustentável de povos e comunidades tradicionais. Não há mais como protelar os direitos destes povos sob pena de reproduzir o que gestões anteriores faziam.

Por fim, por acreditar no novo governo nos colocamos a disposição para dialogar e construir uma política firme de Estado no Maranhão para os povos e comunidades tradicionais que nos assegure o direito ao território que historicamente nos pertence e cuidamos e, solicitamos uma agenda com o Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Senhor Flávio Dino para discutir a questão de Alcântara no Maranhão.

ANEXO 15 – Carta do II Seminário Alcântara: A base espacial e os impasses sociais.

CARTA DO II SEMINÁRIO ALCÂNTARA: A BASE ESPACIAL E OS IMPASSES SOCIAIS.

Alcântara/MA, 25 de novembro de 2017.

As Comunidades Quilombolas de Alcântara, o Movimento dos Atingidos Pela Base Espacial de Alcântara (MABE), o Movimento de Mulheres Trabalhadoras de Alcântara (MOMTRA), o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Alcântara -(STTR/Alcântara) e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Alcântara (SINTRAF/Alcântara) e demais organizações da sociedade civil, juntamente com representantes da Comissão de Quilombos da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e da Comissão de Direitos Humanos da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), do Programa de Pós-graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia da Universidade Estadual do Maranhão (PPGCSPA/UEMA), do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA), do Projeto Antirracismo na América Latina numa Era Pós-Racial da Universidade de Manchester (LAPORA/UManchester), do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), do Fórum por Direitos e Combate à Violência no Campo (FDCVC), da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras do Estado do Maranhão (FETAEMA), do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra/MA (MST/MA), da União de Negros pela Igualdade no Maranhão (UNEGRO/MA), da Congregação Irmãs de Notre Dame, da Justiça Global (JG), da Defensoria Pública da União/Defensor Regional de Direitos Humanos no Maranhão (DPU/MA) organizações sociais que historicamente se colocam na defesa dos direitos humanos, territoriais e culturais e do Território Quilombola de Alcântara, reunidas no II Seminário Alcântara: a Base Espacial e os Impasses Sociais, ocorrido nos dias 24 e 25 de novembro de 2017 no Auditório Instituto Federal do Maranhão, Campus Alcântara, vem a público manifestar seu repúdio diante do avanço ilegal das negociações para cessão da Base Espacial de Alcântara aos Estados Unidos e outros países conforme têm veiculado diversos meios de comunicação e falas institucionais de agentes do governo federal¹, e REAFIRMAR e RECONHECER o direito dos

Sobre as notícias na mídia, consultar: EUA usarão Centro de Alcântara para lançar foguetes no Maranhão, diz ministro Ministério das

alcantara.shtml. Acessado em 27/09/17 acessado as 09h17min.; Acordo sobre base de lançamento de Alcântara vai ao Congresso em maio. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2017/04/1872858-acordo-sobre-base-de-lancamento-de-alcantara-vai-ao-congresso-em-maio.shtml acessado às 09h37min.

Relações Exteriores firmou acordo com os EUA, que deve ser o 1º país a utilizar o centro. França, Rússia e Israel, também demonstram interesse na estrutura. Disponível em: https://gl.globo.com/ma/maranhao/noticia/eua-usarao-centro-de-alcantara-lancar-foguetes-no-maranhao-diz-ministro.ghtml acessado as 08h50min em 27/09/2017; Jungmann: Centro de Alcântara precisa de mais área para ser economicamente viável. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2017/05/31/interna_politica,873096/jungmann-centro-de-alcantara-precisa-de-mais-area-para-ser-economicam.shtml acessado as 08h58min em 27/09/2017; Quatro países manifestaram interesse em parceria com o Brasil no CLA do Maranhão. Disponível em: http://www.defesa.gov.br/noticias/30060-quatro-paises-manifestaram-interesse-em-parceria-com-o-brasil-no-cla-do-maranhao acessado as 09h11min em 27/09/2017; Governo quer retomar plano de ampliação da base de Alcântara. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/05/1889035-governo-quer-retomar-plano-de-ampliacao-da-base-de-

Quilombolas de Alcântara ao seu território tradicional e historicamente ocupado e utilizado, conforme mandamento constitucional, e de outros dispositivos legais nacionais e internacionais, e expor as seguintes preocupações e reivindicações:

- 1. Exigimos do governo federal a imediata titulação do território quilombola de Alcântara, conforme o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação publicado em 2008 e respeito à institucionalidade e competências estabelecidas no processo de regularização do território quilombola de Alcântara, entre os quais destacamos, o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, o Decreto 4887/2003, a Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas Tribais, ratificada pelo Estado brasileiro em 2002, sobretudo, o direito de Consulta;
- 2. A proposta de cessão da Base Espacial aos interesses estrangeiros afronta a soberania nacional, configura desvio de finalidade da Base Espacial, uma vez que se afasta da precípua função de desenvolvimento da tecnologia aeroespacial nacional e sucumbe aos interesses estrangeiros;
- 3. Solicitamos, com base na CF/1988, na Lei de Acesso a Informação e na Convenção nº 169 da OIT, o acesso prévio as tratativas e documentos inerente as negociações de um suposto Acordo com os Estados Unidos para uso da Base de Alcântara, conforme veiculado por diversos meios de comunicação. RESSALTAMOS que a negativa do governo federal em estabelecer um debate transparente, franco, honesto e justo em torno dessa questão com os quilombolas de Alcântara e com a sociedade brasileira é na realidade uma atitude dolosa que busca lesar os direitos dos quilombolas alcantarenses a soberania do povo brasileiro, inclusive a soberania tecnológica. É de se registrar ainda, esta deliberada omissão é uma característica típica de governos autoritários e ditatoriais. É preciso primar pelo relevo da institucionalidade, da participação social, do acesso a informação e o respeito às garantias e direitos fundamentais, características estas, de um Estado democrático;
- 4. Utilizar-se do argumento de sigilo tecnológico e militar, ou mesmo da defesa da soberania nacional, para violar direitos assegurados e alijar as comunidades quilombolas e a sociedade brasileira do bom debate já não se sustenta, pois, se assim fosse, não se estaria renunciando de um território geopoliticamente estratégico, tampouco, renunciando a Base Espacial de Alcântara e entregando-os aos interesses estrangeiros;
- 5. Ademais, se esta proposta for levada a cabo se converterá em irreparáveis danos aos direitos territoriais das comunidades quilombolas de Alcântara, sobretudo, na autogestão do território, o que implicaria enormes retrocessos aos direitos historicamente conquistados por meios dos tratados internacionais de direitos humanos

- tais como: o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana sobre Direitos Humanos), ambos os documentos legais ratificados pelo Estado brasileiro;
- 6. Portanto, NÃO SE ADMITE SOB QUAISQUER PRETEXTOS E ARGUMENTOS A POSSIBILIDADE DE NOVOS DESLOCAMENTOS DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE ALCÂNTARA. NÃO SE ADMITE TAMBÉM A EXPANSÃO DA BASE ESPACIAL SOBRE O LITORAL ALCANTARENSE, que poderá afetar aproximadamente 50 comunidades. Não cederemos nenhum milímetro do nosso Território Quilombola de Alcântara para esse projeto de expansão! Não renunciamos a direitos. Não negociamos direitos!
- 7. EXIGIMOS a elaboração do Estudo de Impacto de Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental, devidamente acompanhado do Estudo de Componente Quilombola do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA). É inadmissível que o CLA funcione há 37 anos sem licença ambiental, afrontando diariamente a Constituição Federal de 1988;
- 8. SOLICITAMOS do Governo do Estado do Maranhão a formalização de um pedido de desculpas ao povo quilombola de Alcântara em razão da publicação do decreto de desapropriação nº 7820/80 do território de Alcântara para implantação da Base Espacial. O Estado do Maranhão foi o primeiro fiador desse projeto durante o regime militar expondo, dessa forma, os quilombolas às atrocidades e violações perpetradas pelos militares, razão pela qual, solicitamos uma audiência com o Exmo. Governador do Estado do Maranhão, Flávio Dino, para discutir esta proposta e demais questões referentes à possível cessão da Base aos Estados Unidos;
- 9. EXIGIMOS do Estado do Maranhão e do Governo Federal, a imediata eletrificação da Ilha do Cajual, único território quilombola de Alcântara sem luz elétrica. A referida ilha se encontra na região onde está localizado o Porto do Cujupe que é administrado pela EMAP (Empresa Maranhense de Administração Portuária), cujo orçamento e responsabilidade social deve, no nosso entender, incluir a eletrificação dessa ilha, sem prejuízo das competências e responsabilidades dos demais órgãos;
- 10. Denunciamos ao Estado brasileiro a situação de violência atualmente experimentada pela comunidade quilombola de Tiquara, em Alcântara, que vem sofrendo ilegalmente as investidas de uma pessoa estranha à comunidade (conhecido como Pastor Edilson), que sob o falso manto de um projeto de educação realizado em parceria com o Governo do Estado do Maranhão e instituições privadas de ensino, usurpa o território daquela comunidade, usurpa o Território Quilombola de Alcântara e tem submetido os quilombolas daquela comunidade a situações humilhantes e constrangedoras,

- inclusive, com prisões ilegais de quilombolas. Portanto, exigimos imediatas providencias das autoridades do Estado, do Governo Federal e do Ministério Público Federal para investigar a situação e devolver o território à comunidade de Tiquara;
- 11. Que sejam resgatadas, atualizadas e implementadas, com a participação e consulta, nos termos da Convenção 169, as ações de políticas públicas resultado dos trabalhos desenvolvido no âmbito Grupo Executivo Interministerial de 2004 a 2006;
- 12. REAFIRMAMOS O COMPROMISSO de dar continuidade às ações em trâmite na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH/OEA) da Organização dos Estados Americanos e na Organização Internacional do Trabalho contra o Estado brasileiro em função das violações de direitos humanos, culturais e territoriais das comunidades quilombolas de Alcântara no processo de implantação e gestão do CLA, inclusive, com os novos fatos de violações ora experimentados em Alcântara;
- 13. Reuniremos todos os nossos esforços para denunciar em todas as instancias nacionais e internacionais quaisquer tentativas de reduzir, retirar e lesar nossos direitos territoriais. Jamais admitiremos retrocessos!
- 14. Que o IBAMA, a SEMA/MA e o IFMA/Campus Alcântara (este, na condição de parceiro) realizem ações educativas, em parceria com as comunidades, com vistas a estimular a preservação ambiental no Território Quilombola de Alcântara;
- 15. Que a Prefeitura Municipal de Alcântara, adote medidas de implementação da política de resíduos sólidos para tratamento do lixo produzido no município, inclusive, pelo Centro de Lançamento de Alcântara, pois, o atual lixeiro funciona de forma inadequada, expondo as pessoas aos mais diversos riscos a saúde e com sérios danos ao meio ambiente;

Não poderíamos encerrar sem manifestar nosso total **REPÚDIO** ao voto do Ministro do STF, Dias Toffoli, proferido no ultimo dia 09 de novembro de 2017 no âmbito da ADI nº 3239/2004, cujo teor nega a trajetória histórica, social e cultural do povo quilombola ao longo da construção deste país. O conteúdo deste voto significa o mais cruel racismo institucional da história recente e remonta um lamentável cenário *colonialesco* que intenta reavivar o império da propriedade privada e negar o território histórica e tradicionalmente ocupado às gerações futuras do nosso povo.

Por fim, reafirmamos o irrenunciável compromisso de lutar pela permanência, das comunidades quilombolas de Alcântara no seu Território Quilombola na sua inteireza e plenitude, e REPUDIAMOS veementemente toda e qualquer iniciativa desse governo federal golpista que busca cedê-lo aos interesses estrangeiros, comerciais e militares ameaçando, assim, nossa permanência no território, a soberania nacional, o direito destas comunidades a autogestão e autodeterminação sob seu território. Nem direito a menos, nenhum Quilombo a menos!

Atenciosamente,

Comunidade Quilombola de Arenhegaua.

Comunidade Quilombola de Baixa Grande.

Comunidade Quilombola de Brito.

Comunidade Quilombola de Cajiba.

Comunidade Quilombola de Cajueiro I.

Comunidade Quilombola de Canelatiua.

Comunidade Quilombola de Espera.

Comunidade Quilombola de Goiabal.

Comunidade Quilombola de Itaaú.

Comunidade Quilombola de Mamuna.

Comunidade Quilombola de Marudá.

Comunidade Quilombola de Mato Grosso.

Comunidade Quilombola de Mocajubal II.

Comunidade Quilombola de Oitíua.

Comunidade Quilombola de Pacurí.

Comunidade Quilombola de Peptal.

Comunidade Quilombola de Peroba de Cima.

Comunidade Quilombola de Perú.

Comunidade Quilombola de Ponta D' Areia.

Comunidade Quilombola de Santa Maria.

Comunidade Quilombola de Santana.

Comunidade Quilombola de Santo Inácio.

Comunidade Quilombola de São João de Cortes.

Comunidade Quilombola de São Maurício.

Comunidade Quilombola de Tiquara.

Comunidade Quilombola de Trajano.

Comunidade Quilombola de Vista Alegre.

Movimento de Mulheres Trabalhadoras de Alcântara (MOMTRA).

Movimento dos Atingidos Pela Base Espacial de Alcântara (MABE).

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Alcântara (SINTRAF/Alcântara).

Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Alcântara - (STTR/Alcântara).

Comissão de Direitos Humanos da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).

Comissão de Quilombos da Associação Brasileira de Antropologia (ABA).

Congregação Irmãs de Notre Dame.

Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH).

Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ).

Defensoria Pública da União/ Defensor Regional de Direitos Humanos no Maranhão (DPU/MA).

Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras do Estado do Maranhão (FETAEMA).

Fórum por Direitos e Combate à Violência no Campo (FDCVC).

Justiça Global (JG).

Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra/MA (MST/MA).

Programa de Pós-graduação em Cartografía Social e Política da Amazônia da Universidade Estadual do Maranhão (PPGCSPA/UEMA).

Projeto Antirracismo na América Latina numa Era Pós-Racial da Universidade de Manchester (LAPORA/UManchester).

Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA).

União de Negros pela Igualdade no Maranhão (UNEGRO/MA).

ANEXO 16 – Diário Oficial da União

Nº 27. quarta-feira. 7 de fevereiro de 2018

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

0

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do o único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o

N° 5, DE 2018

Fica bloqueada a execução fisica, orçamentária e financeira dos objetos Intados neste decerto vinculados ao Programa de Trabalha 26.722.2087.14U.2143/2017 - Adecquação de Travessas Urbana em Juazerio - Nas BBS 2534/07BA no manciejos de Juazerio - BA, constante da Lei n° 13.414, de O de janezo de 2017 (LOA 2017), vanculado à Unidade Orçamentária 39252 - Departamento Nacional de Infinestrutura de Transportes - DNIT.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica bloquesda a execução finca, orçamentária e financeira dos objetos abaxios identificados, vinculados ao Programa de Trabulho 26.782.2087.14U.2143/2017, constante da Let nº 13.414, de 10 de jamento de 2017 (COA) 2017), em cumprimento do iniciso IV do § 1º do art. 121 da Let nº 13.408.2016 (LDD/2017):

Congresso Nacional, em 6 de fevereiro de 201 Senador EUNÍCIO OLIVEIRA Presidente da Mesa do Congresso Nacional

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2018

Fice bloqueads a execução fisica, orçamentária e financeira dos objetos listados neste decreto vinculados ao Pograma de Trabalho 15-433-2048.1055.0001/2017 - Apoto a sistema de mangone público coleivo turbano - Nacional - Construção do Corredor de cidulos - SP. Pacidal Leste - Trecho 2, constante da Les in 13-414, de 10 de Unidade Ceçumentativas 5010 - Manisterio das Unidade Ceçumentativas 5010 - Manisterio das

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos abatxo identificados, vinculados ao Programa de Trabalho 13.435.2048.1055.0001.2077, constante da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), em cumprimento do inciso IV do 6 ½¹ do art. 121 da Lei nº 13.408.2016 (LDO/2017).

13.408/2016 (LDO/2017)

Programação orçamentária:
15.453 2048 1085 0001/2017 - Apoio a sustemas de trausporte público coleivo urbano - Nacional - Construção do corredor de únibus - SP - Radial Leste - Trecho 2, vinculado à Unidade Orçamentaria 5610 - Ministerio dos Crádeos;
II - Objetos: Contrato 044/SIURB/13, Irregularidade:
Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
Edital 02/2012; Irregularidade: Restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pri-qualificação e decintérios inadequados de habilitação e julgamento.

Art 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

se Decreto Legislativo entra en vigor na cata de 8 3º O CDPEB poderá convidar representantes de outros órgãos confides públicas ou pravadas para participar de suas reunidos.

Sesandor EUNÍCIO OLIVEIRA Art. 3º O CDPEB se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, por convocação de Coordenador, por meio de Airos Ministerial.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 2018

Nº 7, DE 2018

Fica deabloqueada a execução faisea, orgamentaria e financierin dos objetos listados, corgamentaria e financierin dos objetos listados neste decreto vinculados ao Programa de Trabalho 10 302 2015 8835 0033/2017 - Estruturação de Unidados de Atenção Especializada em Saíde no Estado do Rio de Janeiro - Combuteção de Hogojat Regional em Questrandos RJ. constante da Let nº 13-414, de Albandos de 2017 (LOA 2017), sacridado de Lindados de 2017 (LOA 2017), sacridado de Lindados de 2017 (LOA 2017), sacridado de Saíde emitira 3 6901 - Fundo Nacional de Saíde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica desbloqueada a execução fisica, orçamentária e financeira dos objetos abaros identificados, vinculados ao Programa de Trabalho 10.302.2015.8355.0033/2017, constante da Let nº 13.444, de 10 de jamero de 2017 (LOA 2017), em cumprimento do inciso IV do § 1º do art. 121 da Let nº 13.408.2016 (LDD/2017).

And Scole (LDQ-02).

10 302 2016 LDQ-0207.

10 302 2015 8535 0033/2017 - Estraturação or cymenstria: 10 302 2015 8535 0033/2017 - Estraturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde no Estado do Rio de Janeiro - Construção do Hospital Regional em Quemado/RL vinculado à Unidade Orçamentária 36901 - Fundo Nacional de Saúde; unidado a planiba orçamentária Edital 022/2014, Irregulândade Quantitativos mode planiba orçamentária Edital 022/2014, Irregulândade Quantitativos modes de Construção de Const

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.279, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Cria o Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro - CDPEB, com o objetivo de fixar, por meio de resoluções, diretizas e metas para a potencialização do Programa Espacial Brasileiro e supervisionar a execução das medidas propostas para esas finalidade.

Art 2° São membros titulares do CDPEB os seguintes Ministros de Estado:

I - Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;

II - Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

III - da Defesa

IV - das Relações Exteriore

§ 2º As deliberações do CDPEB serão aprovadas pela maioria dos membros presentes e o Coordenador, além do voto regular, terá o voto de desempate.

§ 3º A primeira reunião ordinária do CDPEB ocorrerá no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, e as datas das próximas reuniões ordinárias serão fixadas na reunião anterior.

Art. 4º O CDPEB poderá constituir grupos técnicos com a alidade de assessorar seus membros em temas específicos evantes para o Programa Espacial Brasileiro.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e as competências dos grupos técnicos serão estabelecidos pelo CDPEB.

Art. 5º A participação no CDPEB ou nos grupos técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República prestará o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do CDPEB.

Art. 7º O CDPEB elaborará o seu regimento interno.

Art. 8º Os trabalhos do CDPEB serão concluidos no prazo de entos e sessenta dias, contado da data de publicação deste

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasilia, 6 de fevereiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER Sergio Westphalen Etchegoyen

DECRETO Nº 9.280. DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, que regulamenta a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, quanto à aquisição de passagens aéreas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das cões que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alinea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n' 5.809, de 10 de outubro de 1972,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973,

"Art. 27-A. A passagem aérea destinada respectivos dependentes será adquirida pelo sempre na classe econômica." (NR) irida pelo órgão competente

"Art. 28. Na linpótese de o servidor optar por outros meios de transporte, outra classe tarifária no transporte aéreo ou outra companhia aérea, as passagens serão adquindas somente após a cobertura pelo servidor de eventual diferença a maior.

Art. 2º Ficam revogados:

I - o art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973; e

II - o art. 3º do Decreto nº 8.541, de 13 de outubro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilia, 6 de fevereiro de 2018; 197º da Independência e

MICHEL TEMER Dvogo Henrique de Oliveira

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018020700003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO 17 – Carta de Alcântara ao Congresso Nacional

CARTA DE ALCÂNTARA AO CONGRESSO NACIONAL

Alcântara/MA, 28 de Junho de 2019.

Às Suas Excelências os Senhores(as) Deputados(as) Federais e Senadores(as) da República Federativa do Brasil.

Ref.: Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST) Brasil – Estados Unidos da América e Comunidades Quilombolas de Alcântara/MA.

Prezados Congressistas,

- O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alcântara (STTR), o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Alcântara (SINTRAF), a Associação do Território Quilombola de Alcântara (ATEQUILA), o Movimento dos Atingidos pela Base Espacial (MABE), e o Movimento de Mulheres Trabalhadoras de Alcântara (MOMTRA), em representação e atenção às comunidades quilombolas de Território Quilombola de Alcântara e as demais instituições subscritas vêm, pela presente, apresentar demandas e solicitar providências relativas à proteção de seus direitos territoriais e aos recursos naturais e contra deslocamentos forçados frente ao ACORDO DE SALVAGUARDAS TECNOLÓGICAS CELBRADO COM OS ESTADOS UNIDOS e consequente expansão do Centro de Lançamentos de Alcântara (CLA):
- 1. Como é de conhecimento público, o Governo da República Federativa do Brasil assinou Acordo com o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América em Lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, em Washington, em 18 de março de 2019, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Marcos Pontes, pelo Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo, e pelo Secretário Assistente, Escritório de Segurança Internacional e Não Proliferação do Departamento de Estados dos Estados Unidos da América, Christopher A. Ford.
- **2.** O referido Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST) foi enviado aos membros do Congresso Nacional pelo governo federal em 23 de maio de 2019, para aprovação, por meio da Mensagem n. 208.
- 3. Para a efetivação do AST será necessário expandir a atual área do CLA de 08 mil para 20 mil hectares e, consequentemente, deslocar aproximadamente 02 mil quilombolas. Nenhum/a destes integrantes das 219

_

¹ A tabela do Anexo I indica as comunidades que terão que ser deslocadas.

comunidades quilombolas, que vivem no território de Alcântara há mais de 200 anos, ou suas entidades representativas, foram consultadas sobre a assinatura do referido acordo, cujo efeito impacta diretamente a vida destas comunidades. A assinatura do AST sem consulta às comunidades quilombolas viola frontalmente o direito à consulta prévia, livre e informada, assegurada na Convenção 169 (C169) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Estado Brasileiro em 22 de julho de 2002 e incorporada ao ordenamento jurídico pelo Decreto n. 5.051 de 09 de abril de 2004.

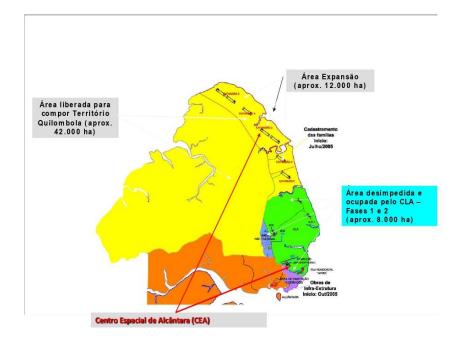
- O governo faz propaganda de que os serviços de lançamentos a serem realizados desde o CLA, contratados com empresas, são muito lucrativos. Estima que em "20 anos, devido a não aprovação do AST [assinado pelo então presidente, Fernando Henrique Cardozo, em 2001 e não aprovado pelo Congresso Nacional], o Brasil perdeu aproximadamente U\$ 3,9 bilhões em receitas de lançamentos não realizados, considerando apenas 5% dos lançamentos ocorridos no mundo neste período, além de não desenvolver o potencial tecnológico e de turismo regional". 2 Não há um estudo sequer. elaborado por especialistas independentes ou pelo governo que corrobore esta afirmação. No Acordo firmado entre Brasil e Ucrânia em 2003 houve prejuízo de R\$ 500 milhões ao Brasil sem que nenhum foguete tenha sido lançado. O insucesso desta empreitada é atribuído à pressão dos Estados Unidos sobre a embaixada da Ucrânia no Brasil para não transferir tecnologia espacial ao nosso país; justamente o que aquele acordo propiciava e o que o presente, com os EUA, veta. Documentos secretos filtrados pela organização Wikileaks revelam que o governo americano escreveu à embaixada da Ucrânia no Brasil informando que eles "não apoiavam o programa nativo dos veículos de lançamento espacial do Brasil" e que "[...] os EUA não se opõem ao estabelecimento de uma plataforma em Alcântara, desde que a atividade não resulte na transferência de tecnologia de foguetes ao Brasil".3 Ademais, o atual AST é mais restritivo quanto ao acesso às áreas restritas, controladas, ou seja, a movimentação de pessoal brasileiro nas áreas restritas da base só vai acontecer com permissão e comum acordo do governo dos Estados Unidos.
- **5.** O governo também faz propaganda que "toda a região adjacente ao CLA será beneficiada pelo incremento imediato do desenvolvimento social e econômico refletido na geração de empregos, na criação de novas empresas e na ampliação do empreendedorismo e negócios de base local como restaurantes, hotéis, postos de gasolina, barbearias. **Perguntamos:** quantos e quais empregos serão gerados? Quantas novas empresas serão criadas? Quem financiará restaurantes e hotéis? Quais os serviços básicos de saúde, educação, saneamento e transporte que beneficiarão as comunidades quilombolas? <u>Não há um estudo sequer, apresentando ou elaborado por especialistas independentes ou pelo governo que responda a estas questões.</u> Ademais, como todas estas empresas e iniciativas serão instaladas na área

O documento de Wikileaks está disponível em https://wikileaks.org/plusd/cables/09STATE3691 a.html

² Cartilha elaborada pelos Ministérios da Defesa, Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e das Relações Exteriores, dirigida aos Congressistas, denominada 'Conhecendo o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas', p. 7.

sem o consentimento prévio das comunidades quilombolas de Alcântara, proprietárias do território?

- **6.** Os direitos das comunidades quilombolas não se referem apenas às compensações financeiras para aquelas que foram forçadamente deslocadas para as agrovilas há 30 anos, como entende o governo. O direito das comunidades é presente e atual, se estende a todo território quilombola de Alcântara já identificado e demarcado pelo INCRA, bem como aos recursos naturais nele inseridos, além do acesso ao mar. A propriedade quilombola é, por sua vez, imprescritível, impenhorável e inalienável.
- **7.** A Constituição Federal reconhece às comunidades quilombolas como patrimônio cultural imaterial da sociedade brasileira (Art. 216, § 5°) e assegura a emissão de títulos de propriedade definitiva de suas terras pelo Estado (Art. 68 ADCT).
- 8. Diferentemente do que o governo prega, <u>o AST afeta as questões fundiárias.</u> As comunidades quilombolas aguardam há mais de 10 anos, a titulação coletiva da propriedade do território étnico, determinada pela 5ª Vara da Justiça Federal do Maranhão em 27 de setembro de 2006 e nunca concluída pelo INCRA. Em 04 novembro de 2008, o INCRA publicou o Relatório Técnico de Identificação e Demarcação (RTID) do Território Quilombola de Alcântara, identificando 78 mil hectares como terras pertencentes às comunidades quilombolas, excluindo a área atualmente ocupada pelo CLA. Desde a desapropriação da área de 62 mil hectares pelos Governo do Estado do Maranhão e Federal, em 1982, para instalação do Centro de Lançamentos de Alcântara (CLA), as comunidades quilombolas têm sido sujeitas a toda a forma de violação de direitos, individuais e coletivos, por ação ou omissão do governo e suas empresas ou instituições, e ainda aquardam reparações.
- **9.** A figura abaixo indica a área de 12 mil hectares pretendida pelo governo para expansão da área do CLA.



- **10.** Entretanto, em novembro de 2008 a 5ª Vara da Justiça Federal do Maranhão homologou acordo entre o Ministério Público Federal, a União e a Agência Espacial Brasileira, em que estas se comprometeram em não expandir a atual área utilizada pelo CLA (8,713 mil hectares). De igual modo, compreende-se que o CLA não poderá ser expandido para a implantação do Acordo com os EUA, ainda mais sem consultar as comunidades quilombolas.
- 11. O governo nunca atentou, ou reconheceu, ao fato de que há uma conexão intrínseca, documentada pela perícia antropológica realizada pelo Ministério Público Federal, ⁴ entre terra, território, meio ambiente, vida, religião, identidade e cultura enraizada nas comunidades quilombolas de Alcântara. Essa conexão se expressa pela rede de todas as comunidades quilombolas que promovem um intercâmbio social, cultural e econômico permanentemente que consolida um sistema de intercâmbio e uso dos recursos naturais de forma equilibrada. Ainda que cada comunidade possua limites sociais e tradicionalmente identificados por marcos concretos, os limites físicos não restringem o acesso aos recursos naturais, como ocorre no caso da propriedade privada de imóveis rurais. O domínio exercido pelas comunidades no território propicia que, em contextos de escassez, uma comunidade supra

http://www.mma.gov.br/estruturas/168/ publicacao/168 publicacao03022009105833.pdf

⁴ Almeida, AW. "Os Quilombolas e a Base de Lançamento de Foguetes de Alcântara". Brasilia: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Vol. I, p. 52. Disponible en

sua necessidade mediante o uso dos recursos naturais das outras, e viceversa. É extremamente difícil estabelecer os marcos físicos da área de influência de cada comunidade. Quando se trata de roças e plantações, os limites são mais fáceis de identificar porque são estabelecidos em comum acordo entre as comunidades. Mas quando se fala em relações sociais, intercâmbios matrimoniais, econômicos ou rituais, as fronteiras entre as comunidades se alargam.

- 12. Isso significa que a expansão da área do CLA para os 12 mil hectares pretendidos pelo governo federal vai afetar o equilíbrio das relações econômicas, sociais e culturais entre as comunidades quilombolas. Ela limitará o livre e permanente acesso das comunidades às áreas do litoral de Alcântara frente à proposta de criação de corredores nas áreas de lançamento. A restrição de acesso a recursos naturais essenciais como o mar, nascentes de água potável, árvores frutíferas, babaçuais, cocais, dentre outros, presentes nos 12 mil hectares, afetará a conexão e os fluxos econômicos entre as comunidades e o desaparecimento das fronteiras que identificam as territorialidades atuais especificas constituídas historicamente pelos quilombolas. A intensidade deste impacto negativo sobre as comunidades quilombolas, entretanto, nunca foi objeto de estudo técnico pelo governo federal, o que também viola a C169. E o mais grave, se instalará em Alcântara uma situação de insegurança alimentar sem precedentes.
- 13. Mesmo frente à magnitude do AST e da proposta de expansão do CLA, o único estudo técnico realizado até o momento se refere ao grau de interferência da presença das comunidades (nos 12 mil hectares) na segurança dos lançamentos de foguetes pretendidos. Este estudo demonstra que há incompatibilidade entre a permanência das comunidades no território, suas moradias e roças, com a expansão do CLA.
- 14. É de se destacar ainda que <u>o CLA funciona há quase 40 anos sem licenciamento ambiental</u>. Inexiste EIA/RIMA do CLA. Não é admissível que as operações de lançamento de foguetes ocorram sem que a comunidade alcantarense e a sociedade brasileira possam mensurar ou dimensionar os possíveis e reais danos à saúde e ao meio ambiente, gerados a partir das atividades espaciais no CLA. Entendemos que não se pode avançar nas tratativas referidas ao AST sem que esta questão do CLA seja resolvida.
- 15. Após a assinatura do AST com os EUA, muitas audiências públicas, reuniões e seminários têm sido realizados em Brasília e no Maranhão, <u>sem a efetiva e plena participação das comunidades e suas organizações representativas</u>. As comunidades reiteram que <u>querem e devem ser consultadas e incluídas nos debates sobre a expansão e o uso comercial do CLA, posto que é seu direito à consulta prévia, livre, informada e de boa-fé sobre quaisquer obras, projetos ou programas que se objetive realizar em seus territórios, tal como determina a C169 da OIT.</u>
- **16.** Na prática, privilegiar o debate com o foco apenas na ótica comercial e tecnológica, predominante hoje no debate travado sobre o AST, só corrobora para assolar o cenário de invisibilidade e insegurança jurídica a que as

comunidades quilombolas de Alcântara estão expostas. <u>Solicitamos que o</u> <u>Congresso Nacional não adote prática similar.</u>

- 17. Neste contexto as comunidades quilombolas têm resistido às tentativas do governo federal de expandir a atual área do CLA, considerando que o objetivo principal da expansão é a exploração comercial do território que alegam ser ultra bem localizado para lançamentos de veículos espaciais com economia de combustível cujo mercado será dominado pelos EUA, já que o Acordo não prevê a transferência de tecnologia de lançamentos para o Brasil. A defesa dos direitos das comunidades quilombolas tem encontrado apoio no Ministério Público Federal, na Defensoria Pública da União, na Justiça Federal, na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), na Organização Internacional do Trabalho (OIT) e em organizações da sociedade civil. Duas denúncias internacionais contra o Estado Brasileiro tramitam na CIDH e na OIT por violações à Convenção Americana de Direitos Humanos e a C169.
- **18.** Por fim, cumpre informar que as comunidades quilombolas de Alcântara encontram-se em processo de elaboração do seu Protocolo Comunitário sobre Consulta Prévia, Livre e Informada.

As comunidades quilombolas de Alcântara e suas instituições representativas, e as organizações que subscrevem esta carta, solicitam ao Congresso Nacional:

- a) Que se abstenha de votar o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América até que seja concluída a titulação do Território Quilombola de Alcântara às comunidades quilombolas, nos termos do Relatório Técnico de Identificação e Demarcação publicado pelo INCRA em novembro de 2008;
- b) Que se abstenha de votar o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas antes da realização, pelo Executivo Federal, do Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental do CLA;
- c) Que se abstenha de votar a aprovação do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América até que seja realizada consulta prévia, livre e informada, com base na C169, com base no protocolo de consulta elaborado pelas comunidades;
- d) Que desautorize qualquer deslocamento forçado de quilombolas frente à decisão do governo federal de excluir 12 mil hectares da área a ser titulada como propriedade quilombola em benefício da expansão do CLA;
- e) Que, após cumpridos os itens acima, realize no mínimo 03 audiências públicas no Senado e na Câmara Federal, com ampla e efetiva participação das comunidades quilombolas e suas entidades representativas, para discutir o AST.

Pedem e esperam deferimento.

ASSOCIAÇÃO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE ALCÂNTARA (ATEQUILA).

MOVIMENTO DE MULHERES TRABALHADORAS DE ALCÂNTARA (MOMTRA).

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS PELA BASE ESPACIAL (MABE).

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE ALCÂNTARA (SINTRAF).

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ALCÂNTARA (STTR).

CENTRO DE CULTURA NEGRA DO MARANHÃO – CCN/MA.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES

NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ).

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO/ DEFENSOR REGIONAL DE DIREITOS HUMANOS NO MARANHÃO (DPU/MA).

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MARANHÃO (FETRAF/MA).

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO ESTADO DO MARANHÃO (FETAEMA).

JUSTIÇA GLOBAL (JG).

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA/MA (MST/MA).

REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS.

ANEXO I

N°	Quilombo	Famílias	Habitantes
01	Aguás Bela/Cema	02	05
02	Araú Novo	05	15
03	Baracatatiua	11	19
04	Bom Viver	08	17
05	Brito	45	135
06	Camarajó	02	02
07	Canavieira	05	05
08	Canelatíua	67	123
09	Folhal	30	103
10	Galego	13	26
11	Itapera	18	50
12	Mãe Eugênia	02	05
13	Mamuna	80	248
14	Mamuninha	04	08
15	Mato Grosso	07	17
16	Mocajubal	27	91
17	Pacurí	19	19
18	Periaçú	26	77
19	Ponta d' Areia	80	232
20	Porto do Arú	02	04
21	Retiro	03	01
22	Rio Verde	05	05
23	Santa Maria	138	273
24	São João de Côrtes	151	476
25	Tacaua	05	
26	Vila Valdeci	05	26
27	Vista Alegre	32	139
Total Geral		792	2.121

ANEXO 18 – Diário oficial da união

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

XII - as redes 5G deverão permitir a adoção de protocolos adicionais de criptografia por parte dos usuários, principalmente as relacionadas às infraestruturas críticas;

XIII - os **softwares** utilizados nos equipamentos de infraestrutura de redes 5G deverão ser, preferencialmente, abertos e serão passíveis de auditoria em termos de segurança;

XIV - diante da eventual exploração de uma vulnerabilidade e da consequente necessidade de "derrubar" um nó de rede a fim de isolá-lo, a prestadora de serviços deverá, sempre que possível, selecionar o nó com menor prioridade, ou seja, aquele que não afete as infraestruturas críticas;

XV - é obrigatória a utilização de processos de auditoria que assegurem a segurança cibernética dos sistemas utilizados na rede 5G, podendo ser fornecidos de forma conjunta com as prestadoras de serviços e empresas interessadas em fornecer tecnologia 5G;

XVI - a atividade de auditoria deve, preferencialmente, englobar empresas, consumidores, parceiros, governo e instituições de pesquisa, além de incentivar o trabalhoit conjunto de tais atores, para garantir a qualidade necessária em termos de segurança, tendo como resultado deste trabalho as informações essenciais para a tomada de decisão sobre a possibilidade de uso dos equipamentos ofertados;

XVII - deverá ser designado órgão central do sistema de auditoria para coordenação de tal atividade, com intuito de verificar a conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos pelo Galinete de Segurarda, institucional da Presidência da República e com outros requisitos que vierem a ser estabelecidos ou adotados pelo órgão,

XVIII - cabe à empresa prestadora de serviços manter os aspectos de segurança da informação, quais sejam: disponibilidade, integridade, e confidencialidade na atividade de tráfego na rede SG, em cumprimento às recomendações deste ato normativo, sem prejuizo, em caso de comprometimento da segurança, da esfera penal, civel e administrativo.

XIX - na hipótese de se apurar grave falha de segurança, intencional ou não, que comprometa as informações e a proteção de dados pessoais, a empresa prestadora de serviço e as cessionárias subcontratadas responderão na medida de suas responsabilidades, nos termos da legislação correspondente;

XX - as prestadoras de serviço deverão fornecer mecanismos que possibilitem inspeção, inclusive a sua auditoria, em equipamentos em produção, até mesmo com a retirada de hardware para avaliação em laboratório;

XXI - mensalmente, as prestadoras de serviço deverão registrar o estado de configuração dos equipamentos de sua rede (resultado do gerenciamento de configuração), contendo informações como topologia de rede, versões de hardware e de software dos equipamentos, a fim de auxiliar a atividade de auditoria; e

XXII - os incidentes de segurança cibernética ocorridos deverão ser informados, imediatamente, ao Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo do Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO

RESOLUÇÃO № 3, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Altera a Resolução nº 18-GSI/PR, de 18 de dezembro de 2019 e dispõe sobre a prorrogação de prazo para a conclusão do grupo técnico constituído pela Resolução nº 15-GSI/PR, de 27 de setembro de 2019 no âmbito do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição DE COORDENADOR DO COMITÉ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 89 e 99 do Decreto nº 9.828, de 10 de junho de 2019, cumulado com os arts. 125 e 29 do Regimento Interno do Comité de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, aprovado pela Resolução nº 1, de 18 de outubro de 2017, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 15-GSI/PR, de 27 de setembro de 2019, alterada pela Resolução nº 18-GSI/PR, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

XIX - Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.(NR)"

Art. 2º Prorrogar, por cento e oitenta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do grupo técnico constituído por meio da Resolução nº 15-GSI/PR, de 27 de setembro de 2019, no âmbito do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro.

Art. 3º Revogar os incisos XII e XIII do art 1º da Resolução nº 18-GSI/PR, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO PEREIRA

№ 60, sexta-feira, 27 de março de 2020

COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO

RESOLUÇÃO № 11, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Publica as deliberações do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro na Sétima Reunião Plenária.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de CODROBHADOR DO COMITÉ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO (CDPEB), no uso das suas atribuições e tendo em vista as disposições do § 1º e do caput do art. 4º do Decreto nº 93.839, de 1º de junho de 2019, de 5º de de caput do art. 5º de ascolução nº 9, de 7º de agosto de 2019, de CDPEB, resolve:

Art. 1º Publicar as deliberações do Plenário do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, na Sétima Reunião, ocorrida em 4 de março de 2020, na forma do Arose Arose

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

ANEXO

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO

Em reunião do Plenário, realizada no dia 4 de março de 2020, na Sala 97 do 44 andar do Palácio do Planalto, em Brasília, no Distrito Federal, o Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB) resolveu:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 10/CDPEB/2020, de 30 de janeiro de 2020, que prorrogou, por cento e oitenta días, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro constituido na forma do art. 2º da Resolução nº 8/CDPEB/2019, de 7 de agosto de 2019, e incluiu como membros convidados desse Grupo o Ministério da Infraestrutura, o Ministério do Turismo e Fundação Nacional de Saúde.

Art. 2º Prorrogar por noventa días, a contar de 4 de março de 2020, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro constituído na forma do art. 1º da Resolução nº 8/CDPEB/2019, de 7 de agosto de 2019.

Art. 3º Aprovar o relatório parcial do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro constituído na forma do art. 2º da Resolução nº 8/CDPEB/2019, de 7 de agosto de 2019.

Art. 4º Aprovar as diretrizes destinadas a crientar a elaboração do Plano de Consulta às comunidades quilombolas do município de Alcántara, Estado do Maranhão, com vistas a atendre ao estabelecido na Començão nº 169, da Organização Internacional do Trabalho, e autorizar a feitura do mencionado Plano pelo Grupo Técnico do Comitê de Deservolvimento do Programa Espacial Brasileiro constituido na forma do nr. 2º da Resculos 4º (CDPE)/2019, de 7 de agosto de 2019, conforme proposta constante no anexo do relactório

Art. 5º Aprovar o Plano de Comunicação com as comunidades quilombolas localizadas na área de interesse do Estado para a consolidação do Centro Espacial de Alcântara, elaborado no âmbito do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Resaleiro constituído na forma do art. 2º da Resolução nº 8/CDPEB/2019, de 7 de agosto de 2019.

Art. 6º Aprovar a Matriz de Responsabilidades dos órgãos que integram o Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, com as ações voltadas para as políticas públicas destindadas às comunidades que habitam a área de interesse do Estado na consolidação do Centro Espacial de Alcântara, nos seguintes termos:

I - para o Ministério da Defesa:

a) providenciar, por meio do Comando da Aeronáutica, a execução das mudanças das familias realocadas, a partir do local onde hoje residem e até o local de suas novas habitações, incluíndo o transporte de pessoas e semoventes; e

b) disponibilizar, para as comunidades quilombolas realocadas, por meio do Comando da Aeronáutica, três corredores de acesso à faixa do litoral da área de 12.645 ha a ser usada pelo Centro Espacial de Alcafrarta, assegurando medidas de negenbaria que impeçam a interdição do leito dos corredores pelas chuvas, bem como o estabelecimento de mecanismos de controle de acesso a esses corredores.

II - para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) estabelecer, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em parceria com o Ministério do Deservolvimento Regional, ambos articulados com o Governo do Estado do Maranhão e com a Prefeitura Municipal de Alcántra, arranjas produtivos compatíveis com os aspectos fisiográficos e as características demográficas e socioeconômicas das comunidades quilombolas realocadas, bem como os recursos necessários à sua implementação;

b) realizar, por meio da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, chamada pública para identificação de práticas coerentes com a vocação da agricultura e da pecuária familiares das comunidades quilombolas, bem como para orientação sobre as técnicas selecionadas para essas comunidades;

c) elaborar e custear, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, projeto de reassentamento com base no mapeamento fundiário e no cadastramento socioeconômico, dentro da área total disponível para a realocação das comunidades; e

d) indicar, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, frações do terreno compatíveis com os reassentamentos de cada comunidade quilombola, considerando, para fins de planejamento, que a área de consolidação do Centro Espacial de Alcântara será desocupada.

AVISO

Foram publicadas em 26/3/2020 as edições extras nºs 59-A e 59-B do DOU. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



